



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

# RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# 2020





**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

# **RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

# **2020**



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

**Ministério Público de Portugal  
Procuradoria-Geral da República  
Rua da Escola Politécnica, n.º 140  
1269-269 Lisboa-Portugal**

**[www.ministeriopublico.pt](http://www.ministeriopublico.pt)  
[correiopgr@pgr.pt](mailto:correiopgr@pgr.pt)**



00. ÍNDICE

<b>00. ÍNDICE.....</b>	<b>5</b>
<b>01. ÍNDICE DE QUADROS.....</b>	<b>13</b>
<b>02. ÍNDICE DE GRÁFICOS.....</b>	<b>15</b>
<b>I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA .....</b>	<b>19</b>
<b>ESTRUTURA E COMPETÊNCIA.....</b>	<b>21</b>
<b>1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.....</b>	<b>23</b>
1.1. COMPETÊNCIAS	23
1.2. ATIVIDADES DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	24
1.2.1. Visitas de trabalho e reuniões com os magistrados	24
1.2.3. Outras reuniões	24
1.2.4. Departamentos   Gabinetes   Equipas   Grupos de trabalho   Coordenação	25
1.2.4.1. Departamentos e Gabinetes	25
1.2.4.2. Grupos de trabalho	26
1.2.5. Documentos Hierárquicos	27
1.2.5.1. Diretivas	27
1.2.5.2. Instruções	27
1.2.5.3. Despachos	27
1.2.6. Intervenções e participações da Procuradora-Geral da República	28
1.2.7. Audiências	30
1.2.8. Relações Internacionais	31
<b>2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>33</b>
2.1. QUADRO DE MAGISTRADOS	33
2.2. FORMAÇÃO	34
<b>3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>35</b>
3.1. COMPETÊNCIAS E SECÇÕES	35
3.2. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO   SECÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO	35
3.3. AÇÃO DISCIPLINAR   SECÇÃO DISCIPLINAR	37
3.4. SECÇÃO PERMANENTE	38
3.5. PLENÁRIO	38
3.6. MOVIMENTO DE MAGISTRADOS	38

3.8. OUTRAS ATIVIDADES DO CSMP	38
3.9. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO   IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES DO CSMP	39
<b>4. CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.....</b>	<b>41</b>
4.1. Organização e competências	41
4.2. Atividade	42
4.3. Origem e temáticas dos pareceres	43
<b>5. AUDITORES JURÍDICOS .....</b>	<b>45</b>
<b>6. NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO .....</b>	<b>47</b>
6.1. ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES	47
6.2. ATIVIDADE	47
6.2.1. Caracterização da atividade	50
6.2.2. Intervenções	50
6.2.3. Formação	52
<b>7. DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....</b>	<b>53</b>
7.1. ÁREA DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL	54
7.2. FORMAS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL   INTERVENÇÃO DA PGR	55
7.2.1. Mandado de Detenção Europeu	55
7.2.1.1. Execução	55
7.2.1.2. Emissão	56
7.2.2. Extradicação   Ativa e passiva	56
7.2.3. Transferência de condenados	57
7.2.4. Outras intervenções:	57
7.2.4.1. Rede Judiciária Europeia (RJE)	57
7.2.4.2. Conselho da Europa	58
7.2.4.3. Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários	58
7.2.4.4. Conferência sobre o Mandado de Detenção Europeu	58
7.2.4.5. Projeto E-Evidence	59
7.2.4.6. Projeto <i>El PAcCTO</i>	59
7.2.4.7. <i>European Judicial Training Network (EJTN)</i>	59
7.2.4.8. Colaboração com a Fiscalia espanhola	59
7.2.4.9. Projeto <i>EuroMed</i>	59



7.3.	ÁREA DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITO ESTRANGEIRO	60
7.3.1.	Apoio jurídico   Informação sobre direito internacional, da União Europeia e português	60
7.4.	ÁREA DE DIREITOS HUMANOS	61
7.4.1.	Prestação de assessoria especializada em matéria de direitos humanos	62
7.4.2.	Formação	62
7.4.3.	Gestão da secção de direitos humanos do Portal do Ministério Público	63
7.4.4.	Tradução	63
7.4.5.	Apoio à divulgação do acesso ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e da sua jurisprudência	63
<b>8.</b>	<b>DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS</b> .....	<b>65</b>
8.1.	Atribuições, competências e composição	65
8.2.	Atividade	65
8.2.1.	Coordenação	66
8.2.2.	Contencioso patrimonial do Estado	67
8.2.3.	Interesses coletivos e difusos	67
8.2.4.	Dossiês de acompanhamento (DA)	68
<b>9.</b>	<b>DEPARTAMENTO DAS TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</b> .....	<b>69</b>
9.1.	MISSÃO E ORGANIZAÇÃO	69
9.2.	ATIVIDADE	69
9.2.1.	Projetos	70
9.2.2.	Candidatura	71
9.2.3.	Estatística	71
9.2.4.	Acompanhamento e articulação com entidades externas	71
9.2.5.	Outras atividades	72
<b>10.</b>	<b>AUTORIDADE CENTRAL PARA EFEITOS DA CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE ADULTOS</b> .....	<b>73</b>
10.1.	COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA	73
10.2.	DOSSIÊS DE ACOMPANHAMENTO   ORIGEM DAS COMUNICAÇÕES	74
10.3.	COMUNICAÇÕES DIRIGIDAS A ESTRUTURAS FUNCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	75

<b>11. GABINETE CIBERCRIME.....</b>	<b>77</b>
11.1. Competências	77
11.2. Atividade	77
<b>12. GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM .....</b>	<b>81</b>
12.1. COMPETÊNCIAS	81
12.2. ATIVIDADE	81
<b>13. GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS .....</b>	<b>85</b>
13.1. PROJETOS CONCLUÍDOS	85
13.2. PROJETOS EM CURSO	86
13.3. NOVOS PROJETOS	87
<b>14. GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA .....</b>	<b>89</b>
<b>15. GABINETE DE IMPRENSA.....</b>	<b>93</b>
15.1. Competência	93
15.2. Atividade	93
<b>16. AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS (TEDH).....</b>	<b>95</b>
16.1 Organização	95
16.2 Movimento processual (queixas contra Portugal)	96
16.3 Acórdãos/decisões mais relevantes	97
16.4. Execução de acórdãos	98
16.5. Participação em comités e grupos de trabalho no âmbito do Conselho da Europa   Ações de formação   Conferências	99
<b>17. EUROJUST .....</b>	<b>101</b>
17.1. REPRESENTAÇÃO NACIONAL	101
17.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA	101
17.2.1. Atividade operacional (processual)	101
17.2.1.1. Destino e origem das solicitações	102
17.2.1.2. Pendências	103
17.2.1.3. Tipo de crimes e de pedidos feitos por e a Portugal	104
17.2.1.4. Pedidos nacionais de apoio ao Gabinete português na Eurojust – Departamentos e Tribunais solicitantes	106
17.2.1.5. Reuniões de coordenação	107





17.2.1.6. Comunicações à Eurojust no âmbito do artigo 21.º do Regulamento Eurojust (artigo 13.º da Decisão Eurojust)	107
<b>17.3. OUTRA ATIVIDADE</b>	<b>107</b>
17.3.1. Atividade nos grupos de trabalho participados por membros do Gabinete português	107
17.3.2. Encontros e iniciativas de sensibilização, informação, formação e coordenação	108
<b>18. PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>111</b>
<b>II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES</b>	<b>113</b>
<b>1. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>115</b>
1.1. INTERVENÇÕES PROCESSUAIS NO STJ	115
1.1.1. Secções criminais	116
1.1.1.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	116
1.1.2. Secções Cíveis	117
1.1.2.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	117
1.1.3. Secção Social	117
1.1.3.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	117
1.1.4. Secção de Contencioso	117
1.1.5. Inquéritos	118
<b>2. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO</b>	<b>119</b>
2.1. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	119
2.2. MOVIMENTO PROCESSUAL E ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	119
2.2.1. Tribunal de Conflitos	119
2.2.2. Contencioso administrativo	120
2.2.3. Contencioso tributário	121
2.2.4. Processos administrativos/de acompanhamento	121
2.2.5. Serviço prestado aos cidadãos	122
2.2.6. Promoção da uniformização de atuação do Ministério Público	122
2.2.7. Intervenções no âmbito do funcionamento do STA	122
<b>3. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL</b>	<b>123</b>
3.1. FISCALIZAÇÃO CONCRETA DA CONSTITUCIONALIDADE	124
3.2. FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DA CONSTITUCIONALIDADE	124

3.3.	VISTOS DE CONTAS   CUSTAS	125
3.4.	PEDIDOS DE PARECER   PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	126
3.5.	INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DE TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS	126
3.6.	ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM MATÉRIA DE PARTIDOS POLÍTICOS   CRIAÇÃO   FISCALIZAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ESTATUTOS   DISSOLUÇÃO   FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DE CAMPANHAS ELEITORAIS	126
3.7.	DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO E CARGOS SOCIAIS DE TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS	127
<b>4.</b>	<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS .....</b>	<b>129</b>
<b>5.</b>	<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO .....</b>	<b>131</b>
5.1.	ÁREA PENAL	131
5.2.	ÁREA CÍVEL	134
5.3.	ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	135
5.4.	ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS	135
5.5.	ÁREA LABORAL	135
<b>6.</b>	<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS   NORTE E SUL.....</b>	<b>137</b>
6.1.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	137
6.2.	CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	139
<b>III.</b>	<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA .....</b>	<b>141</b>
<b>1.</b>	<b>ÁREA PENAL .....</b>	<b>143</b>
1.1.	DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL (DCIAP)	143
1.1.1.	Direção da investigação	143
1.1.1.1.	Recurso aos Gabinetes de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB)   DCIAP	148
1.1.1.2.	Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito   DCIAP	148
1.1.2.	Instrução	148
1.1.3.	Recursos	149
1.1.4.	Averiguações preventivas	149
1.1.5.	Procedimentos de prevenção de branqueamento	150



1.1.6.	Coordenação da investigação	151
1.1.7.	Cooperação Judiciária Internacional   DCIAP	152
1.1.8.	Portal “Corrupção Denuncie Aqui”	152
<b>1.2.</b>	<b>EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL   ANÁLISE GLOBAL</b>	<b>154</b>
1.2.1.	Dados gerais   Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso	154
1.2.1.1.	Inquérito	154
1.2.1.2.	Fase preliminar do processo sumário	156
1.2.1.3.	Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário	157
1.2.1.4.	Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos 2018, 2019 e 2020	159
1.2.1.4.1.	Inquéritos	159
1.2.1.4.2.	Inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário	160
1.2.1.5.	Formas processuais e institutos de consenso utilizados	162
1.2.2.	Dados específicos	164
1.2.2.1.	Intervenção do tribunal singular a pedido do Ministério Público — artigo 16.º, n.º 3, do CPP	164
1.2.2.2.	Suspensão provisória do processo	164
1.2.2.3.	Recuperação de ativos	166
1.2.2.4.	Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito	167
1.2.2.5.	Fenómenos criminais	167
1.2.3.	Instrução	169
1.2.4.	Julgamento	170
1.2.5.	Recursos	172
<b>2.</b>	<b>TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA .....</b>	<b>173</b>
2.1.	TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	173
2.2.	TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	174
2.3.	TRIBUNAL MARÍTIMO	174
2.4.	TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS	175
<b>3.</b>	<b>ÁREA CÍVEL .....</b>	<b>179</b>
3.1.	INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	179
3.1.1.	Ações cíveis declarativas e especiais	179
3.1.2.	Recursos	181

3.2.	TRIBUNAIS DO COMÉRCIO	181
<b>4.</b>	<b>ÁREA DA FAMÍLIA, DA CRIANÇAS E DO JOVEM.....</b>	<b>185</b>
4.1.	AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES	185
4.2.	AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE – PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	186
4.3.	PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO	187
4.4.	INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS	188
4.5.	VISITAS A CASAS DE ACOLHIMENTO	188
4.6.	PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS   INQUÉRITOS	188
4.7.	PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001	191
4.8.	RECURSOS	192
<b>5.</b>	<b>ÁREA LABORAL .....</b>	<b>193</b>
5.1.	AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	193
5.2.	PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	194
5.2.1.	Processos por acidentes de trabalho	194
5.2.2.	Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo Ministério Público	197
5.3.	OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	197
5.4.	IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL	197
5.5.	RECURSOS	197
<b>6.</b>	<b>JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL .....</b>	<b>199</b>
6.1.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	199
6.2.	CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	202
<b>7.</b>	<b>OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>203</b>
7.1.	EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	203
7.2.	CARTAS ROGATÓRIAS	204
7.3.	DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS	204
7.4.	PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES   PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	204
7.5.	ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS	204



## 01. ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1.	<i>Evolução do número de magistrados do Ministério Público (2018-2020)</i> .....	33
Quadro 2.	<i>Sessões do CSMP</i> .....	35
Quadro 3.	<i>Avaliação e classificação dos magistrados nos últimos 3 anos</i> .....	36
Quadro 4.	<i>Processos instaurados</i> .....	37
Quadro 5.	<i>Penas aplicadas   caracterização</i> .....	37
Quadro 6.	<i>Contencioso administrativo   Processos instaurados</i> .....	39
Quadro 7.	<i>Pedidos de parecer   2020</i> .....	42
Quadro 8.	<i>Origem dos pedidos de intervenção do NAT   Ano de 2020</i> .....	48
Quadro 9.	<i>Tipos de crimes principais indiciados nos pedidos   Ano de 2020</i> .....	49
Quadro 10.	<i>Total de pedidos de assessoria acompanhados pelo NAT   Ano de 2020</i> .....	50
Quadro 11.	<i>Denúncias recebidas no Gabinete Cibercrime em 2020</i> .....	78
Quadro 12.	<i>Intervenções diversas de apoio jurídico</i> .....	90
Quadro 13.	<i>Intervenções processuais   Projetos de despacho</i> .....	90
Quadro 14.	<i>Queixas comunicadas contra o Estado Português   2020</i> .....	96
Quadro 15.	<i>Processos findos   2020</i> .....	97
Quadro 16.	<i>Intervenções de destaque</i> .....	115
Quadro 17.	<i>Intervenção do Ministério Público no Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo   2020</i> .....	121
Quadro 18.	<i>Intervenção do Ministério Público no Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo</i> .....	121
Quadro 19.	<i>Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional</i> .....	123
Quadro 20.	<i>Pareceres emitidos em processos de auditoria e presenças em sessões das respetivas secções</i> .....	129
Quadro 21.	<i>Relatórios e Pareceres notificados ao Ministério Público com evidência de infrações financeiras</i> .....	130
Quadro 22.	<i>Atuação do Ministério Público no domínio das infrações financeiras no Tribunal de Contas (Sede)</i> .....	130
Quadro 23.	<i>Intervenção do Ministério Público em sede de recursos</i> .....	130
Quadro 24.	<i>Intervenções do MP em recurso em matéria criminal   Tribunais da Relação</i> .....	132
Quadro 25.	<i>Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação</i> .....	132
Quadro 26.	<i>Intervenções do MP em recurso em matéria contraordenacional   Tribunais da Relação</i> .....	133
Quadro 27.	<i>Intervenções do MP nas Relações em processos de Cooperação Judiciária Internacional</i> .....	134
Quadro 28.	<i>Intervenções do MP nos Tribunais da Relação na área cível</i> .....	134
Quadro 29.	<i>Intervenções do MP nos Tribunais da Relação   Área de família e menores</i> .....	135

Quadro 30.	<i>Intervenções nas secções sociais dos Tribunais da Relação em matéria laboral</i> .....	136
Quadro 31.	<i>Intervenções do MP nas secções sociais dos Tribunais da Relação   Recursos em matéria contraordenacional na área laboral</i> .....	136
Quadro 32.	<i>Movimento processual de inquéritos</i> .....	144
Quadro 33.	<i>Processos de averiguação preventiva   Movimentação e sequência   DCIAP</i> .....	149
Quadro 34.	<i>Comunicações   Procedimentos de prevenção de branqueamento instaurados em 2020   DCIAP</i> .....	150
Quadro 35.	<i>Evolução e sequência das comunicações efetuadas ao abrigo da Lei n.º 83/2017, de 18.8</i> .....	150
Quadro 36.	<i>Dossiês de coordenação   DCIAP</i> .....	152
Quadro 37.	<i>Portal “Corrupção denuncie aqui”   Denúncias apresentadas   DCIAP</i> .....	153
Quadro 38.	<i>Evolução das denúncias apresentadas no Portal “Corrupção Denuncie Aqui” (2018 a 2020)   DCIAP</i> .....	153
Quadro 39.	<i>Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal “Corrupção denuncie aqui”   DCIAP</i> .....	154
Quadro 40.	<i>Inquéritos movimentados e findos</i> .....	155
Quadro 41.	<i>Exercício da ação penal   Inquéritos findos com indicição</i> .....	155
Quadro 42.	<i>Movimento de processos na fase preliminar do processo sumário</i> .....	157
Quadro 43.	<i>Movimento de processos e exercício da ação penal com indicição   Inquéritos e fase preliminar do processo sumário</i> .....	157
Quadro 44.	<i>Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados</i> .....	162
Quadro 45.	<i>Intervenção do GRA a pedido do Ministério Público   Valores envolvidos</i> .....	166
Quadro 46.	<i>Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito</i> .....	167
Quadro 47.	<i>Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público</i> .....	176
Quadro 48.	<i>Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie</i> .....	186
Quadro 49.	<i>Ações de responsabilidade civil contratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público</i> .....	201
Quadro 50.	<i>Ações de responsabilidade civil contratual propostas pelo Ministério Público em representação do Estado</i> .....	201
Quadro 51.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público</i> .....	201
Quadro 52.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo MP em representação do Estado</i> ..	202
Quadro 53.	<i>Execuções instauradas pelo Ministério Público</i> .....	203



## 02. ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1.	Número de magistrados do Ministério Público, por género .....	33
Gráfico 2.	Faixas etárias dos magistrados do Ministério Público (total e por género).....	34
Gráfico 3.	Classificações.....	36
Gráfico 4.	Classificações atribuídas pelas Secções para apreciação do mérito nos últimos 3 anos judiciais.....	36
Gráfico 5.	Pedidos de parecer, por espécie, distribuídos no ano de 2020.....	42
Gráfico 6.	Evolução dos pareceres distribuídos e concluídos nos últimos três anos.....	43
Gráfico 7.	Origem dos pareceres emitidos.....	43
Gráfico 8.	Comparação da atividade desenvolvida pelo NAT entre 2019 e 2020.....	51
Gráfico 9.	Pedidos de assessoria formulados/pedidos concluídos nos últimos 5 anos.....	51
Gráfico 10.	Pedidos de cooperação internacional de maior incidência.....	54
Gráfico 11.	Mandados de Detenção Europeus   Entregas por Estado emitente.....	55
Gráfico 12.	Entregas por Estados de execução .....	56
Gráfico 13.	Número de extraditados por Portugal e para Portugal.....	57
Gráfico 14.	Transferência de condenados.....	57
Gráfico 15.	Dossiês de acompanhamento movimentados .....	74
Gráfico 16.	Origem das comunicações recebidas pela Autoridade Central .....	74
Gráfico 17.	Origem das comunicações recebidas das autoridades judiciais portuguesas .....	75
Gráfico 18.	Processos instaurados pelo Ministério Público.....	76
Gráfico 19.	Solicitações feitas por e a Portugal   2020.....	103
Gráfico 20.	Casos da iniciativa de Portugal   Total de novos casos registados e de casos encerrados   2020 .....	104
Gráfico 21.	Casos da iniciativa de outros países   Novos casos e encerrados   2020 .....	104
Gráfico 22.	Tipos de crimes com pedidos feitos por e a Portugal   2020 .....	105
Gráfico 23.	Tipo de pedidos da iniciativa de Portugal e de outros países   2020 .....	106
Gráfico 24.	Departamentos e juízos que em Portugal mais solicitaram o apoio do Gabinete português (três ou mais solicitações)   2020.....	106
Gráfico 25.	Dados globais de acesso ao Portal.....	112
Gráfico 26.	Movimento de inquéritos no STJ   2020.....	118
Gráfico 27.	Intervenções do MP   Fiscalização concreta da constitucionalidade.....	124
Gráfico 28.	Fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade   Intervenção do Plenário suscitada pelo MP.....	125
Gráfico 29.	Intervenção do MP em matéria de custas   Tribunal Constitucional.....	125

Gráfico 30.	<i>Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação   Percentagem</i> .....	133
Gráfico 31.	<i>Intervenção do MP nos TCA   Contencioso Administrativo</i> .....	138
Gráfico 32.	<i>Pareceres do MP nos TCA   Contencioso Administrativo   Artigo 146.º do CPTA</i> .....	138
Gráfico 33.	<i>Processos administrativos de acompanhamento nos TCA   Contencioso Administrativo</i> .....	139
Gráfico 34.	<i>Pareceres do MP nos TCA   Contencioso Tributário   Artigo 289.º do CPTT</i> .....	140
Gráfico 35.	<i>Movimento de inquéritos relativos a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes (DCIAP)</i> .....	144
Gráfico 36.	<i>Movimento processual de inquéritos</i> .....	145
Gráfico 37.	<i>Percentagem de inquéritos findos face aos movimentados e de inquéritos com exercício da ação penal (acusados e suspensos provisoriamente) face aos processos findos</i> .....	145
Gráfico 38.	<i>Evolução do movimento processual de inquéritos entre 2018 e 2020 (DCIAP)</i> .....	146
Gráfico 39.	<i>Inquéritos findos entre 2018 e 2020 (DCIAP)</i> .....	146
Gráfico 40.	<i>Relação percentual entre inquéritos findos e entrados em cada ano (entre 2018 e 2020)   DCIAP</i> .....	147
Gráfico 41.	<i>Relação percentual entre os inquéritos em que foi exercida a ação penal e os inquéritos findos em cada ano (entre 2018 e 2020)   DCIAP</i> .....	147
Gráfico 42.	<i>Instruções e sentido da decisão   DCIAP</i> .....	149
Gráfico 43.	<i>Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada   Evolução percentual de 2018 a 2020   DCIAP</i> .....	151
Gráfico 44.	<i>Evolução percentual dos inquéritos e averiguações preventivas instauradas com base nas denúncias apresentadas na aplicação “Corrupção denuncie aqui” (2018 a 2020)   DCIAP</i> .....	153
Gráfico 45.	<i>Percentagem de denúncias apresentadas no Portal “Corrupção denuncie aqui” por setores de enquadramento   DCIAP</i> .....	154
Gráfico 46.	<i>Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos</i> .....	156
Gráfico 47.	<i>Relação arquivamentos   Exercício da ação penal – Inquérito</i> .....	156
Gráfico 48.	<i>Exercício da ação penal com indicição   Inquéritos e fase preliminar do processo sumário</i> .....	157
Gráfico 49.	<i>Percentagem do exercício da ação penal com indicição em inquérito e na fase preliminar do processo sumário face aos processos movimentados, entrados e findos</i> ... 158	
Gráfico 50.	<i>Relação arquivamento   Exercício da ação penal   Inquérito e fase preliminar dos processos sumários</i> .....	158
Gráfico 51.	<i>Evolução dos inquéritos entre os anos de 2018 a 2020 – Relação percentual anual entre entrados e findos</i> .....	159
Gráfico 52.	<i>Exercício da ação penal em inquérito (anos de 2018, 2019 e 2020)</i> .....	160





Gráfico 53.	<i>Relação percentual entre o exercício da ação penal e os processos entrados, movimentados e findos em cada ano (2018 a 2020)   Inquéritos e fase preliminar do processo sumário</i> .....	161
Gráfico 54.	<i>Relação percentual entre processos findos e processos entrados   Inquéritos e fase preliminar do processo sumário (2018 a 2020)</i> .....	161
Gráfico 55.	<i>Formas processuais em que foi deduzida acusação   Processos comuns e especiais   Institutos de consenso</i> .....	162
Gráfico 56.	<i>Formas simplificadas e institutos de consenso   Percentagem individual de aplicação no conjunto de casos de utilização</i> .....	163
Gráfico 57.	<i>Percentagem de utilizações   Processos comuns   Processos especiais e institutos de consenso</i> .....	163
Gráfico 58.	<i>Percentagem de acusações em Tribunal Coletivo e de utilização do art. 16.º, n.º 3, do CPP no total de casos de indicição para Tribunal Coletivo</i> .....	164
Gráfico 59.	<i>Suspensões Provisórias do Processo   Inquérito/Fase Preliminar Processo Sumário</i> .....	165
Gráfico 60.	<i>Suspensões provisórias   Processos findos</i> .....	166
Gráfico 61.	<i>Fenómenos criminais com mais inquéritos instaurados em 2020</i> .....	169
Gráfico 62.	<i>Movimento de Instruções   Sentido da decisão instrutória de mérito</i> .....	170
Gráfico 63.	<i>Total de processos julgados e sentido da decisão</i> .....	170
Gráfico 64.	<i>Julgamento/Aplicação de sanção   Sentido da decisão por forma de processo</i> .....	171
Gráfico 65.	<i>Recursos   Sentido da decisão</i> .....	172
Gráfico 66.	<i>Movimento processual nos Tribunais de Execução das Penas</i> .....	175
Gráfico 67.	<i>Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público</i> .....	176
Gráfico 68.	<i>Situação prisional de reclusos e internados – acompanhamento pelo Ministério Público</i> .....	177
Gráfico 69.	<i>Ações cíveis declarativas e especiais   Intervenção principal do Ministério Público</i> .....	180
Gráfico 70.	<i>Ações cíveis declarativas e especiais   Ações findas</i> .....	180
Gráfico 71.	<i>Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP</i> .....	181
Gráfico 72.	<i>Reclamações de créditos apresentadas pelo MP em processos de insolvência   Tribunal de Comércio</i> .....	182
Gráfico 73.	<i>Créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização</i> .....	182
Gráfico 74.	<i>Outras intervenções do MP em processos de insolvência</i> .....	183
Gráfico 75.	<i>Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes com intervenção do Ministério Público</i> .....	185
Gráfico 76.	<i>Processos destinados a eventual propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade   Findos</i> .....	187
Gráfico 77.	<i>Processos judiciais de promoção e proteção   Impulso processual</i> .....	187

Gráfico 78.	<i>Medidas de promoção e proteção aplicadas</i> .....	188
Gráfico 79.	<i>Inquéritos tutelares educativos   Volume processual global</i> .....	189
Gráfico 80.	<i>Decisão do MP   Processos tutelares educativos</i> .....	189
Gráfico 81.	<i>Inquéritos tutelares educativos   Motivos de arquivamento</i> .....	190
Gráfico 82.	<i>Propostas do MP no requerimento de abertura da fase jurisdicional</i> .....	190
Gráfico 83.	<i>Classificação jurídico-penal dos factos que determinaram a instauração de processos tutelares educativos com maior relevo quantitativo</i> .....	191
Gráfico 84.	<i>Ações laborais comuns declarativas com intervenção principal do Ministério Público</i> .....	194
Gráfico 85.	<i>Processos por acidentes de trabalho   Entrados</i> .....	194
Gráfico 86.	<i>Evolução dos processos por acidentes de trabalho mortais</i> .....	195
Gráfico 87.	<i>Evolução dos processos por acidentes de trabalho não mortais</i> .....	195
Gráfico 88.	<i>Processos por acidentes de trabalho   Fase Conciliatória</i> .....	196
Gráfico 89.	<i>Atividade do Ministério Público conexa com processos por acidentes de trabalho</i> .....	196
Gráfico 90.	<i>Intervenção principal do MP   Ações propostas e contestadas</i> .....	200
Gráfico 91.	<i>Intervenções do MP no contencioso tributário</i> .....	202
Gráfico 92.	<i>Atendimento aos cidadãos</i> .....	205

I.

PROCURADORIA-GERAL  
DA REPÚBLICA





## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público e compreende o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, os auditores jurídicos, os gabinetes de coordenação nacional (em 2020 o Gabinete Cibercrime, o Gabinete da Família, da Criança e do Jovem e o Gabinete de Acompanhamento de Projetos), e a Secretaria-Geral (artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público – EMP<sup>1</sup>).

Na sua dependência funcionam o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação, o Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais, o Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos e o Núcleo de Assessoria Técnica (artigo 15.º, n.º 3, do EMP).

As competências da Procuradoria-Geral da República encontram-se previstas no artigo 16.º do EMP, destacando-se, sem diminuir a importância das demais, as competências para promover a defesa da legalidade democrática; dirigir, nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional, exercer a ação disciplinar e praticar, em geral, todos os atos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados do Ministério Público, com exceção do Procurador-Geral da República; dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das respetivas funções; emitir parecer nos casos de consulta previstos na lei e a solicitação do Presidente da Assembleia da República, dos membros do Governo, dos Representantes da República para as regiões autónomas ou dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas; propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça providências legislativas com vista ao incremento da eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais; informar, por intermédio do membro do Governo responsável pela área da justiça, a Assembleia da República e o Governo acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais; fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal, nos termos do Estatuto; coordenar a atividade processual dos órgãos de polícia criminal entre si, nos termos da lei.

<sup>1</sup> Aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto.





# I.1.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### 1.1. COMPETÊNCIAS

Compete ao Procurador-Geral da República presidir e dirigir a Procuradoria-Geral da República, representar o Ministério Público nos Supremos Tribunais e requerer ao Tribunal Constitucional a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer norma (artigo 19.º, n.º 1, do EMP<sup>1</sup>).

Como dirigente da Procuradoria-Geral da República compete-lhe: *promover a defesa da legalidade democrática, dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir, em especial, as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos respetivos magistrados; convocar o Conselho Superior do Ministério Público e o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e presidir às respetivas reuniões; informar o Ministro da Justiça e a Assembleia da República da necessidade de medidas legislativas tendentes a conferir exequibilidade aos preceitos constitucionais; representar o Ministério Público nas relações institucionais com o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e as organizações internacionais para que seja designado por lei ou convenção internacional; intervir hierarquicamente nos inquéritos, nos termos previstos no Código de Processo Penal; fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal; determinar superiormente os critérios de coordenação da atividade processual no decurso do inquérito e de prevenção levada a cabo pelos órgãos de polícia criminal que assistirem o Ministério Público, quando necessidades de participação conjunta o justifiquem, nos termos da lei; determinar diretamente e quando necessário, a mobilização e os procedimentos de coordenação relativamente aos órgãos de polícia criminal chamados a coadjuvar o Ministério Público no decurso de inquérito; participar nas reuniões do conselho coordenador dos órgãos de polícia criminal, nos termos previstos na lei; superintender os serviços de inspeção do Ministério Público e inspecionar ou mandar inspecionar a atividade e funcionamento do Ministério Público, designadamente dos seus órgãos e secretarias, e ordenar a instauração de inquérito, sindicâncias e processos criminais ou disciplinares aos seus magistrados; propor ao Ministro da Justiça e à Assembleia da República providências legislativas com vista ao incremento da eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais ou a pôr termo a decisões divergentes dos tribunais ou dos órgãos da Administração Pública; informar o membro do Governo responsável pela área da justiça e a Assembleia da República acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais; intervir, pessoalmente ou por substituição, nos contratos em que o Estado seja outorgante, quando a lei o exigir; dar posse aos magistrados do Ministério Público, nos termos do Estatuto; exercer, na Procuradoria-Geral da República, os poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial; estabelecer os objetivos*

1 Aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto.

*estratégicos do Ministério Público e homologar as propostas de objetivos processuais de todos os órgãos e departamentos do Ministério Público; elaborar o relatório anual de atividades do Ministério Público e proceder à sua apresentação institucional, bem como à sua divulgação pública; apresentar à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área da justiça o relatório bianual sobre execução da lei de política criminal; garantir a produção estatística relativa à atividade do Ministério Público, promovendo a transparência do sistema de justiça; apreciar os recursos hierárquicos dos atos administrativos praticados por magistrados do Ministério Público; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei (artigo 19.º, n.º 2, do EMP).*

## **1.2. ATIVIDADES DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA**

No exercício das competências atribuídas pelo Estatuto do Ministério Público ao Procurador-Geral da República, foram desenvolvidas diversas atividades, internas e externas, tendentes ao aprofundamento da intervenção proactiva do Ministério Público.

### **1.2.1. Visitas de trabalho e reuniões com os magistrados**

Pese embora a situação excecional vivenciada durante o ano de 2020 em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pelo agente Coronavírus (SARS-Cov-2 e da doença COVID19), com o objetivo de auscultar presencialmente os magistrados do Ministério Público e tomar contacto direto com as respetivas unidades orgânicas, ouvir os magistrados e debater com eles os problemas que enfrentam no cumprimento das suas atribuições constitucionais, estatutárias e legais, foram, ainda assim, realizadas reuniões descentralizadas, nomeadamente:

- Reunião de Trabalho com os Magistrados do Ministério Público da Comarca de Braga (Braga, 7.2);
- Reunião de Trabalho com Magistrados do DIAP Regional do Porto e do Tribunal da Relação do Porto (Porto, 9.3);
- Reunião com Procuradores-Gerais Regionais (PGR, 29.9);
- Reunião com Procurador-Geral Regional (PGR, 27.10);
- Reunião de Trabalho com Magistrados do Ministério Público da Área de Família e Menores da Procuradoria-Geral Regional de Évora (*online*, 11.12 e 18.12).

### **1.2.3. Outras reuniões**

A Procuradora-Geral manteve também reuniões de trabalho com membros dos Departamentos e Gabinetes da Procuradoria-Geral da República, bem como com representantes de entidades externas, e participou também em reuniões de organismos em que a Procuradoria-Geral da República e/ou o Ministério Público estão representados, nomeadamente:





- Gabinete Coordenador de Segurança (Lisboa, 17.6);
- Conselho Superior de Segurança Interna (Palácio da Ajuda, 23.6);
- Diretor Nacional da Polícia Judiciária (PGR, 29.6);
- Diretor Nacional da PSP (PGR, 1.7);
- Conselho Geral do CEJ (*online*, 14.7 e 16.12);
- Conselho Consultivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (*online*, 22.7);
- Secretário de Estado Adjunto e da Justiça e várias outras entidades (PGR, 10.9);
- Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Superior da Magistratura (Lisboa, 20.10);
- Inspetora-Geral Diplomática e Consular (*online*, 28.10);
- Plenário do Conselho Superior da Magistratura (2.12).

#### 1.2.4. Departamentos | Gabinetes | Equipas | Grupos de trabalho | Coordenação

##### 1.2.4.1. Departamentos e Gabinetes

O novo Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei 68/2019, de 27 de agosto, em vigor desde 1 de janeiro de 2020, concretizou estatutariamente a criação e a reestruturação de alguns departamentos e gabinetes da Procuradoria-Geral da República, de imprescindível relevância para a dotação deste órgão superior do Ministério Público de estruturas de coordenação nacional, estáveis e organizadas, de apoio ao cumprimento das suas atribuições, bem como para o funcionamento do Ministério Público, desde logo na definição de linhas de atuação uniforme em áreas específicas com relevo para a eficácia da sua intervenção.

Foram, assim, criados, na dependência da Procuradoria-Geral da República:

- O Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação, ao qual compete a coordenação e gestão dos sistemas e tecnologias de informação do Ministério Público<sup>2</sup> (artigos 15.º, n.º 3, e 53.º do EMP).
- O Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais, ao qual cabe assegurar a cooperação judiciária internacional e apoiar a Procuradoria-Geral da República nas relações internacionais<sup>3</sup> (artigos 15.º, n.º 3, e 54.º do EMP).
- O Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos da Procuradoria-Geral da República, órgão de coordenação e de representação do Estado em juízo, nos termos estabelecidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 63.º do EMP, com competência em matéria cível, administrativa e tributária (artigo 15.º, n.º 3, 61.º n.ºs 1 e 2, e 63.º do EMP), e cujos critérios delimitadores da sua intervenção foram estabelecidos pelo **Despacho da Procuradora-Geral da República de 8.1.2020**.

<sup>2</sup> Cujas competências haviam sido, até então, e no essencial, exercidas pelo Gabinete Coordenador dos Sistemas de Informação criado pelo Despacho de 2.4.2013 e reestruturado pelo Despacho de 4.1.2019.

<sup>3</sup> Cujas competências foram, até então, e no essencial, exercidas pela Divisão de Apoio Jurídico e Cooperação Judiciária e pelo Gabinete de Documentação e Direito Comparado.

O artigo 55.º do EMP veio também prever a criação de Gabinetes de Coordenação Nacional, compreendidos na estrutura da Procuradoria-Geral da República e na sua direta dependência (artigo 15.º, n.º 2 do EMP).

Formalizou-se, assim, estatutariamente, a criação dos:

- Gabinete de Acompanhamento de Projetos, que havia sido criado por **Despacho da Procuradora-Geral da República de 14.11.2018**, no qual se define a sua missão e funções.
- Gabinete Cibercrime, que havia sido criado por **Despacho do Procurador-Geral da República de 7.12.2011**, no qual se define a sua missão e funções de coordenação da atividade do Ministério Público em matéria de cibercriminalidade.
- Gabinete da Família, da Criança e do Jovem, criado pela **Ordem de Serviço da Procuradora-Geral da República n.º 6/2017**, de 8.11, na qual se definem a sua missão e funções.

Estruturas que foram dotadas, durante o ano de 2020, dos respetivos magistrados diretores e coordenadores, com a sua nomeação e tomada de posse, tendo iniciado ou prosseguido o exercício das suas atribuições e competências, como adiante melhor será especificado relativamente a cada uma delas.

#### **1.2.4.2. Grupos de trabalho**

- Conselho Científico para desenvolvimento do projeto de formação na área da recuperação de ativos (Fevereiro de 2020).
- Grupo de Trabalho para estabelecimento de regras de preservação de dados pessoais, e respetiva anonimização, registados na Base de Dados da Suspensão Provisória do Processo (julho de 2020).
- Grupo de Reflexão (*Think Tank*) – De modo a conferir maior eficácia à prevenção e combate à fraude com fundos europeus, no sentido do reforço da capacidade de atuação do Ministério Público no âmbito das suas competências de prevenção e investigação criminal, e com vista a identificar aspetos de relevo que possam contribuir para a definição de estratégias de prevenção e combate a fraudes com fundos europeus, foi acolhida proposta formulada pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal de constituição de um Grupo de Reflexão (*Think Tank*). O Grupo, impulsionado pelo DCIAP no âmbito e em cumprimento das funções a que se reporta o n.º 5 do artigo 58.º do Estatuto do Ministério Público, é integrado por magistrados de diversas estruturas do Ministério Público e representantes de entidades externas (**Despacho de 28 de agosto de 2020**).



### 1.2.5. Documentos Hierárquicos

No exercício da competência de direção e coordenação da atividade do Ministério Público, com vista a reforçar as condições de exercício da atividade desta magistratura, a potenciar a uniformidade de atuação e a prover informação interna necessária à tramitação processual e com interesse para a comunidade, a Procuradora-Geral da República emitiu os seguintes documentos hierárquicos ao abrigo do disposto no art.º 19.º do EMP:

#### 1.2.5.1. Diretivas

- **Diretiva n.º 1/20**, de 4.2 – Determinava que a doutrina do Parecer do Conselho Consultivo n.º 33/2019 fosse seguida e sustentada pelo Ministério Público no contexto das relações hierárquicas<sup>4</sup>.
- **Diretiva n.º 2/2020**, de 27.3 – Relativa à atuação funcional do Ministério Público no período de vigência da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por Sars-CoV-2, da doença COVID-19 e estado de emergência<sup>5</sup>.
- **Diretiva n.º 3/2020**, de 13.4 – Relativa à Atuação Funcional do Ministério Público no Período de Vigência da Situação Excecional de Prevenção, Contenção, Mitigação e Tratamento da Infeção Epidemiológica por Sars – CoV-2 e da doença COVID-19 e estado de emergência<sup>6</sup>.
- **Diretiva n.º 4/2020**, de 12.11 – Relativa ao exercício de poderes hierárquicos em processo penal – procedimentos.

#### 1.2.5.2. Instruções

- **Instrução n.º 1/20**, de 27.5 – Relativa à Coordenação da atividade do Ministério Público no âmbito da utilização fraudulenta da aplicação MB WAY.
- **Instrução n.º 2/2020**, de 2.6 – Relativa à Base de dados de perfis ADN para fins de identificação criminal.

#### 1.2.5.3. Despachos

- **Despacho de 8.1.2020** – Delimitação dos critérios de intervenção do Departamento Central do Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos (DCCEICD).
- **Despacho de 23.3.2020** – Constituição do Gabinete de acompanhamento e gestão do estado de emergência.

4 A Diretiva foi revogada pela Diretiva n.º 4/2020, de 12.11.

5 A Diretiva foi revogada pela Diretiva n.º 3/2020, de 13.4.

6 A Diretiva foi revogada pela Diretiva n.º 2/2021, de 4.2.

- **Despacho de 16.6.2020** – Delegação e subdelegação de poderes da Procuradora-Geral da República nos procuradores -gerais regionais e nos magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas dos Açores e da Madeira.
- **Despacho de 28.8.2020** – Constituição de um grupo de reflexão (*Think Tank*).
- **Despacho de 15.9.2020** – Delegação e subdelegação de poderes da Procuradora-Geral da República no Procurador-Geral Regional de Lisboa.

No exercício das suas competências administrativas e gestionárias na Procuradoria-Geral da República, e no âmbito da prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por Sars-CoV-2, da doença COVID-19 e estados de emergência, no ano de 2020 a Procuradora-Geral da República emitiu ainda os seguintes despachos:

- **Despacho de 12.3.2020** – Plano de Contingência – Medidas de prevenção e contenção – Serviços da Procuradoria-Geral da República.
- **Despacho de 20.3.2020** – Funcionamento da Procuradoria-Geral da República (emitido na sequência da declaração do estado de Emergência (Decreto do PR 14-A/2020, de 18/3 e Resolução da AR 15/2020, 18/3).
- **Despacho de 3.4.2020** – Renovação dos despachos de 12 e 20 de março, na sequência da renovação do estado de emergência (Decreto PR 17-A/2020 e Resolução AR 22-A/2020, Decreto de Execução 2-B/2020 e Resolução CM 18-B/2020, de 2/4).
- **Despacho de 15.5.2020** – Retoma dos serviços no contexto de prevenção e mitigação do risco de contágio por COVID-19.
- **Despacho de 15.5.2020** – Orientações e medidas para reduzir o risco de transmissão do vírus SARS-CoV-2 (COVID -19) na Procuradoria-Geral da República;
- **Despacho de 4.11.2020** – Adoção de medidas especiais aplicáveis na situação de calamidade;
- **Despacho de 13.11.2020** – Prorrogação das medidas especiais aplicáveis na situação de calamidade – Determinação da medição de temperatura corporal;
- **Despacho de 24.11.2020** – Prorrogação das medidas especiais aplicáveis na situação de calamidade – Obrigatoriedade do uso de máscara nos locais de trabalho;
- **Despacho de 9.12.2020** – Prorrogação das medidas especiais aplicáveis no estado de emergência.

#### **1.2.6. Intervenções e participações da Procuradora-Geral da República**

A Procuradora-Geral da República, com os condicionalismos decorrentes das limitações impostas a nível nacional e internacional, participou e/ou teve intervenção em diversos eventos institucionais, Conferências, Jornadas, Seminários, Congressos, Colóquios e Encontros, nacionais e internacionais, entre os quais se destacam:



- Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial (Palácio da Ajuda, Lisboa, 6.1);
- Cerimónia de tomada de posse da Diretora do Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos da PGR – DCCEICD (PGR, 6.1);
- Cerimónia de tomada de posse de Procuradores-Gerais-Adjuntos, Inspectores do Ministério Público e Diretores dos DIAP Regionais (PGR, 7.1);
- Cerimónia de tomada de posse dos Novos Procuradores da República do XXXIII Curso de Formação (PGR, 7.1);
- Cerimónia de tomada de posse do Bastonário, Presidente do Conselho Superior e Presidente do Conselho Fiscal, da Ordem dos Advogados (Lisboa, 14.1);
- Cerimónia de tomada de posse da Vice-Presidente da Secção do Contencioso Administrativo e de novos Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal Administrativo (Lisboa, 16.1);
- Sessão de abertura do evento de lançamento da iniciativa “ePrivacidade Trocada Por Miúdos” (Fundação Portuguesa das Comunicações, Lisboa, 28.1);
- Cerimónia tomada de posse do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (MAI, Lisboa, 3.2);
- Cerimónia de tomada de posse da Diretora do Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais da PGR – DCJRI, e do Diretor do Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação da PGR – DTSI (PGR, 3.2.);
- Conferência Prevenção e Combate aos Fenómenos de Violência nos Espetáculos Desportivos (Auditório do Espaço Vita, Braga 7.2);
- Sessão de apresentação do Novo Plano de Ação Justiça + Próxima (HUB Justiça, Campus de Justiça, Lisboa, 2.3);
- Cerimónia de tomada de posse de assessor militar da Armada para o Núcleo de Assessoria Militar do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa (PGR,6.3);
- Cerimónia de Celebração do Dia Internacional da Mulher – “Mulher Universal” (Tribunal da Relação do Porto, 9.3);
- Conferência Internacional “Tribunais e Violência Doméstica na Europa: uma questão criminal, uma questão de género, ou ambas?” (Tribunal da Relação do Porto, 14.5);
- Cerimónia Comemorativa do 44.º Aniversário do SEF (*Online*, 23.6);
- Sessão de Encerramento do 35.º Curso de Formação de Magistrados Judiciais e do Ministério Público (CEJ, *Online*,9.7);
- Cerimónia de tomada de posse do Procurador-Geral regional de Lisboa (PGR, 2.9);
- Cerimónia de tomada de posse dos Juízes de Direito do 33.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais (CEJ, 2.9);
- Sessão de Abertura da Conferência PROVÍTIMAS: O Papel do Ministério Público na Promoção dos Direitos das Vítimas (Culturgest, 15.9);

- 1.ª Reunião do Grupo de Reflexão (*Think Tank*) – Fraude com Fundos Europeus (*online* 24.9);
- 13th European Forum on the Rights of the Child (*Digital Edition*, 29.9);
- Cerimónia de tomada de posse de vogal do Conselho Consultivo da PGR (PGR, 1.10);
- Cerimónia de tomada de posse do Presidente do Tribunal de Contas (Palácio de Belém, 7.10);
- 75.º Aniversário da Polícia Judiciária (Lisboa, 20.10);
- Cerimónia de tomada de posse da Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa (TRL, 21.10);
- Encontro da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens – CNPDPCJ (*Online*, 28.10);
- Encontro Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção das Crianças e Jovens 2019 (*Online*, 28.10);
- Cerimónia de tomada de posse do PGA Coordenador no STJ (PGR, 4.12).

#### **1.2.7. Audiências**

No decurso do ano judicial de 2020 a Procuradora-Geral da República recebeu em audiência diversas personalidades e entidades, entre as quais:

- Ex-juiz do Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia e juiz internacional da Secção de Crimes de Guerra do Tribunal da Bósnia-Herzegovina e ex-juiz internacional no Tribunal Constitucional da República do Kosovo (PGR, 9.1);
- Subprocurador-Geral da República do Brasil e o Secretário-Geral do Ministério Público da União – Brasil (PGR, 9.1);
- Presidente da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE (PGR, 15.1);
- Procurador-Geral da República de Angola (PGR, 23.1);
- Diretor Geral do Gabinete Nacional de Segurança e Autoridade Nacional de Segurança (PGR, 28.1);
- Coordenador da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD) (PGR, 29.1);
- Membro Nacional na Eurojust (PGR, 3.2);
- Procuradora-Geral Europeia (PGR, 20.2);
- Embaixadora de Cuba (PGR, 21.2);
- Procurador-Geral regional de Lisboa em substituição (PGR, 28.2);



- Embaixador do Brasil em Portugal (PGR, 19.3);
- Procurador-Geral-Adjunto (PGR, 7.7);
- Bastonário da Ordem dos Advogados (PGR, 7.7);
- Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana (PGR, 4.9);
- Presidente da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes (PGR, 17.9).

#### **1.2.8. Relações Internacionais**

A situação excecional decorrente da pandemia não permitiu deslocações de trabalho ao estrangeiro, tendo a Procuradora-Geral da República participado, através de meios de comunicação à distância, em eventos institucionais e de trabalho, de entre os quais se destaca:

- XXVIII Assembleia-Geral Ordinária da Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos – AIAMP (*Online*, 4 e 5.11);
- Seminário Internacional AIAMP (*Online*, 5.11).

Ficaram igualmente limitadas as visitas de congéneres e de delegações estrangeiras, tendo, contudo, sido recebidos na PGR:

- Procurador-Geral da República de Cabo Verde (PGR, 8.1);
- Ministro da Justiça e Direitos Humanos de Angola (PGR, 16.3);
- Procurador-Geral da República da Guiné Bissau (PGR, 9.7).







# I.2.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### 2.1. QUADRO DE MAGISTRADOS

Em 31.12.2020, o quadro de magistrados do Ministério Público contava com um total de 1.669 magistrados, número ligeiramente superior aos dois anos anteriores.

Das três categorias existentes até ao ano judicial de 2019, deixou de existir a de procurador-adjunto por os magistrados que a integravam terem passado designar-se também procuradores da República no Ano Judicial de 2020.

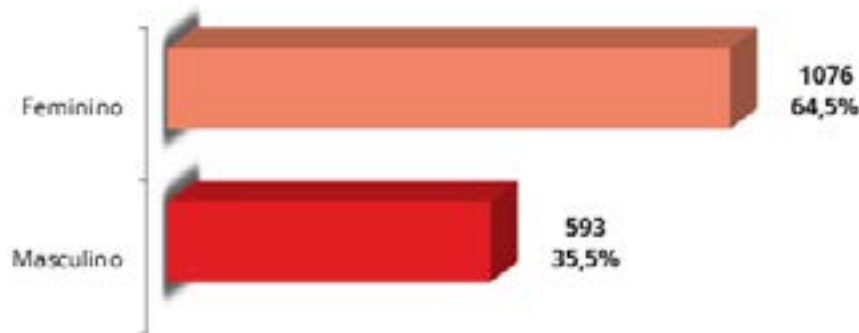
Quadro 1. Evolução do número de magistrados do Ministério Público (2018-2020)

CATEGORIA	2018	2019	2020	TOTAL		
				2018	2019	2020
PGA	124	132	126	1.628	1.656	1.669
PR	651	742	1.543			
PA	853	782				

PGA – procurador-geral adjunto; PR – procurador da República; PA – procurador-adjunto

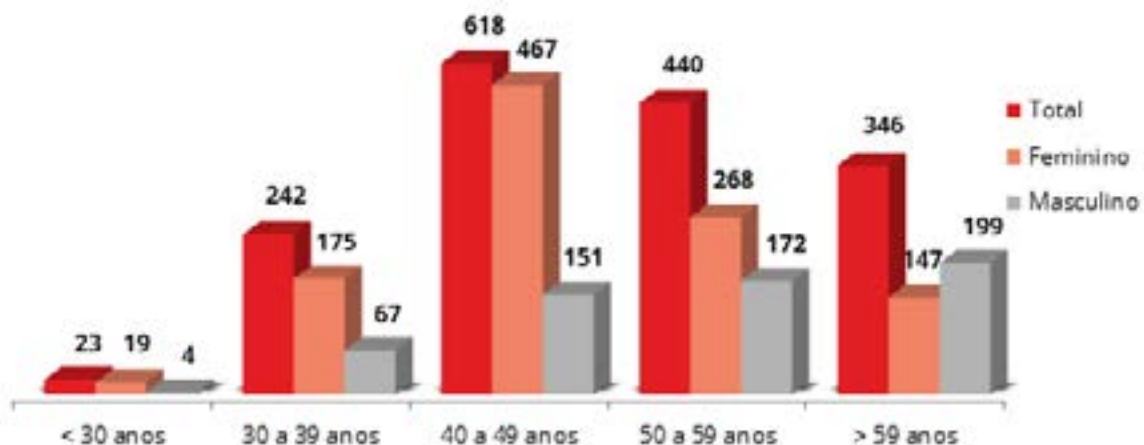
A configuração da magistratura do Ministério Público, por referência ao género, traduz uma preponderância do género feminino (acima de 60%) sobre o masculino, como o gráfico seguinte exprime.

Gráfico 1. Número de magistrados do Ministério Público, por género



Essa composição, estratificada por faixas etárias, permite evidenciar que nas faixas mais jovens o peso do género feminino é muito acentuado, cerca de 75% de todos os magistrados com menos de 50 anos.

Gráfico 2. Faixas etárias dos magistrados do Ministério Público (total e por género)



## 2.2. FORMAÇÃO

No ano judicial de 2020 os magistrados do Ministério Público frequentaram as ações de formação organizadas pelo Centro de Estudos Judiciários, tendo o Conselho Superior do Ministério Público colaborado na sua planificação, e a Procuradora-Geral da República participado no Conselho Geral daquela entidade.

As ações de formação realizadas durante aquele período abarcaram áreas diversificadas do direito, em vista do reforço e atualização de conhecimentos dos magistrados, tendo-se inscrito 924 magistrados que produziram 5.247 candidaturas a ações de formação, das quais 3.460 resultaram em inscrições efetivas.

No decorrer do ano de 2020, 95 magistrados do Ministério Público participaram em ações de formação promovidas por entidades estrangeiras, a maior parte das quais organizadas pela Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ/EJTN) e pela Academia de Direito Europeu (ERA), nestas se incluindo, designadamente, visitas de estudo ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, à Eurojust, às instituições da União Europeia e à Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, além de 57 seminários versando as mais diversas matérias.



# I.3.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### 3.1. COMPETÊNCIAS E SECÇÕES

Nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República exerce a sua competência disciplinar e de gestão dos quadros do Ministério Público através do Conselho Superior do Ministério Público.

Essas competências são exercidas através de deliberações tomadas nas sessões daquele Conselho, em reunião plenária e das secções de classificação, disciplinar e permanente.

Em 2020 o CSMP reuniu em 44 sessões, no exercício de tais atribuições, pela forma discriminada no quadro que se segue:

Quadro 2. Sessões do CSMP

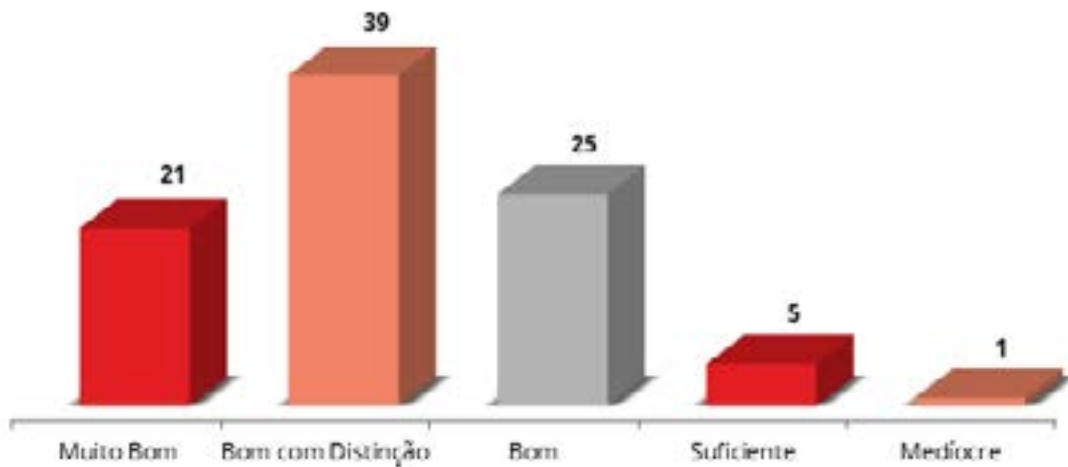
Espécie de Sessões	Número de Sessões
Plenários	16
Secção Classificativa	4
Secção Disciplinar	7
Secção Permanente	17
<b>Total</b>	<b>44</b>

#### 3.2. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO | SECÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

A atividade de avaliação do mérito dos magistrados, enquanto competência do Conselho Superior do Ministério Público, tem sido exercida através de uma secção.

Assim, no ano de 2020, foram atribuídas pela “Secção de Avaliação do Mérito Profissional” 91 classificações, das quais 21 de “Muito Bom”, 39 de “Bom com Distinção”, 25 de “Bom”, 5 de “Suficiente” e uma de “Medíocre”.

Gráfico 3. Classificações

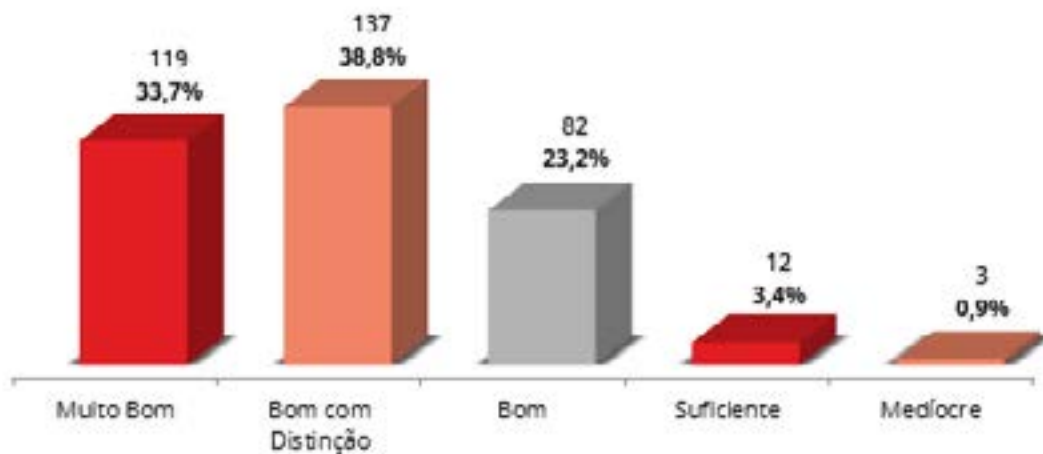


Numa perspetiva diacrónica, de 2018 a 2020, a atividade de classificação do Conselho Superior do Ministério Público tem tradução no quadro seguinte:

Quadro 3. Avaliação e classificação dos magistrados nos últimos 3 anos

ANO	CLASSIFICAÇÕES					TOTAL
	MB	BD	B	SUF	MED	
2018	51	43	33	2	0	129
2019	47	55	24	5	2	133
2020	21	39	25	5	1	91
<b>TOTAL</b>	<b>119</b>	<b>137</b>	<b>82</b>	<b>12</b>	<b>3</b>	<b>353</b>

Gráfico 4. Classificações atribuídas pelas Secções para apreciação do mérito nos últimos 3 anos judiciais





### 3.3. AÇÃO DISCIPLINAR | SECÇÃO DISCIPLINAR

Nos termos do atual Estatuto do Ministério Público, os magistrados estão sujeitos às penas de advertência, multa, transferência, suspensão de exercício, aposentação compulsiva e demissão, a aplicar, primordialmente, pela Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público, em sede de processo disciplinar.

No exercício das competências disciplinares, o Conselho Superior do Ministério Público apreciou e decidiu 29 inquéritos e 12 processos disciplinares, tendo aplicado 7 penas disciplinares, das quais 2 de advertência, 3 de multa e 2 de suspensão de exercício.

A Secção Disciplinar deliberou, através de apreciações preliminares, 110 situações trazidas ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público (pela estrutura hierárquica do Ministério Público, por entidades terceiras ou por cidadãos), concluindo pela instauração de inquérito, nos termos do artigo 211.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, em 3 situações e pelo arquivamento nas demais.

A atividade disciplinar foi a seguinte, nos últimos três anos:

*Quadro 4. Processos instaurados*

Processos/Ano	2018	2019	2020
Inquéritos	29	25	29
Disciplinares	16	12	12
TOTAIS	45	37	41

*Quadro 5. Penas aplicadas | caracterização*

Penas/Ano	2018	2019	2020
Advertência	7	2	2
Multa	5	8	3
Transferência	0	0	0
Suspensão de Exercício	1	1	2
Inatividade	0	1	–
Aposentação Compulsiva	1	1	0
Demissão	0	0	0
TOTAIS	14	13	7

### **3.4. SECÇÃO PERMANENTE**

A Secção Permanente reuniu em 18 sessões, nas quais decidiu, entre outros, 44 pedidos de acumulação, 40 pedidos de reafectação, 35 pedidos de pronúncia em matéria de jubilação/aposentação de magistrados, 7 pedidos de inspeção extraordinária (4 indeferidos), 71 pedidos de autorização de residência fora da circunscrição, 35 pedidos de verificação dos requisitos para a jubilação, 14 recursos hierárquicos de deliberações do COJ, 5 pedidos de autorização de destacamentos, 5 requerimentos de verificação de incompatibilidades, 4 pedidos de autorização para o exercício de funções docentes e 2 pedidos de autorização para a frequência de cursos de pós-graduação, mestrado e doutoramento.

Tomou, também, decisões relativas à formação contínua promovida pelo CEJ (aprovação da regulamentação relativa ao ano letivo 2020/2021) e ao plano anual de inspeções de 2020.

### **3.5. PLENÁRIO**

Em Plenário, o Conselho analisou, apreciou e deliberou sobre diversas matérias, das quais se destacam a aprovação da lista de antiguidade de magistrados do Ministério Público, a apreciação de relatórios de estagiários, de relatórios de inspeção aos serviços do Ministério Público, de reclamações de deliberações das secções do Conselho e de recursos hierárquicos das deliberações do Conselho de Oficiais de Justiça, bem como deliberações sobre outras matérias.

### **3.6. MOVIMENTO DE MAGISTRADOS**

No decorrer do ano judicial de 2020 não foi realizado qualquer movimento de magistrados.

### **3.8. OUTRAS ATIVIDADES DO CSMP**

O Conselho Superior do Ministério Público, durante o ano de 2020, apreciou vários temas de ordem geral relacionados com a eficiência do Ministério Público, bem como o aperfeiçoamento das instituições judiciais, designadamente sobre:

- As comissões de serviço dos magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca;
- Aprovação de diversos regulamentos, designadamente, do movimento dos magistrados e Quadro Complementar, sobre a declaração de rendimentos, dos instrumentos de mobilidade e gestão processual, interno, procedimentos de inspeção do Ministério Público e do processo eleitoral para o CSMP;
- Debate acerca da autonomia interna e a subordinação hierárquica na magistratura do Ministério Público;



- Situação excepcional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, no contexto do estado de emergência – orientações para o Ministério Público;
- Comissão de serviço dos magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca (definição sobre a cessação, renovação e ou prorrogação);
- Indicação das necessidades de formação que se considera deverem ser incluídas no plano anual de formação contínua do Centro de Estudos Judiciários;
- Designação de Grupo de trabalho de levantamento, análise e definição de valores de referência processuais (VRP);
- Projeto de Código de Conduta dos Magistrados do Ministério Público;
- Abertura de procedimento concursal para acesso à categoria de procurador-geral adjunto e designação do júri do procedimento;
- Abertura de procedimento para colocação de procuradores da República estagiários provenientes do XXXIV curso de formação do CEJ;
- Nomeação e colocação dos procuradores da República, em regime de estágio, do XXXIV curso normal de formação do CEJ.

### 3.9. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO | IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES DO CSMP

Das deliberações do Conselho Superior do Ministério Público e, bem assim, das suas omissões, cabe impugnação judicial para a Secção de Contencioso do Supremo Tribunal Administrativo (artigo 24.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais).

O Conselho Superior do Ministério Público faz-se representar em juízo por magistrada do Ministério Público, designada para o efeito. Durante o ano de 2020 foram produzidas 14 contestações, 1 oposição a pedido cautelar, 2 respostas a incidentes de ineficácia de resolução fundamentada, 2 recursos, 2 respostas a recursos e 1 reclamação para a conferência.

A litigância na jurisdição administrativa por parte do Conselho Superior do Ministério Público, ao longo dos últimos 3 anos, traduz-se no quadro seguinte:

*Quadro 6. Contencioso administrativo | Processos instaurados*

Espécie	2018	2019	2020
Ações administrativas	8	14	10
Providências cautelares	2	1	4
<b>TOTAIS</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>14</b>







# I.4.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 4. CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

#### 4.1. ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

A Procuradoria-Geral da República exerce funções consultivas por intermédio do seu Conselho Consultivo, órgão colegial formado pelo Procurador-Geral da República, que preside, e por 9 a 11 vogais (artigo 43.º do Estatuto do Ministério Público e Portaria 330/2019, de 24.9), recrutados de entre magistrados do Ministério Público, regra geral com a categoria de procuradores-gerais adjuntos, magistrados judiciais e juristas de mérito (artigo 170.º do EMP).

Em 31 de dezembro de 2020 faziam parte do Conselho Consultivo 6 vogais, dois deles em acumulação de funções com outro serviço (de Agente do Governo Português junto do TEDH e de Auditor Jurídico da Assembleia da República).

As competências deste corpo consultivo, previstas no artigo 44.º do EMP, respeitam, no essencial, à análise jurídica, predominantemente de legalidade, de questões suscitadas pelas entidades consulentes.

Os pareceres do Conselho Consultivo assumem grande relevância na clarificação do direito, na unidade de atuação do Ministério Público e na uniformização de jurisprudência, porquanto:

- se homologados pelas entidades que os tenham solicitado, ou a cujo setor respeite o assunto apreciado, as conclusões dos pareceres sobre disposições de ordem genérica são publicados no *Diário da República* para valerem como interpretação oficial, perante os respetivos serviços, das matérias que se destinam a esclarecer (artigo 50.º do EMP);
- o Procurador-Geral da República, mediante a emissão de diretiva ao abrigo do artigo 19.º, n.º 2, alínea *b*), do EMP, pode determinar que a sua doutrina seja seguida e sustentada pelo Ministério Público (artigo 49.º do EMP).

O Portal do Ministério Público disponibiliza ao cidadão um importante e vasto repositório de Pareceres do Conselho Consultivo, acessível através do endereço eletrónico <http://www.ministeriopublico.pt/pagina/conselho-consultivo-da-procuradoria-geral-da-republica>

## 4.2. ATIVIDADE

Durante o ano de 2020, realizaram-se 15 sessões do Conselho Consultivo.

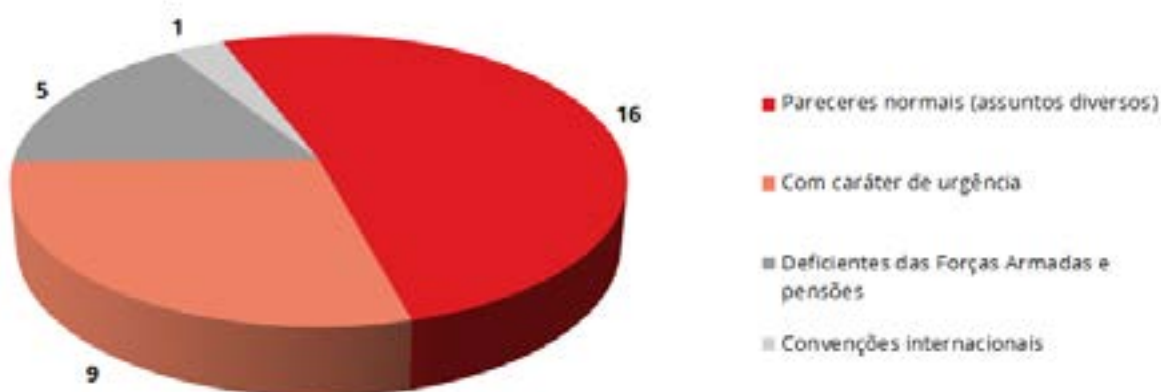
Em tal período, o Conselho movimentou 41 processos, 10 dos quais transitados do ano anterior e 31 entrados nesse período. Foram emitidos 31 pareceres e ficaram pendentes 10 processos para o ano seguinte.

Quadro 7. Pedidos de parecer | 2020

Transitados	Distribuídos			Movimentados/Total	Emitidos	Pendentes
	Pedidos entidades externas	Pedidos PGR	Total			
10	22	9	31	41	31	10

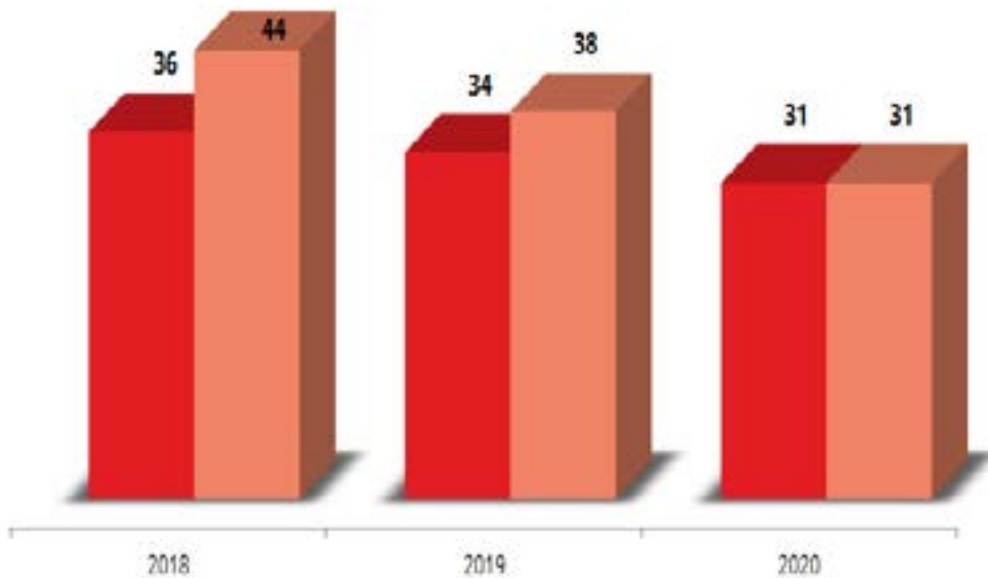
Dos 31 processos distribuídos no ano em referência, 16 assumiam natureza não urgente, 9 pedidos tinham caráter de urgência, 5 tinham como objeto questões relativas a deficientes das Forças Armadas e pensões, e um respeitava a convenção internacional. A Procuradora-Geral da República formulou 9 pedidos de parecer (29% dos distribuídos).

Gráfico 5. Pedidos de parecer, por espécie, distribuídos no ano de 2020



Em 2020 foram distribuídos e concluídos menos pareceres do que nos anos de 2018 e 2019, o que não deixa de refletir a situação excecional vivenciada no decurso do ano em referência. O número de pareceres distribuídos e emitidos em 2020 foi igual.

Gráfico 6. Evolução dos pareceres distribuídos e concluídos nos últimos três anos



Durante o ano de 2020, dos 31 pareceres distribuídos, 9 foram formulados pela Procuradora-Geral da República, 8 pelo Ministério da Defesa Nacional, 4 pelo Ministério da Justiça, 2 pelo Ministério da Educação, 2 pelo Ministério das Finanças, 2 pelo Ministério do Ambiente e Ação Climática e um por cada uma das seguintes entidades consulentes: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Ministério da Saúde, Ministério da Economia e Transição Digital e Presidência do Conselho de Ministros.

Gráfico 7. Origem dos pareceres emitidos



Das matérias objeto dos pareceres distribuídos em 2020 destacam-se as seguintes:

- Reclamação pelo Ministério Público de créditos de portagens.
- Dúvidas em matéria de incompatibilidades inerentes à condição de membros não magistrados do Conselho Superior do Ministério Público.
- Sentido e alcance do artigo 460.º do Código do Trabalho.
- Legalidade do entendimento da possibilidade de utilização do produto da rentabilização dos imóveis disponíveis ao abrigo da lei de Infraestruturas Militares.
- Poderes de Intervenção do Ministério Público no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Regime Geral das contraordenações.
- Greve dos oficiais de justiça – Serviços mínimos.
- COMJIB – Ratificação do Tratado Relativo à Transmissão Eletrónica de Pedidos de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional.
- Regime de acesso às decisões internas tomadas no contexto das relações hierárquicas no seio do Ministério Público.
- Lei n.º 9/20, de 10 de abril, procedeu à criação de um regime excecional de perdão de penas de prisão.
- Dupla subsidiação à produção de eletricidade em regime especial.
- A legalidade das medidas de isolamento decretadas pelos Governos Regionais no tempo da pandemia de COVID-19.
- Prazo de prescrição do direito à indemnização de sociedade comercial.
- Pedido relativo à representação da Caixa Geral de Depósitos pelo Ministério Público.
- Compensação no âmbito dos CMEC.
- Pagamento de trabalho suplementar aos médicos com formação especializada em Saúde Pública sujeitos ao regime de disponibilidade permanente no exercício efetivo de funções nos departamentos de Saúde Pública.
- Divergência entre o quadro normativo nacional e o art.º 6 da Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Órgãos Humanos.
- Sentido da expressão legislativa “serviço efetivo” em regime de voluntariado ou de contrato, contida em diversas normas do Regulamento de Incêndios.
- Estatuto remuneratório do cargo de Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna.
- Bens apreendidos ASAE – procedimentos a adotar.
- Interpretação dos artigos 7.º; 31.º; 137.º e 138.º do Estatuto do Ministério Público.



# I.5.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 5. AUDITORES JURÍDICOS

Os auditores jurídicos, com previsão estatutária nos artigos 44.º e 45.º do EMP, exercem funções de consulta e de apoio jurídico junto da Assembleia da República, dos Ministérios e dos Representantes da República nas Regiões Autónomas.

No ano de 2020 estiveram colocados Auditores Jurídicos junto da Assembleia da República, dos Ministérios da Saúde e da Cultura (em acumulação), da Administração Interna e da Defesa Nacional (em acumulação), e da Justiça e junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Em sede de funções consultivas, os auditores jurídicos emitem parecer jurídico, quando solicitado, sobre questões relacionadas com as competências das entidades junto das quais funcionam.

Devem propor ao Procurador-Geral da República que sejam submetidos ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República os pareceres sobre que tenham fundadas dúvidas, cuja complexidade justifique a discussão em conferência ou em que esteja em causa matéria respeitante a mais de um Ministério. Em tais situações, ou quando a entidade junto da qual se encontram colocados suscite, ela própria, a intervenção daquele Conselho, os auditores jurídicos participam no mesmo, com direito a voto.





# I.6.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 6. NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA

#### 6.1. ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

O Núcleo de Assessoria Técnica (NAT) funciona na dependência orgânica da Procuradoria-Geral da República (artigo 15.º, n.º 3 do Estatuto do Ministério Público – EMP) e assegura assessoria e consultadoria técnica à Procuradoria-Geral da República e ao Ministério Público, designadamente em matéria económica, financeira, bancária, contabilística, de mercado de instrumentos financeiros, informática, ambiental, de urbanismo e ordenamento do território e de fiscalidade (Lei n.º 1/97, de 16 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 64.º do EMP), intervindo a solicitação expressa dos magistrados do Ministério Público.

Constituído por especialistas com formação científica e experiência profissional nas matérias que integram as suas atribuições, a equipa do NAT foi reforçada no início do mês de janeiro de 2020 com mais um especialista, passando a ser integrado por 15 elementos, além do coordenador. O apoio técnico administrativo esteve a cargo de uma técnica de justiça principal e de uma técnica de justiça adjunta, requisitadas ao DIAP de Lisboa.

#### 6.2. ATIVIDADE

A atividade desenvolvida pelo NAT em 2020 foi, de certa forma, condicionada pela situação excecional decorrente da pandemia, na medida em que foi necessário recorrer, de forma abrupta, ao regime de teletrabalho, o que obrigou à adaptação, com a urgência necessária, à nova realidade, designadamente em termos de gestão e controlo de tempos despendidos em cada trabalho, de metodologias de trabalho e utilização frequente de ferramentas digitais. Adaptação que foi concretizada rapidamente e de forma muito aceitável, para o que contribuiu o indispensável e célere apoio recebido do Departamento de Informática na disponibilização de acessos remotos a todos os recursos humanos do NAT, e também à colaboração, cada vez mais frequente, de alguns dos serviços do Ministério Público na remessa ao NAT dos Inquéritos digitalizados, o que facilitou e tornou mais rápido o acesso à informação.

Em 2020, tal como nos anos anteriores, a atividade desenvolvida pelo NAT caracterizou-se por um diversificado leque de intervenções com dispersão institucional e geográfica significativa, e envolveu, essencialmente, a assessoria e/ou consultadoria ao Ministério Público no âmbito de processos em que se investigam crimes diversificados e de elevada complexidade técnica, decorrente dos meios utilizados na prática dos ilícitos de natureza económica e financeira, cada vez mais sofisticados e difíceis de detetar.

Durante o ano de 2020 o trabalho desenvolvido pelo NAT, em 131 inquéritos, teve origem em diversos pedidos de intervenção formulados pelos Magistrados do Ministério Público, distribuídos da seguinte forma:

*Quadro 8. Origem dos pedidos de intervenção do NAT | Ano de 2020*

Departamento/Comarca	N.º de pedidos
DIAP – Lisboa	39
DCIAP	25
DIAP Regional do Porto	19
DIAP – Vila Nova de Gaia	7
DIAP Regional de Évora	6
DIAP Regional de Lisboa	4
Procuradoria – Juízo Competência Genérica/Ponte de Sor	4
DIAP – Funchal	3
DIAP – Porto	3
DIAP Regional de Coimbra	3
Procuradoria – Juízo Local Criminal/Castelo Branco	2
DIAP – Amadora	2
DIAP – Cascais	2
DIAP – Santiago do Cacém	2
DIAP – Barcelos	1
DIAP – Braga	1
DIAP – Grândola	1
DIAP – Loures	1
DIAP – Maia	1
DIAP – Ponta Delgada	1
DIAP – Viana do Castelo	1
DIAP – Vila Franca de Xira	1
Juízo Central Criminal de Vila do Conde	1
Procuradoria-Geral da República	1
<b>TOTAL</b>	<b>131</b>





Os tipos de crimes principais indicados pelo Ministério Público nos pedidos formulados distribuíram-se pela seguinte forma:

*Quadro 9. Tipos de crimes principais indicados nos pedidos | Ano de 2020*

<b>Infração</b>	<b>N.º de pedidos</b>
Abuso de confiança	34
Fraude na obtenção de subsídios	20
Abuso de confiança agravado	6
Corrupção	6
Insolvência dolosa	6
Abuso de confiança qualificado	5
Participação económica em negócio ilícito	5
Prevaricação	5
Administração danosa	4
Branqueamento de capitais	4
Corrupção ativa e passiva	4
Crimes cometidos no exercício de funções públicas	4
Frustração de créditos	4
Peculato	4
Burla	3
Fraude fiscal	3
Burla qualificada	2
Crimes responsabilidade titulares cargos políticos	2
Fraude fiscal qualificada	2
Infidelidade	2
Abuso de poder	1
Falsificação de documentos	1
Fraude	1
Outros	1
Violação CCP – DL111-B/2017, de 31.8	1
Violação CCP – DL 149/2012, de 12.7	1
<b>TOTAL</b>	<b>131</b>

### 6.2.1. Caracterização da atividade

A atividade do NAT desenvolveu-se, essencialmente, no âmbito da assessoria e/ou consultoria técnica, e concretizou-se, na maior parte dos pedidos de intervenção, através da elaboração dos pareceres técnicos solicitados, tendo, no entanto, sido informalmente emitidos muitos outros pareceres em situações de menor dimensão e de menor complexidade.

A atividade do NAT compreendeu, ainda, a participação e intervenção em diligências de busca, indicando o material a recolher em cada caso (documentos, computadores, ficheiros informáticos e correio eletrónico a extrair dos servidores das organizações alvo), de modo a conferir eficácia acrescida ao trabalho analítico e/ou pericial a desenvolver posteriormente; a realização de análises contabilísticas, financeiras e/ou outras com a finalidade de circunscrever fases posteriores do trabalho de investigação, em particular o pericial; a realização de análises dos ficheiros informáticos apreendidos no âmbito de diversos inquéritos, designadamente através da utilização do NUIX instalado no DCIAP; o acompanhamento do trabalho dos peritos nomeados nos termos do Código de Processo Penal; a participação no grupo de trabalho *Think Tank* que visa a avaliação dos riscos de fraude no âmbito da aplicação dos recursos financeiros da União Europeia; a monitoria de ação de formação a Magistrados do Ministério Público em funções Departamento Central de Investigação e Ação Penal sobre as metodologias de análise e investigação dos crimes de fraude na obtenção de subsídios comunitários, com a participação de três especialistas (Lisboa).

### 6.2.2. Intervenções

Para além dos pedidos e consultas esporádicas, que pressupõem uma intervenção rápida e circunscrita, ou relativamente à qual não foi aberto um processo interno designado de pedido de intervenção (intervenções não contabilizadas), dos 131 pedidos de assessoria acompanhados pelo NAT no ano judicial de 2020, 42 foram formulados naquele período e 89 transitaram de anos anteriores. Dos pedidos acompanhados, concluíram-se 28.

*Quadro 10. Total de pedidos de assessoria acompanhados pelo NAT | Ano de 2020*

Transitados	Entrados	Total Movimentados	Concluídos/Parecer	Pendentes
89	42	131	28	103

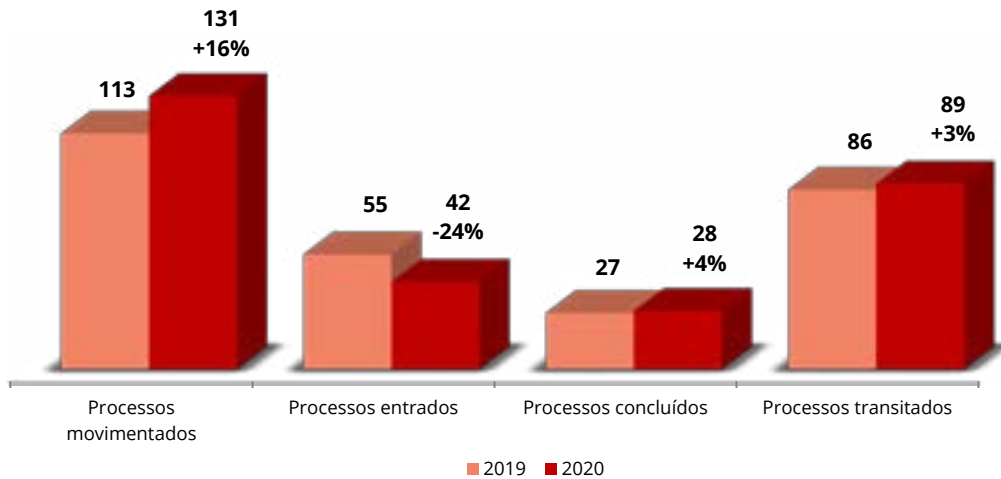
O número total de pedidos de intervenção movimentados em 2020 (131) representa um acréscimo de 16% (+18 pedidos) face ao verificado em 2019 (113).

O número de pedidos de intervenção recebidos do Ministério Público em 2020 (42), representa um decréscimo de 24% (-13 pedidos).

O número de pedidos de intervenção concluídos em 2020, no total de 28, representa um aumento de 1% relativamente aos concluídos em 2019.

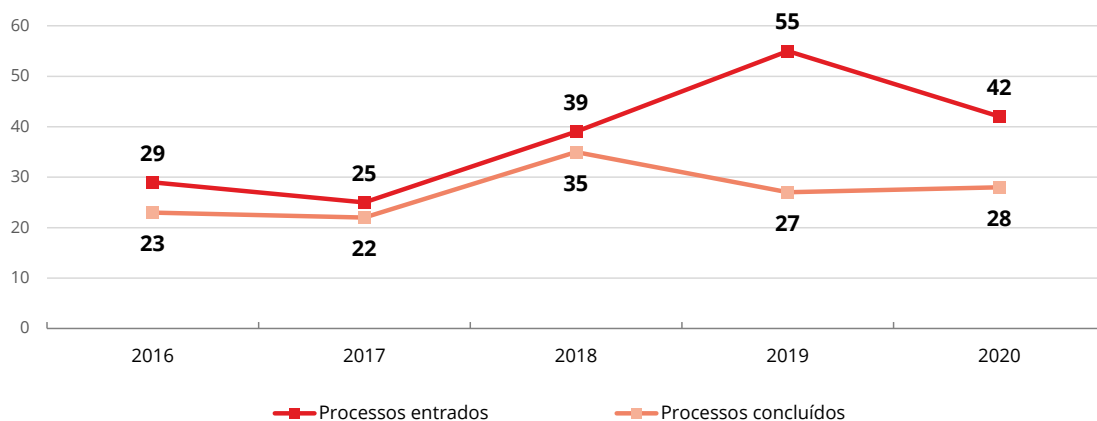
Em 2020, foram concluídos 25 pedidos de intervenção entrados em anos anteriores e 3 entrados no ano de 2020, o que corresponde, respetivamente, a cerca de 89% e a 11% do total de processos concluídos.

Gráfico 8. Comparação da atividade desenvolvida pelo NAT entre 2019 e 2020



Nos últimos cinco anos, foi a seguinte a variação entre os pedidos de assessoria solicitados e os pedidos que foram concluídos:

Gráfico 9. Pedidos de assessoria formulados/pedidos concluídos nos últimos 5 anos



### 6.2.3. Formação

Em 2020 os especialistas que integram o NAT frequentaram, presencialmente ou por videoconferência, diversas ações de formação promovidas pelo Centro de Estudos Judiciários e pelo INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, nas seguintes áreas: *“Tributação do Património e do Selo”*; *“Insolvência”*; *“Urbanismo e Ambiente: justiça territorial”*; *“Seminário de Direito Comercial”*; *“Pós graduação em Direito Administrativo”*; *“Inglês B1/B2 (cont.)”*; *“Inglês A2 (cont.)”*.

O NAT possui, no Portal do Ministério Público, o seu sítio eletrónico: <http://www.ministeriopublico.pt/pagina/nucleo-de-assessoria-tecnica>



# I.7.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 7. DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais foi criado pela Lei n.º 68/2019, de 27/8, que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público, competindo-lhe *assegurar a cooperação judiciária internacional e apoiar a Procuradoria-Geral da República nas relações internacionais* (artigo 54.º, n.º 1 do EMP).

No âmbito da cooperação judiciária internacional compete ao departamento *assegurar as funções de autoridade central<sup>1</sup> para efeitos de receção e transmissão de pedidos e de apoio à cooperação judiciária internacional em matéria penal, assim como noutros domínios em que essa competência lhe seja legalmente atribuída; assegurar os procedimentos relativos a pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, instruindo a fase administrativa dos processos de cooperação; assegurar as funções de correspondente nacional da EUROJUST, de ponto de contacto da Rede Judiciária Europeia em matéria penal e de ponto de contacto de outras redes de cooperação judiciária, através de magistrado designado pelo Procurador-Geral da República, sem prejuízo das atribuições de outras entidades; apoiar os magistrados do Ministério Público na preparação e execução de pedidos de cooperação judiciária internacional e nos procedimentos relativos à aplicação de instrumentos internacionais e da União Europeia; dinamizar e coordenar a rede nacional de magistrados para a cooperação judiciária internacional; proceder à recolha e tratamento de informação relativa à aplicação de instrumentos jurídicos internacionais e da União Europeia no domínio da cooperação judiciária internacional em matéria penal; propor ao Procurador-Geral da República diretivas e instruções em matéria de cooperação judiciária internacional* (n.º 2 do artigo 54.º do EMP).

No âmbito das relações internacionais o departamento é competente para *apoiar a atividade da Procuradoria-Geral da República em matéria de representação internacional; acompanhar a execução de acordos e protocolos internacionais, nomeadamente com os Ministérios Públicos de outros países; assegurar a participação em reuniões internacionais, bem como apoiar e prestar colaboração aos peritos nomeados para nelas participar* (n.º 3 do artigo 54.º).

*Sem prejuízo das atribuições do Ministério da Justiça, o departamento é ainda competente para prestar apoio jurídico, recolher, tratar e difundir informação jurídica e realizar estudos especialmente nos domínios do direito da União Europeia, direito estrangeiro, direito internacional e direitos humanos; realizar, no âmbito da atividade do Ministério Público, serviços de tradução, retroversão, correspondência e interpretação, incluindo as peças pertinentes aos processos do Tribunal Europeu*

<sup>1</sup> A Procuradoria-Geral da República é, nos termos do art.º 21.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99 (Lei de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal), autoridade central para efeitos de receção e transmissão dos pedidos de cooperação abrangidos por aquela lei e de todas as comunicações aos mesmos respeitantes.

dos Direitos do Homem quando o Representante do Estado seja magistrado; exercer outras funções que lhe sejam conferidas em matéria documental e de informação jurídica (alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do EMP).

### 7.1. ÁREA DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL

No período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 foram instaurados 3.556 novos dossiês administrativos de acompanhamento de pedidos de cooperação internacional, relativamente aos quais se encontra prevista a intervenção da autoridade central ou a comunicação à mesma da respetiva tramitação direta. Número que inclui a tramitação de 2.413 Cartas Rogatórias (1.673 ativas e 740 passivas) mas não compreende a totalidade dos casos de transmissão direta de Decisões Europeia de Investigação (DEI) – 896 emitidas por autoridades portuguesas e 282 dirigidas para execução a autoridades portuguesas –, e de Mandados de Detenção Europeus (MDE) – 334 emitidos por autoridades portuguesas e 114 por autoridades estrangeiras –, os quais são tramitados diretamente entre autoridades judiciárias competentes para a sua emissão e execução.

Gráfico 10. Pedidos de cooperação internacional de maior incidência



No dia 3 de fevereiro de 2020 teve lugar a sétima reunião do ENCS (Sistema Nacional de Coordenação da EUROJUST, previsto pelo [artigo 12.º-A aditado à Lei n.º 26/2003, de 22 de agosto](#), e pelo [artigo 3.º da Lei n.º 20/2014, de 15 de abril](#), a qual incidiu, nomeadamente, ainda sobre o novo Regulamento da EUROJUST e sobre os resultados da iniciativa (levada a cabo durante o ano anterior), destinada a incrementar a utilização do mecanismo Equipas de Investigação Conjunta.

Também durante este ano sublinham-se a 4.ª reunião da RedCoop – Rede de cooperação judiciária da Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos (AIAMP), que decorreu, em formato virtual, em julho de 2020, assim como diversos *webinários* em matéria de cooperação internacional, nos quais a Procuradoria-Geral da República participou, com intervenção de um representante na primeira edição, dedicada à análise do Acordo de Cooperação Interinstitucional celebrado no âmbito da AIAMP.

Destaca-se, ainda, a deslocação a Portugal, no dia 5 de março, de representantes do *Office Federal de la Justice*, os quais, durante um dia de reuniões de cariz prático, debateram diversas questões identificadas na cooperação bilateral entre autoridades judiciais portuguesas e suíças, nomeadamente em matéria de articulação entre extradições e transmissão de sentenças para reconhecimento e execução.

Nos dias 23 a 28 de fevereiro de 2020 um representante da Procuradoria-Geral da República interveio, como perito, na 9.ª ronda de avaliações da União Europeia em matéria de aplicação das Decisões Quadro 2002/584/JHA, 2008/909/JHA, 2008/947/JHA e 2009/829/JHA, sendo a Dinamarca o Estado avaliado. À visita de avaliação seguiu-se a elaboração do respetivo relatório e sua apresentação para discussão pública, na reunião do grupo COPEN de 4 de dezembro de 2020 (em formato virtual).

## 7.2. FORMAS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL | INTERVENÇÃO DA PGR

No período em referência destacam-se, de entre diversas formas de cooperação:

### 7.2.1. Mandado de Detenção Europeu

#### 7.2.1.1. Execução

No período em análise, foram recebidos 114 Mandados de Detenção Europeus que conduziram a 91 *hits* e à realização de 43 entregas.

Estas entregas, por autoridade de emissão, correspondem a cooperação com os seguintes Estados: Espanha (12), França (8), Alemanha (6), Bélgica (6), Reino Unido (4), Roménia (3), Eslováquia (1), Lituânia (1), Luxemburgo (1) e Suécia (1).

Gráfico 11. Mandados de Detenção Europeus | Entregas por Estado emitente

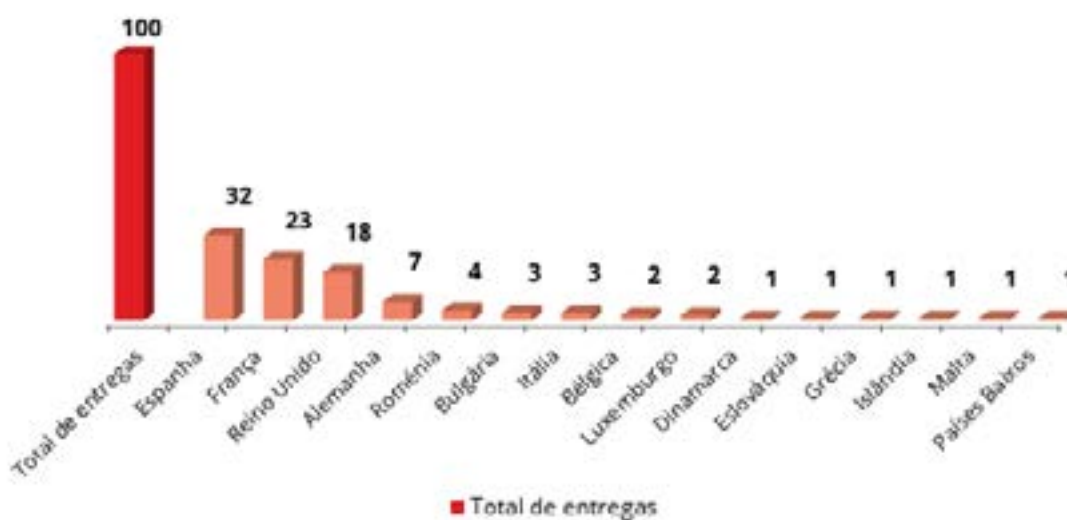


### 7.2.1.2. Emissão

Sublinhando-se que a via de transmissão mais utilizada pelas autoridades portuguesas continua a ser o Gabinete Nacional SIRENE, constata-se que neste período foi comunicada à Procuradoria-Geral da República a emissão de 334 Mandados de Detenção Europeus por autoridades judiciais portuguesas, neste ou em períodos anteriores, e verificada a entrega de 100 cidadãos procurados pela justiça portuguesa.

Estas entregas, por autoridade de execução, correspondem a cooperação com os seguintes Estados: Espanha (32), França (23), Reino Unido (18), Alemanha (7), Roménia (4), Bulgária (3), Itália (3), Bélgica (2), Luxemburgo (2), Dinamarca (1), Eslováquia (1), Grécia (1), Malta (1) e Países Baixos (1). Ao abrigo do Instrumento EU – Noruega/Islândia foi entregue 1 pessoa pelas autoridades da Islândia.

Gráfico 12. Entregas por Estados de execução

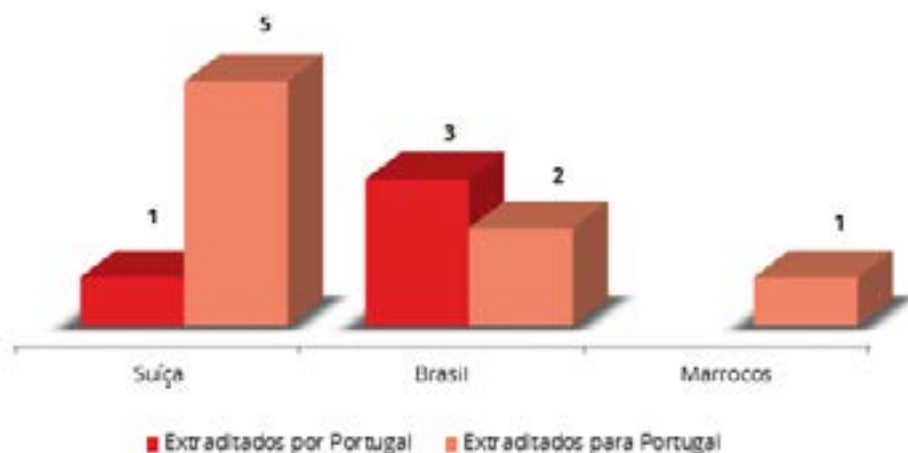


### 7.2.2. Extradução | Ativa e passiva

No que respeita à extradição clássica, em 2020 Portugal extraditou 4 pessoas (uma para a Suíça e três para o Brasil) e recebeu 8 pessoas por extradição (cinco da Suíça, duas do Brasil e uma de Marrocos).



Gráfico 13. Número de extraditados por Portugal e para Portugal



### 7.2.3. Transferência de condenados

Na forma tradicional, por aplicação da Convenção de Conselho da Europa de 1983 ou de instrumentos multilaterais ou bilaterais, ou por aplicação da Decisão Quadro nº 2008/909/JAI, durante o ano de 2020 Portugal transferiu 23 cidadãos estrangeiros e recebeu 12 cidadãos portugueses.

Gráfico 14. Transferência de condenados



### 7.2.4. Outras intervenções:

#### 7.2.4.1. Rede Judiciária Europeia (RJE)

Na senda do que se registou em anos anteriores, assinala-se a continuação das intervenções levadas a cabo pelos pontos de contacto da RJE com vista a obter informações pontuais sobre o andamento de pedidos, impulsionar ou apurar do estado da execução de Decisões Europeias de Investigação ou de cartas rogatórias, trocar dados sobre execução de Mandados de Detenção Europeus ou obter informação sobre direito comparado. Intervenções que correspondem a ação típica dos pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia e contribuiram para tornar mais

eficaz a assistência judiciária mútua ou desbloquear pedidos cujo andamento se encontrava prejudicado pela falta de prestações complementares.

Durante o período em análise, em que, por via da situação excecional decorrente da pandemia internacional, muitas das atividades judiciárias se viram suspensas e se verificou acentuada dificuldade na transmissão de pedidos e respetiva execução, foi crucial o acompanhamento assumido pelos pontos de contacto, a instâncias de autoridades nacionais ou estrangeiras.

Durante o ano de 2020 os pontos de contacto portugueses registaram 465 intervenções e acompanharam as reuniões que tiveram lugar nesse período, todas em formato virtual, mercê do cancelamento das reuniões agendadas sob Presidência croata (Split) e alemã (Munique).

Ainda no ano de 2020, como sequência da 6ª ronda de avaliações sobre a Rede Judiciária Europeia e a EUROJUST, decorreu um exercício de *peer evaluation*, no qual os pontos de contacto portugueses intervieram, sendo o representante da Procuradoria-Geral da República como membro do *working group* e alguns dos demais pontos de contacto como destinatários de um questionário ou de entrevistas telefónicas.

#### **7.2.4.2. Conselho da Europa**

Durante o ano de 2020 teve lugar apenas uma reunião em formato virtual, na qual foi dada sequência às iniciativas anteriores e se iniciou a preparação do ano de 2021, com vista à aprovação de um modelo de pedido de extradição; à decisão do formato para intervenção de tipo legislativo, em vista a viabilizar a cooperação com o *European Public Prosecutor* e a ser debatida uma possível alteração à Convenção Europeia sobre Auxílio judiciário Mútuo que permita albergar a cooperação em sede de *Non Confiscation Based Confiscations* e respetivas medidas de investigação.

#### **7.2.4.3. Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários**

Representantes da Procuradoria-Geral da República lecionaram blocos de formação sobre Cooperação Judiciária Internacional em matéria penal, que tiveram como objeto as formas tradicionais de cooperação (extradição e auxílio judiciário mútuos) e os novos instrumentos suportados pelo princípio do reconhecimento mútuos. Foram intervenientes numa ação de formação contínua, sob o tema "*Mandado de Detenção Europeu e Extradicação, questões pendentes*". Foi também assegurada a intervenção, sob forma de conferência, na ação anual de formação permanente relativa a cooperação judiciária internacional em matéria penal, dedicada ao impacto da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia em matéria de execução e emissão do mandado de detenção europeu.

#### **7.2.4.4. Conferência sobre o Mandado de Detenção Europeu**

Em setembro de 2020 decorreu, sob forma virtual, uma conferência organizada pela Presidência alemã da União Europeia. Coube a um representante da Procuradoria-Geral da República



moderar e relatar o *workshop* que debateu as questões relativas ao Estado de direito no Estado Membro da emissão como possível causa de recusa de execução do MDE, com base em violação de *fundamental rights*.

#### **7.2.4.5. Projeto E-Evidence**

Durante o ano de 2020, a Procuradoria-Geral da República continuou a acompanhar as reuniões do projeto *e-Evidence*, desenvolvido pela Comissão da União Europeia, o qual visa criar uma plataforma para troca de Decisões Europeias de Investigação (DEI) e prova digital relacionada.

A Procuradoria-Geral da República integrou também a representação técnica nos projetos *EXEC* e *EVIDENCE 2E-Codex*, liderados por consórcios austríaco e italiano juntamente com parceiros europeus, cujas atividades, porém, sofreram alguma perturbação na decorrência da situação excecional de pandemia.

#### **7.2.4.6. Projeto *El PAcCTO***

No quadro de cooperação com este Projeto foi formalizada a colaboração de um representante da Procuradoria-Geral da República no desenvolvimento de um projeto de Convenção sobre Cooperação Simplificada, mediante elaboração e apresentação do respetivo texto, que foi integrado num *Modelo de Convénio sobre Cooperação Internacional*.

#### **7.2.4.7. *European Judicial Training Network (EJTN)***

Coube a um representante da Procuradoria-Geral da República fazer a apresentação da Rede Judiciária Europeia numa ação de formação virtual promovida pela EJTN em novembro de 2020.

#### **7.2.4.8. Colaboração com a Fiscalia espanhola**

Em março de 2020, ainda em formato presencial, realizou-se a reunião anual dos Procuradores da Cooperação, na qual um representante da Procuradoria-Geral da República apresentou o Comité PC-OC do Conselho da Europa (composição e resultados).

#### **7.2.4.9. Projeto *EuroMed***

Durante o ano de 2020 um representante da Procuradoria-Geral da República passou a acompanhar os trabalhos do grupo de trabalho *EuroMed*, dinamizado pela EUROJUST.

### 7.3. ÁREA DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITO ESTRANGEIRO

#### 7.3.1. Apoio jurídico | Informação sobre direito internacional, da União Europeia e português

No decurso do ano de 2020 mantiveram-se as atividades correntes que, por competência, estavam atribuídas ao Gabinete de Documentação e Direito Comparado, e que passaram a integrar as competências do Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais.

O setor do apoio jurídico, atualmente assegurado por dois técnicos juristas, tem uma vocação pluridisciplinar e abrangente. Para além da demais atividade, presta informação jurídica, dentro dos estritos limites da sua competência, relativa às mais variadas matérias; recolhe documentação jurídica nacional e estrangeira, que analisa; intervém como órgão de receção e transmissão no âmbito da Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre Direito Estrangeiro, celebrada no quadro do Conselho da Europa; responde aos mais variados Questionários Internacionais relativos a matérias jurídicas, e elabora pareceres relativos a convenções e acordos internacionais.

Nesta área de trabalho manteve-se, como objetivo permanente, a múltipla prestação de informações em matéria de Direito Comparado e Informação sobre Legislação Estrangeira.

Assinala-se, ainda, na sequência de uma crescente procura de informação sobre o estatuto de incapacidades, atenta a identificação da Procuradoria-Geral da República como Autoridade Central para aplicação da Convenção Relativa à Proteção Internacional de Adultos, o trabalho desenvolvido em parceria com esta autoridade central, com vista a obter e disponibilizar legislação, relativa a esta temática em matéria de direito comparado, com vista a uma possível disponibilização no Portal da Procuradoria-Geral da República, bem como a obter tradução da legislação que vier a identificar-se como suscetível de utilização mais significativa.

Em 2020 foi dada resposta, por escrito, a 84 pedidos de informação, sendo certo que a suspensão das atividades judiciárias ou a sua restrição limitou os pedidos de intervenção nesta área. Foram ainda prestadas informações solicitadas e respondidas por telefone, salvaguardando a urgência do interlocutor.

Os destinatários destes pedidos e das informações prestadas foram as magistraturas (77,6%), notários e conservadores (18,2%), advogados, juristas e outros cidadãos (4,2%).

Nos pedidos que corresponderam ao acionamento da Convenção de Informação sobre Direito Estrangeiro destaca-se um universo de pedidos maioritariamente radicados em problemas ligados à constituição ou dissolução da família (regimes de casamento e de divórcio; responsabilidades parentais; regimes sucessórios) e aos problemas relativos à incapacidade de maiores (interdições, regimes de incapacidade, paralelismo com o estatuto do maior acompanhado). Com menor expressão registaram-se pedidos relacionados com legislação laboral, obrigações, contratos e sociedades e legislação cível aplicável em matéria de indemnizações. Residualmente verificou-se, ainda, a obtenção e prestação de informação em matéria penal, com vista, nomeadamente, à instrução de pedidos de cooperação judiciária em que a verificação da dupla incriminação é um pressuposto.



No âmbito dos pedidos de informação sobre legislação estrangeira assinalam-se pedidos formulados pela **África do Sul**: casamento; **Alemanha**: lei das armas; sucessão e regimes de bens; acidentes de trabalho; **Angola**: incapacidades; Código Penal; **Austrália**: sucessões; **Bélgica**: divórcio; **Brasil**: habilitação de herdeiros; sucessões; incapacidade de maiores; responsabilidades extra-contratuais; direito da concorrência; **Cabo Verde**: responsabilidades parentais; **Canadá**: sucessões; regimes matrimoniais; **China**: regime do divórcio; **Colômbia**: responsabilidades parentais; **Escócia**: sucessões; direito da família; **Espanha**: responsabilidades extracontratuais; Código Civil; sociedades comerciais; sucessões; informação penal; **Estados Unidos da América**: legislação sucessória em vários Estados; regimes de bens de casamento; **França**: informação penal; habilitação de herdeiros; proclamações; responsabilidades parentais; **Gibraltar**: acidente de trabalho; **Guiné Bissau**: regime de maior incapacitado; **Holanda**: regime do casamento; dissolução do casamento e DIP; **Itália**: regime de bens; maior acompanhado; **Luxemburgo**: valores mobiliários; **México**: responsabilidades parentais; **Polónia**: responsabilidades parentais; regimes de bens; divórcio; **Reino Unido**: direito do trabalho; maior acompanhado; informação penal; regime de sucessões; **Roménia**: Código Civil; regime das incapacidades; informação penal; **Rússia**: regime de divórcio; incapacidades; responsabilidades parentais; **São Tomé e Príncipe**: insolvência; incapacidades de maiores; interdição; **Senegal**: maior acompanhado; responsabilidades parentais; **Suíça**: direito das obrigações; **Ucrânia**: responsabilidades parentais; incapacidades; averiguação de paternidade; divórcio; sucessões; **Venezuela**: maior acompanhado.

#### 7.4. ÁREA DE DIREITOS HUMANOS

Nesta área, sublinha-se o apoio ao Gabinete da Procuradora-Geral da República bem como o desenvolvimento de sinergias com outros Gabinetes e Departamentos internos (nomeadamente o Gabinete da Família, da Criança e do Jovem).

Cumpra assinalar o trabalho constante de apoio ao Agente português no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, através de traduções e retroversões que são internamente asseguradas, assim como a disponibilização de notícias e a resposta a interpelações dirigidas ao sector.

Iniciou-se, ainda em 2020, o trabalho conducente à conceção, realização e divulgação de Fichas sobre Direitos Humanos e Cooperação Judiciária. Assim, tendo como causa próxima a recente jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, foi elaborada, neste ano, a primeira ficha dedicada ao tema *Condições Prisionais*, para divulgação entre os Magistrados do Ministério Público de todas as instâncias. A Ficha inclui comentários a jurisprudência de referência (neste caso os Acórdãos *Aranyosi-Caldararu*), apresentação de abundantes fontes de direitos humanos, com pertinência para a matéria e uma nota prática aplicativa da jurisprudência à realidade portuguesa.

#### 7.4.1. Prestação de assessoria especializada em matéria de direitos humanos

Durante o ano de 2020 destacam-se as seguintes atividades:

- Apoio ao Gabinete da PGR e a departamentos internos (nomeadamente Gabinete da Família, da Criança e do Jovem) no domínio dos direitos humanos: resposta a questionários, pareceres sobre instrumentos em preparação, elaboração de notas informativas, compilação de informações, preparação de intervenções e ações de formação;
- Apoio ao departamento de cooperação judiciária internacional: pareceres e recolhas de informação sobre situação de direitos humanos em Estados concretos; elaboração de materiais para divulgação no SIMP e outras plataformas;
- Resposta a questionários, elaboração de relatórios e colaboração nos processos de exame a Portugal pelos organismos internacionais de direitos humanos;
- Elaboração de pareceres, resposta a questionários e prestação de informação a organismos da administração pública portuguesa, nomeadamente aos tribunais, ao Ministério da Justiça, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e à Comissão de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens;
- Participação em reuniões da Comissão Nacional de Direitos Humanos;
- Colaboração e apoio a Organizações Não Governamentais (ONG) com atividade relevante no domínio dos direitos humanos, nomeadamente ao Comité Português para a UNICEF e à Associação de Mulheres contra a Violência;
- Prestação de informação sobre direitos humanos a tribunais, a particulares, a ONG e a missões diplomáticas estrangeiras;
- Comemorações dos 70 anos da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) com elaboração de contributos para a Comissão Nacional para os Direitos Humanos (CNDH);
- Prestação constante de informação em matéria de direitos humanos e acesso ao TEDH, mediante resposta a *e-mails* e atendimento telefónico.

#### 7.4.2. Formação

No domínio da formação destacam-se as seguintes atividades:

- Colaboração em projetos de educação e formação em direitos humanos, nomeadamente com o Conselho da Europa e entidades de Estados estrangeiros;
- Realização de ações de formação sobre direitos humanos na Faculdade de Direito de Lisboa, na Assembleia da República e na Secretaria Geral do Ministério da Justiça, sobre a elaboração de relatórios de direitos humanos (MNE, 17 de setembro de 2020), e participação no Grupo de Trabalho que elaborou um referencial de direitos humanos para os estabelecimentos de todos os graus de ensino;
- No caso específico da formação de magistrados foi elaborado um plano da respetiva formação sobre direitos humanos das crianças. Foi ainda prestada uma ação de formação sobre castigos corporais contra crianças (CEJ, 7 de fevereiro de 2020);



- Participação no curso virtual do HELPO, relativo à execução de sentenças do TEDH nos Estados europeus.

#### **7.4.3. Gestão da secção de direitos humanos do Portal do Ministério Público**

Com vista a proporcionar melhor informação ao cidadão, [na secção de direitos humanos do Portal do Ministério Público](#) procedeu-se, durante o ano de 2020 à definição e atualização dos conteúdos relativos a direitos humanos disponibilizados no portal do Ministério Público, incluindo alterações decorrentes da entrada em vigor do novo Estatuto do Ministério Público, manutenção, atualização e aperfeiçoamento da página *web* e do SIMP Temático, elaboração de estudos, notícias e notas de divulgação.

#### **7.4.4. Tradução**

Procedeu-se à tradução para português, e subsequente disponibilização no portal, de documentos oficiais de direitos humanos de particular relevância para o Estado português. Foi ainda efetuada tradução sistemática de jurisprudência do TEDH com relevância para Portugal.

#### **7.4.5. Apoio à divulgação do acesso ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e da sua jurisprudência**

Em sede de apoio à divulgação do acesso ao TEDH procedeu-se à:

- Tradução de Acórdãos em conjugação de esforços com o Sector de Traduções da Procuradoria Geral da República;
- Tradução e revisão de alegações e observações do Agente de Portugal;
- Tradução e textos avulsos, relatórios de execução e *bilans d'action*;
- Tradução e divulgação de Acórdãos que produziram decisões de inadmissibilidade ou admissibilidade parcial relativamente a casos portugueses;
- Elaboração e divulgação de notícias sobre jurisprudência do TEDH, com anotação e comentário com periodicidade semanal.







# I.8.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 8. DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

#### 8.1. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

O Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos (DCCEICD), criado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público (EMP), foi instalado em 2020 por [despacho de 8.1.2020](#), da Procuradora-Geral da República.

As suas atribuições, competências, composição e forma de provimento dos lugares encontram-se estabelecidas nos artigos 61.º a 63.º e 165.º do EMP, sendo desde a sua criação integrado por quatro Procuradores da República, uma delas com funções de direção, apoiados por uma oficial de justiça.

O DCCEICD funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República de harmonia com o estabelecido no n.º 3 do art.º 15.º do EMP.

Possui competência nacional no âmbito das jurisdições comum e administrativa e mostra-se desenhado como um órgão de coordenação no âmbito da proteção dos interesses coletivos e difusos e da representação judiciária dos interesses patrimoniais do Estado, sendo-lhe também atribuída competência relativa à promoção da uniformização da atividade do MP e de apoio aos respetivos magistrados.

Quanto aos interesses patrimoniais do Estado, a competência para intervenção processual direta do DCCEICD é atribuída ao Procurador-Geral da República e depende da verificação de um conjunto de critérios de avaliação casuística, como seja: a manifesta complexidade, o valor particularmente elevado, o caráter inovatório da questão, o seu impacto nacional ou regional ou a necessidade de particular exigência de articulação com a Administração.

No tocante aos interesses coletivos e difusos, ao DCCEID, que sucedeu ao Gabinete de Interesses Difusos e Coletivos (GIDC), é agora conferida competência para assumir a intervenção processual direta quanto a ações destinadas à apreciação de dano com impacto manifesto, relevante e intolerável contra o ambiente, o ordenamento do território, urbanismo e património cultural.

#### 8.2. ATIVIDADE

O primeiro ano de funcionamento do DCCEID foi marcado e dominado não só pelas vicissitudes da instalação mas também pela adversidade decorrente da pandemia.

Não obstante, o DCCEID desenvolveu atividade em todas as áreas da sua competência.

No conjunto das suas atribuições, e sem prejuízo da especificação que se seguirá em sede de cada uma das áreas de competência, no ano de 2020, no âmbito da jurisdição administrativa teve intervenção em ações de enorme importância e complexidade que envolvem valor superior a cinco mil milhões de euros.

Em sede de ações de impugnação de atos administrativos foi proposta uma ação, foram elaborados dois pareceres no âmbito do art.º 85.º do CPTA e interposto um recurso. Em ações relativas a interesses patrimoniais do Estado foram apresentadas duas contestações, e no âmbito da jurisdição cível, foi proposta uma ação relativa à defesa de interesses difusos, e apresentadas duas respostas a recursos.

### 8.2.1. Coordenação

No âmbito da coordenação relativa à representação dos interesses patrimoniais do Estado, em 26.11.2020 o DCCEICD procedeu à elaboração, edição e divulgação no SIMP, de uma informação intitulada *Contencioso Patrimonial do Estado – Posicionamento funcional do MP*, que conforma um conjunto de notas e de exemplos práticos, transversais à atividade do MP em representação dos interesses patrimoniais do Estado, quer esta ocorra no âmbito da jurisdição comum, administrativa, penal ou laboral. Visou-se alcançar a uniformização possível desta atividade mediante a divulgação de um quadro de referência a observar pelos magistrados, se e quando, inexistam instruções de serviço vigentes que o contrariem.

Procedeu ao acompanhamento da questão relativa à nova redação do n.º 1 do artigo 11.º e ao aditamento do n.º 4 do artigo 25.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (alterações introduzidas pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro), nos termos dos quais o Ministério Público deixou de ser citado nas ações em que o Estado é demandado na jurisdição administrativa, passando essa citação a ser efetuada no JurisAPP, entidade a que passou a ser conferida a possibilidade de transmitir a citação ao MP.

Nesse contexto, procedeu-se à análise de todas as ações intentadas contra o Estado nos Tribunais Administrativos e Fiscais (TAF), no período compreendido entre 17.10.2019 e 27.10.2020, tendo-se alcançado as seguintes conclusões:

- O JurisAPP foi citado em 140 processos, apresentou articulado de contestação em três ações (cuja citação, em consequência, não transmitiu ao MP);
- O MP apresentou contestação em 122 ações (por estas lhe terem sido transmitidas);
- O MP, aquando do primeiro contacto com o processo (art.º 85.º do CPTA), arguiu a nulidade da citação em 113 ações, com fundamento na inconstitucionalidade das normas decorrentes da mencionada alteração legislativa, e interpôs recurso dos despachos de indeferimento em 29 dos 30 processos em que foi proferido despacho.



### **8.2.2. Contencioso patrimonial do Estado**

Na área do contencioso patrimonial do Estado, o DCCEICD prestou apoio aos magistrados do MP portugueses, e também angolanos, que o solicitaram.

No âmbito da representação judiciária do Estado foram atribuídas ao DCCEICD ações cíveis e administrativas, nas quais são peticionados montantes patrimoniais muitíssimo relevantes – v.g. quatro ações em que é pedida a condenação no pagamento, respetivamente, de 717 milhões de euros, de 546.384.057,77 euros, de 455.959.990,69 euros e de 292.307.367,77 euros - ações com inegável complexidade jurídica, que demandam também a necessidade de articulação com diversas entidades públicas.

### **8.2.3. Interesses coletivos e difusos**

No domínio dos interesses coletivos e difusos manteve-se a dinâmica que havia sido implementada no âmbito do GIDC.

No início do ano de 2020 o DCCEICD promoveu reuniões com a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), tendo programado, para o mês de maio e para o quarto trimestre, sessões de trabalho na área do ambiente e do ordenamento do território destinadas a magistrados do MP. Foi igualmente programada iniciativa conjunta a realizar pelo Centro de Estudos Judiciários, o Instituto para a Conservação da Natureza e Florestas, IP, e a Liga para a Proteção da Natureza relativa a ação de formação dirigida a magistrados versando temáticas relacionadas com a conservação da natureza e biodiversidade.

Todavia, os constrangimentos decorrentes da pandemia frustraram a concretização destas ações formativas.

Acircunstância de valores constitucionalmente protegidos como sejam, entre outros, o Ambiente, a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, o Ordenamento do Território e Urbanismo merecerem a tutela transversal dos diversos ramos do Direito, conduz a que o DCCEICD, em face da sua génese e posição orgânica, participe em iniciativas com a Administração e, quando solicitado, propicie pontes e estabeleça contactos entre o MP e os organismos públicos respetivos.

O DCCEICD participou na elaboração de documento sobre poluição dos recursos hídricos, no quadro da Rede Nacional IMPEL (European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law), que está a ser desenvolvido pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP, tendo envolvido nessa participação diversos Procuradores da República que exercem funções na área da investigação criminal.

Em colaboração com magistrados do MP da área criminal, o DCCEICD ancorou a articulação com a INTERPOL no domínio do tráfico de meixão (tráfico internacional de espécie protegida pela CITES). Assegurou a ligação ao European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats (EMPACT) à European Network of Prosecutors for the Environment (ENPE), à Rede Nacional IMPEL, às iniciativas da IMPEL com expressão nacional e à 8.ª Ronda de Avaliações sobre a

Criminalidade Ambiental, realizada ao abrigo da Ação Comum 97/827/JAI, relativa à luta contra o crime organizado.

Neste contexto, o DCCEICD contribuiu para a preparação da Diretiva n.º 1/2021, de 4.1.2021, da Procuradora-Geral da República, na parte referente ao crime ambiental em sentido amplo.

O DCCEICD assegurou também a representação do MP na revisão do Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Ainda no âmbito dos interesses coletivos e difusos, o DCCEICD avocou, entre outros Dossiês de Acompanhamento, o relativo ao contencioso respeitante ao aeroporto do Montijo e dois outros dossiês complexos e sensíveis, reportados a planeamento urbano.

Em dois inquéritos que correm termos pela Comarca de Lisboa, deu-se corpo à coadjuvação prevista no n.º 2 do art.º 90º do EMP.

#### **8.2.4. Dossiês de acompanhamento (DA)**

Foram instaurados 46 dossiês de acompanhamento e encontram-se pendentes no sistema *Progest* 181 DA imputados ao GIDC.



# I.9.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 9. DEPARTAMENTO DAS TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

#### 9.1. MISSÃO E ORGANIZAÇÃO

O Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI), criado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público (EMP), em vigor desde 1 de janeiro de 2020, funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República, competindo-lhe a coordenação e gestão dos sistemas e tecnologias de informação do Ministério Público (artigos 15.º, n.º 3, e 53.º do EMP).

As atribuições do DTSI abrangem não só a vertente dos sistemas e tecnologias de informação como a vertente estatística, e a sua estrutura orgânica e a alocação de recursos humanos técnicos será prevista na nova Lei Orgânica da PGR<sup>1</sup>, cuja aprovação se aguarda para que o departamento possa desenvolver e estruturar equipas de projeto envolvendo magistrados, funcionários e elementos técnicos, bem como reforçar a componente da segurança dos sistemas informáticos, prioritária para a Procuradoria-Geral da República e para o Ministério Público, através da prevista criação de uma unidade especificamente dirigida para o efeito.

Apesar da ausência deste enquadramento normativo, o DTSI iniciou funções em 2020, assumindo integralmente as funções do Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação (GCSI) e a coordenação da atividade da Divisão de Planeamento, Organização e Informática (DPOI). Ao mesmo tempo, foram dados os primeiros passos para o cumprimento das suas atribuições no âmbito da informação estatística.

De acordo com a proposta de Linhas de Ação estratégicas para o triénio de 2020 a 2022 no âmbito dos sistemas de informação, no ano de 2020 o DTSI deu início ao cumprimento da sua missão de *assegurar que todos os órgãos, departamentos e serviços do Ministério Público disponham dos meios tecnológicos e de informação necessários para o desempenho com qualidade das suas funções*.

#### 9.2. ATIVIDADE

Sem prejuízo dos trabalhos organizativos com vista à rápida implementação plena do Departamento, uma vez aprovada a nova lei orgânica, realçam-se as seguintes atividades exercidas em 2020:

<sup>1</sup> Cuja proposta de articulado foi remetida, há cerca de um ano, ao Ministério da Justiça.

### 9.2.1. Projetos

Durante o ano de 2020 o DTSI encerrou os projetos: **SIC-MP** (encerramento administrativo), **EXEC** e **E2E**, e concluiu com sucesso o Projeto **SecLinkPlus** – que visa o reforço da capacidade de interconexão e segurança do SIC-MP. Desenvolvido com apoio do Fundo de Segurança Interna, integra um sistema de gestão de identidades, acessos, auditoria e segurança do SIC-MP.

No mesmo período foram desenvolvidos os seguintes projetos:

- **Projeto Operacionalização do SIC-MP:** Preparação das condições para a entrada em produção no DCIAP das soluções informáticas desenvolvidas no projeto SIC-MP, com o levantamento das necessidades de recursos para o efeito e elaboração de proposta de contratação pública para prestação de serviços externos, tendo em vista a entrada em produção da solução ainda em 2021.
- **Projeto Portal SIMP:** projeto para modernização do atual portal SIMP. Através deste projeto será iniciada a substituição total da tecnologia atual do SIMP, passando para um novo “*stack*” tecnológico mais seguro e integrado nos restantes desenvolvimentos e soluções existentes na PGR.
- **Projeto +SIM:** continuação da execução do projeto desenvolvido com apoio do FEDER (aviso SAMA), que visa a conceção e desenvolvimento de:
  - (i) Uma solução tecnológica para o tratamento e apresentação da prova em processos criminais;
  - (ii) Uma plataforma tecnológica para o serviço apostila.
- **Projeto PT e-Evidence:** continuação da execução do projeto desenvolvido por um consórcio liderado pela PGR, com apoio do fundo CEF Telecom (Connecting Europe Facility of the European Union), que visa permitir que a prova digital obtida no âmbito de Decisão Europeia de Investigação (DEI) ou de cartas rogatórias seja remetida e recebida eletronicamente.
- **Projeto MP Codex:** acompanhamento do projeto e participação na fase de análise funcional.
- **Projeto Branqueamento de capitais:** conceção de uma solução para ligação entre a Polícia Judiciária – Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária (UIF) e o DCIAP no âmbito das comunicações de operações suspeitas de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
- **Projeto Declaração de rendimentos:** desenvolvimento, com recurso exclusivo a elementos da PGR, da aplicação para submissão da declaração de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos dos Magistrados do MP.
- **Projeto Registo Diretiva PGR 5/2019:** desenvolvimento, com recurso exclusivo a elementos da PGR, da aplicação para registo de informação ao abrigo da Diretiva n.º 5/2019 da Procuradora-Geral da República.



### 9.2.2. Candidatura

**PECAAJ:** Submissão de candidatura (Aviso SAMA) para financiamento do projeto PECAAJ, que visa a criação da Plataforma Eletrónica de Controlo e Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça com participação da CAAJ, PGR e PJ.

### 9.2.3. Estatística

Como referido, o Estatuto do Ministério Público atribuiu ao DTSI a competência para “Criar, manter e aperfeiçoar a produção estatística do Ministério Público”. Pretende-se no futuro harmonizar a informação estatística de todos os órgãos e agentes com critérios uniformes e promover a recolha central de informação, reduzindo a carga burocrática que onera as diversas unidades orgânicas.

Em 2020 foram já desenvolvidos trabalhos de informação estatística sobre os seguintes temas:

Crimes de Ódio; Medidas propostas pelo MP em Inquéritos Tutelares Educativos; Inquéritos Tutelares Educativos; Ações Propostas na área laboral; Atendimento ao público na área laboral; Processos de Maior Acompanhado; Cibercriminalidade; Reclamações de Créditos; Atividade do MP no Tribunal da Concorrência; Inquéritos criminais; Atividade do MP no Tribunal Marítimo; Requerimentos em processos de promoção e proteção; Crimes de roubo; Violência Doméstica; Processos de internamento compulsivo; Atividade desenvolvida pelo DCIAP; Lei de Política Criminal; Acusações e SPP's com as respetivas injunções e regras de conduta de 2015 a 2019; Homicídios cometidos no contexto da violência nos anos de 2019 e 2020 para análise retrospectiva.

### 9.2.4. Acompanhamento e articulação com entidades externas

O DTSI assegurou o acompanhamento e articulação dos sistemas informáticos do Ministério Público, entre outras, com as seguintes entidades:

- a) Ministério da Justiça;
- b) IGFEJ;
- c) Órgãos de polícia criminal;
- d) Banco de Portugal: plataforma PERTO;
- e) Procuradoria-Geral Europeia.

### **9.2.5. Outras atividades**

O DTSI assegurou ainda:

- a) Gestão e manutenção do Progest – aplicação de gestão e tramitação de processos na Procuradoria-Geral da República;
- b) Gestão e manutenção do SIMP – aplicação de divulgação de informação e comunicações internas;
- c) Manutenção do Sistema de Gestão de denúncias Online de corrupção;
- d) Coordenação dos trabalhos no âmbito do Movimento dos Magistrados do MP;
- e) Articulação e colaboração para a promoção de novas iniciativas no âmbito do Fundo para a Modernização da Justiça (FMJ).





# I.10.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 10. AUTORIDADE CENTRAL PARA EFEITOS DA CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE ADULTOS

#### 10.1. COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA

A Procuradoria-Geral da República foi designada, em 2018, como Autoridade Central, nos termos e para os efeitos a que alude o artigo 28.º da Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos, aprovada na Haia em 13 de janeiro de 2000.

Com vista a dar resposta adequada às questões de direito internacional privado no domínio dos direitos dos adultos *vulneráveis*, a Convenção prevê regras relativas à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução internacional de medidas de proteção.

Estabelece, igualmente, mecanismos de cooperação entre as autoridades dos Estados contratantes. É, sobretudo, neste particular domínio em que atua a Autoridade Central, com vista à resolução célere e eficaz das questões colocadas, designadamente, agilizando a adoção das medidas necessárias para proteger a pessoa e/ou os seus bens, junto das autoridades competentes – mormente as judiciais, mas também outras, como organismos sedeados junto do Instituto da Segurança Social e do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A estrutura funcional que assegura a atuação da Autoridade Central definida, pela Procuradora-Geral da República, na Diretiva n.º 2/2019, de 21 de fevereiro, manteve-se inalterada, sendo composta por dois assessores do Gabinete da Procuradora-Geral da República, coadjuvados por uma técnica superior jurista dos quadros da Procuradoria-Geral da República, com o apoio pontual da Secção de Expediente Geral e do Serviço de Tradução afeto ao Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais.

A Procuradora-Geral da República, em despacho de 6 de março de 2019 destacou que, tendo a Procuradoria-Geral da República sido designada Autoridade Central para os efeitos da Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos, seria importante e desejável que *“esta atividade transnacional de resolução de conflitos e de proteção seja caracterizada por eficácia e celeridade no cumprimento das competências de cooperação e articulação que lhe incumbem. (...) Assim, a intervenção em defesa dos adultos especialmente vulneráveis será uma prioridade para o Ministério Público.”*

É, ainda, de assinalar que, não obstante os diversos condicionalismos determinados pela pandemia por COVID-19, a atividade desenvolvida pela Autoridade Central no ano de 2020 foi mantida com idêntica regularidade e celeridade, consolidando-se procedimentos e procurando estabelecer formas eficientes de comunicação, quer com as autoridades centrais congéneres, quer com as autoridades judiciais nacionais.

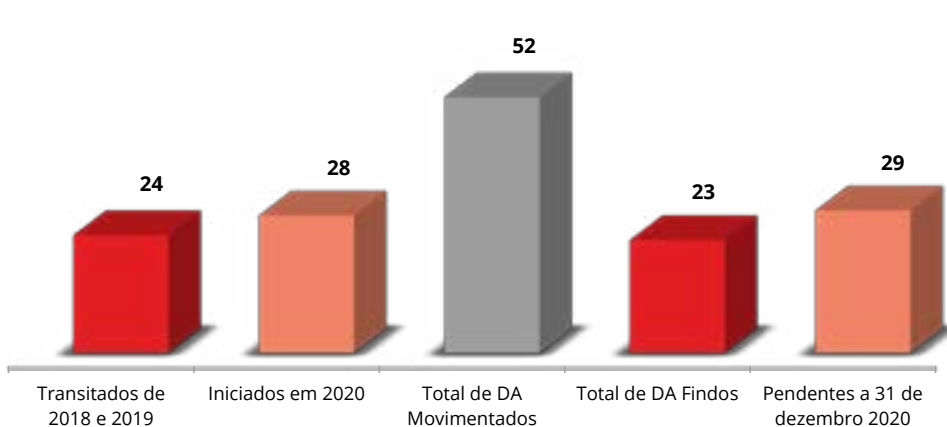
## 10.2. DOSSIÊS DE ACOMPANHAMENTO | ORIGEM DAS COMUNICAÇÕES

Entre 1.1.2020 e 31.12.2020, registou-se a abertura de 28 dossiês de acompanhamento (DA), tendo transitado 24 DA dos anos de 2018 e 2019.

Do total de DA instaurados no ano de 2020 foram arquivados 12 e dos DA que haviam transitado dos períodos anteriores findaram 11, num total de 23 DA findos em 2020.

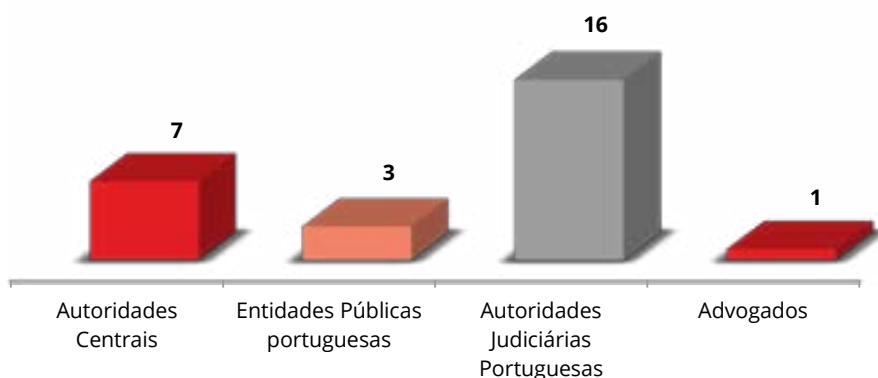
Ficaram 29 DA pendentes a 31.12.2020, dos quais 16 do ano de 2020.

Gráfico 15. Dossiês de acompanhamento movimentados



Por reporte aos 28 DA registados no referido período, 7 tiveram origem em comunicações recebidas diretamente de outras Autoridades Centrais (1 da Autoridade Central francesa e 6 de Autoridades Cantonais suíças), 16 iniciaram-se com comunicações recebidas diretamente de estruturas funcionais do Ministério Público ou de tribunais judiciais de comarca, 4 tiveram origem em comunicações recebidas diretamente de outras entidades e 1 destinou-se à expedição, pela Autoridade Central, de comunicações às autoridades centrais congéneres, relativamente aos procedimentos adotados por força da situação pandémica e de emergência nacional.

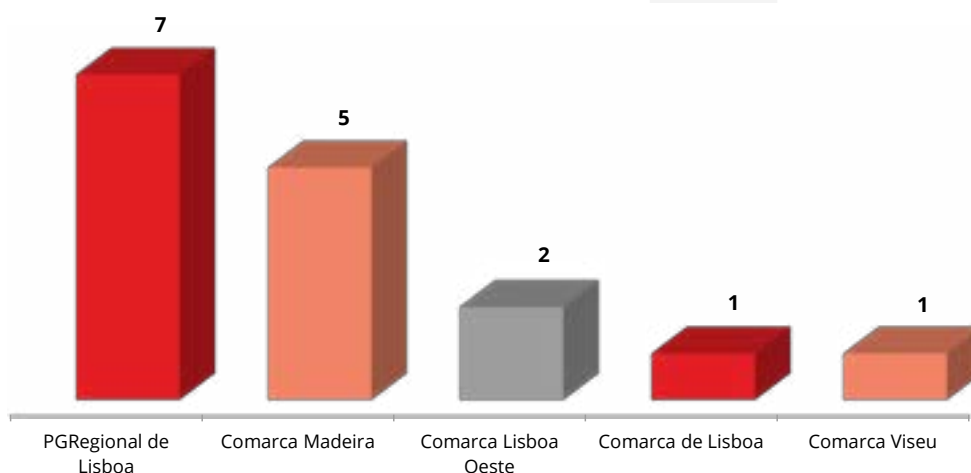
Gráfico 16. Origem das comunicações recebidas pela Autoridade Central





No período em referência, a Autoridade Central deu resposta a 7 pedidos de legislação estrangeira referente a regimes de *acompanhamento*/proteção de adultos vulneráveis ou com incapacidade que, de acordo com as regras de direito internacional privado, os tribunais portugueses são chamados a aplicar.

Gráfico 17. Origem das comunicações recebidas das autoridades judiciárias portuguesas



### 10.3. COMUNICAÇÕES DIRIGIDAS A ESTRUTURAS FUNCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

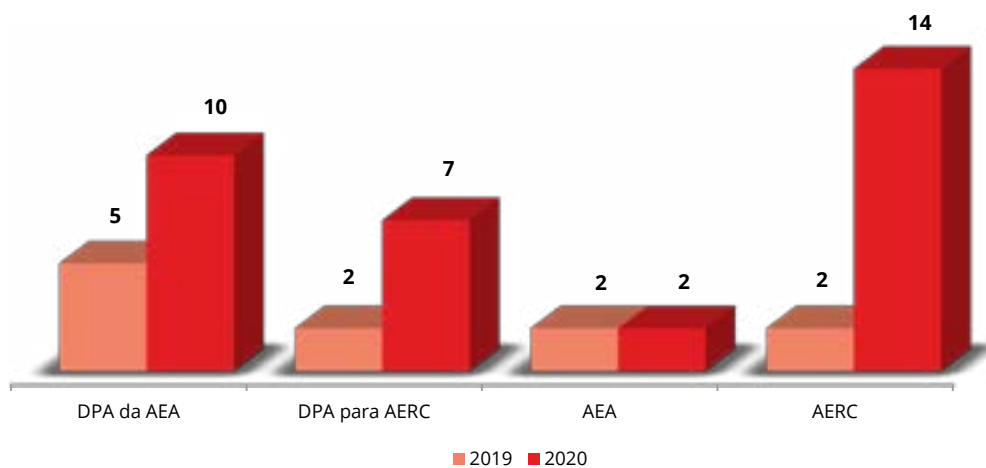
Sempre que a Autoridade Central receciona uma decisão de acompanhamento decretada por um tribunal estrangeiro, relativamente a cidadão português ou que tenha residência em Portugal, o procedimento adotado tem sido o de reencaminhar o expediente para o Ministério Público junto da Relação competente para a ação especial de revisão e confirmação e para o Ministério Público da área territorial competente face à residência nacional comunicada, para adoção das diligências que se revelem necessárias para acompanhamento do adulto, designadamente a instauração de ação de acompanhamento.

Na verdade, em face do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Convenção e nos termos da lei (artigos 978.º e seguintes do Código de Processo Civil), a decisão estrangeira em matéria de proteção de adultos tem, necessariamente, de ser revista e confirmada em Portugal, para que aqui possa ser executada. Para o efeito, o Ministério Público tem legitimidade ativa, em representação do *maior acompanhado*, para propor as ações especiais de revisão e confirmação de sentença estrangeira.

Nessa sequência, é dado conhecimento à respetiva autoridade central congénere da instauração e da subsequente decisão, seja de acompanhamento, seja de revisão e confirmação.

No ano de 2020, foi comunicada à Autoridade Central a instauração dos seguintes processos pelo Ministério Público:

Gráfico 18. Processos instaurados pelo Ministério Público



**DPA:** Dossiê de Preparação e Acompanhamento; **AEA:** Ação Especial de Acompanhamento; **AERC:** Ação Especial de Revisão e Confirmação



# I.11.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 11. GABINETE CIBERCRIME

#### 11.1. COMPETÊNCIAS

O Gabinete Cibercrime, criado em 2011, foi até 2019 uma estrutura informal da Procuradoria-Geral da República. Por força da entrada em vigor do novo Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto), a 1 de janeiro de 2020, e em função de Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 20 de outubro de 2020, o Gabinete Cibercrime passou a ter o estatuto de gabinete de coordenação nacional, nos termos do artigo 55.º do Estatuto do Ministério Público (EMP).

O Gabinete Cibercrime tem como propósito genérico coordenar a atividade do Ministério Público na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital. Com esse fim, compete-lhe desenvolver ações de formação específica nesta matéria, bem como facilitar a comunicação com órgãos de polícia criminal e com fornecedores de serviço de acesso às redes de comunicação e informação, que permitam apoiar a investigação criminal, tendo em vista melhorar a respetiva eficácia.

#### 11.2. ATIVIDADE

11.2.1. Dadas as grandes dificuldades registadas em matéria de perícias informáticas no decurso dos inquéritos, traduzidas, sobretudo, na enorme demora na sua conclusão nos competentes serviços da Polícia Judiciária, que neste período continuou a agravar-se, continuou a explorar-se a possibilidade de realização das mesmas em instituições universitárias com as quais se celebraram protocolos. Neste contexto, o Gabinete veio a lograr indicar, para intervenção nos processos, nas diversas comarcas do país, algumas dezenas de peritos informáticos.

11.2.2. Manteve-se disponível o endereço eletrónico [cibercrime@pgr.pt](mailto:cibercrime@pgr.pt), que, além de funcionar como importante via de comunicação da comunidade em geral com o Gabinete Cibercrime e com os magistrados, continuou a ser utilizado para o recebimento de denúncias *online*.

O Gabinete Cibercrime não tem atribuições de direção da investigação criminal, motivo pelo qual as denúncias recebidas são posteriormente remetidas, sobretudo, ao Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa (DIAP), mas também aos DIAP de outras comarcas, de acordo com procedimento estabelecido para esse efeito. Uma parte importante das denúncias

recebidas e não remetidas para abertura de inquérito, é encaminhada para a Polícia Judiciária (Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica – UNC3T), o que ocorre quando a mensagem recebida não justifica ou não impõe a imediata abertura de inquérito (e quem a remeteu não o pretende) mas, ainda assim, contém informação relevante para eventuais investigações pendentes ou para melhor identificação de procedimentos ou fenómenos criminosos.

No ano de 2020, porventura motivado pelo período pandémico, registou-se um enorme incremento da tendência (desenhada desde o início do procedimento, em 2016), de aumento crescente, de ano para ano, das denúncias entradas, e também daquelas que foram encaminhadas para abertura de inquérito, tendo as denúncias recebidas em 2020 mais do que duplicado por referência ao ano de 2019.

Assim, no decurso do ano de 2020, foram recebidas pelo Gabinete Cibercrime 544 denúncias (193 em 2019 e 160 em 2018) e foram encaminhadas para abertura de inquérito 138 (67 em 2019 e 50 em 2018, das quais 13 para junção a inquérito já existente.). Para a Polícia Judiciária, no quadro acima descrito, foram remetidas 40 denúncias.

Como resulta do quadro que se segue, nos meses de eclosão da pandemia COVID-19 – março a maio – o número de denúncias aumentou excecionalmente, se comparados com os restantes meses do ano, nos quais passaram a ser recebidas denúncias com grande regularidade e estabilidade, em números rondando as 40 denúncias mensais.

*Quadro 11. Denúncias recebidas no Gabinete Cibercrime em 2020*

<b>Mês</b>	<b>Denúncias recebidas</b>	<b>Denúncias encaminhadas para inquérito</b>
<b>Janeiro</b>	20	7
<b>Fevereiro</b>	20	2
<b>Março</b>	46	13
<b>Abril</b>	131	14
<b>Maio</b>	51	20
<b>Junho</b>	37	15
<b>Julho</b>	38	8
<b>Agosto</b>	44	15
<b>Setembro</b>	39	12
<b>Outubro</b>	40	15
<b>Novembro</b>	34	8
<b>Dezembro</b>	44	9
<b>TOTAL</b>	<b>544</b>	<b>138</b>

11.2.3. No cumprimento das suas atribuições, o Gabinete Cibercrime emitiu, durante o ano de 2020, diversos Alertas Cibercrime: a 8 de abril, sobre a utilização fraudulenta da aplicação MBWAY; a 14 de abril sobre mensagens eletrónicas fraudulentas, entre outras, referindo



mensagens de *phishing*, e diversos outros sobre campanhas de *phishing* especificamente direcionadas - a 13 de fevereiro (sobre *phishing* dirigido a utilizadores da aplicação *Outlook Web App*), a 13 março (sobre *phishing* dirigido a clientes do banco Crédito Agrícola), a 17 de março (sobre *phishing* dirigido a clientes do Banco Millennium BCP), a 16 de março e a 15 de maio, (ambos sobre *phishing* dirigido a clientes da EDP e a titulares de cartões de crédito); a 14 de abril sobre mensagens eletrónicas fraudulentas, entre outras, referindo mensagens genericamente contendo *malware*; a 14 de abril, sobre mensagens eletrónicas fraudulentas, entre outras, referindo mensagens visando a extorsão por correio eletrónico.

Ainda durante o ano de 2020, tendo em vista dar apoio aos magistrados do Ministério Público, o Gabinete Cibercrime emitiu as seguintes Notas Práticas: Nota Prática n.º 15/2020, de 24 de fevereiro, relativa a Jurisprudência sobre cibercrime; Nota Prática n.º 16/2020, de 19 de março, relativa a Jurisprudência sobre prova digital; Nota Prática n.º 17/2020, de 20 de março, relativa à Situação Epidemiológica COVID 19 – Normas Processuais Temporárias; Notas Práticas n.º 18/2020, de 27 de março, e n.º 19/2020, de 29 de abril, relativas a Pedidos de Informação à Microsoft; Nota Prática n.º 20/2020, de 14 de maio, relativa à utilização fraudulenta da aplicação MB WAY.

**11.2.4.** A partir do ano de 2020, a rede de pontos de contacto – Rede Cibercrime – passou a ser regulada pela **Ordem de Serviço n.º 1/2019** da Procuradora Geral da República, a qual aponta também para a necessidade de especialização, na área do cibercrime, na estrutura do Ministério Público. Durante o ano de 2020, por força da pandemia, não foi possível realizar reuniões presenciais da rede de pontos de contacto, sendo, todavia, realizadas reuniões por videoconferência.

**11.2.5.** O Gabinete Cibercrime desenvolveu ainda outras atividades no contexto geral do Ministério Público, destacando-se a participação, no seio da Eurojust, nas reuniões da *European Judicial Cybercrime Network - EJCN* (Rede Judicial Europeia sobre Cibercrime).

O Gabinete Cibercrime também assegurou a coordenação da Rede Iberoamericana de Magistrados Especializados em Cibercrime da AIAMP (*CiberRede/CiberRed*), com vocação para a intensificação do relacionamento entre os Ministérios Públicos na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital, bem como para a facilitação da troca de experiências e de boas práticas. Em 2020 não foi possível realizar presencialmente a sua reunião anual, mas foram realizadas duas reuniões por videoconferência.

O Gabinete Cibercrime assume também a coordenação do Fórum Lusófono sobre Cibercrime e Prova Digital, uma rede de magistrados especializada na área do cibercrime e da obtenção de prova digital, criada pelo Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, em outubro de 2016. Durante o ano de 2020, em função do contexto pandémico, não foi possível realizar a reunião anual.

11.2.6. Durante o ano de 2020 o Gabinete Cibercrime ainda assegurou a representação do Ministério Público no Conselho Nacional de Segurança do Ciberespaço.

O Gabinete Cibercrime participou ainda em diversas ações e reuniões de caráter formativo promovidas por outras entidades, sobretudo da área da segurança e cibersegurança, bem como universitárias e ainda pelo Centro de Estudos Judiciários.

O Gabinete Cibercrime possui um [sítio](#) na *internet*, alojado no [Portal do Ministério Público](#).





# I.12.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 12. GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM

#### 12.1. COMPETÊNCIAS

O Gabinete da Família, da Criança e do Jovem (GFCJ) é um gabinete nacional de coordenação na área da família e crianças, que sucedeu e dá continuidade à estrutura de coordenação criada pela Ordem de Serviço 6/17 da Procuradora-Geral da República, de 8 de novembro de 2017.

Tem como objetivo genérico contribuir para a melhoria da eficácia da ação do Ministério Público (M.P.) no domínio da jurisdição de família e crianças, através da reflexão alargada sobre temáticas de assinalável atualidade ou complexidade, da atuação coordenada dos magistrados do Ministério Público e da facilitação da comunicação interna e interinstitucional.

#### 12.2. ATIVIDADE

Um dos objetivos prioritários do GFCJ decorreu do Plano de Ação 2020 para a Intervenção Tutelar Educativa, homologado pela Procuradora-Geral da República, e traduziu-se na feitura de um guião de procedimentos destinado às entidades com especial responsabilidade no âmbito da justiça juvenil, adequado a potenciar, pela via da atempada comunicação, o cumprimento do dever de transmissão ao Ministério Público dos factos passíveis de determinarem a abertura de inquéritos tutelares educativos e, dessa forma, contribuir para a eficácia do sistema tutelar educativo.

A anteceder a divulgação externa do guião *Educar para o Direito: uma forma de (também) proteger*, o GFCJ realizou um total de quatro reuniões, todas presididas pela Procuradora-Geral da República, nas quais participaram os magistrados do M.P. com competência na área de família e crianças, os magistrados do M.P. coordenadores de Procuradorias de Comarca e os Procuradores-Gerais Regionais, e em cujo âmbito foi refletida a acentuada diminuição de inquéritos tutelares educativos verificada ao longo dos últimos anos e a contradição que representa face à cada vez maior expressão pública dos fenómenos de violência juvenil, de natureza individual ou grupal, especialmente os ocorridos em meio escolar e os praticados em ambiente digital.

O GFCJ participou, também, em reuniões de trabalho com os Magistrados do Ministério Público dos Núcleos de Família e Crianças (NFC) das Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD), dos polos do Porto, Matosinhos, Lisboa, Seixal e Sintra.

Ao longo de 2020, o GFCJ desenvolveu ainda a seguinte atividade:

- Apoiou, privilegiando meios informais (telefone, e-mail) magistrados do Ministério Público com competência na área de família e crianças, fornecendo, a pedido dos mesmos, elementos de natureza jurisprudencial e doutrinal, disponibilizando informação relacionada com o recurso a instrumentos internacionais de natureza convencional, e dando a conhecer práticas, de âmbito local, que se revelaram eficazes;
- Assegurou a representação da Procuradoria-Geral da República nas reuniões da CNPDPCJ, nas modalidades alargada e restrita, participando na elaboração de recomendações destinadas às comissões de proteção de crianças e jovens;
- Prestou contributo na análise de projetos legislativos tematicamente relacionados com a área de família e crianças;
- Manteve a participação, em representação da Procuradoria-Geral da República, no Grupo de Trabalho multidisciplinar e interinstitucional, constituído no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030, reunindo com os demais membros e contribuindo com documentos de análise e emissão de sugestões atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido, que culminou com a produção do *Guia de Intervenção Integrada junto de Crianças e Jovens Vítimas de Violência Doméstica*;
- Integrou, como representante da Procuradoria-Geral da República, no Grupo de Trabalho multidisciplinar e interinstitucional, enquadrado no IV Plano de Ação para a Prevenção, Combate e Proteção ao Tráfico de Seres Humanos (2018-2021), no Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações e no Plano de Atividades 2019 da Comissão Nacional para os Direitos Humanos, reunindo com os demais membros e contribuindo com documentos de análise e emissão de sugestões com vista à elaboração de um *Protocolo para a definição de procedimentos de atuação destinado à prevenção, deteção e proteção de menores (presumíveis) vítimas de tráfico de seres humanos*;
- Enquanto ponto de contacto da Procuradoria-Geral da República no Grupo de Trabalho temático sobre Mutilação Genital Feminina, criado no âmbito do Plano de Ação para a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica 2018-2021, contribuiu, através da prestação da adequada informação, para a monitorização do fenómeno;
- Na qualidade de ponto focal da Procuradoria-Geral da República no Grupo de Trabalho Justiça Juvenil Restaurativa, da Associação Ibero Americana de Ministérios Públicos, respondeu a questionário sobre mediação penal juvenil e acordos restaurativos, e procedeu a explanação do sistema de justiça juvenil português;
- Prestou contributo na resposta a questionários de instituições internacionais, destacando-se os relacionados com a proteção de crianças afetadas pela crise de refugiados contra a exploração sexual e abuso sexual e direitos e superior interesse da criança nos casos de separação dos progenitores e de colocação institucional de crianças;
- Acompanhou cerca de 144 dossiês internos iniciados no ano de 2020, parte dos quais com origem em exposições de cidadãos que lhe foram dirigidas através do endereço eletrónico [gfcj@pgr.pt](mailto:gfcj@pgr.pt), às quais deu resposta e, sendo o caso, sequênciando junto das competentes estruturas do Ministério Público e/ou de entidades externas;



- Participou em ações de caráter formativo, conferências e colóquios, na maior parte sob formato *webinar*, tendo apresentado comunicações sobre temas relacionados com crianças e jovens em perigo, acolhimento residencial, violência doméstica, intervenção tutelar educativa e instrumentos internacionais no âmbito da deslocação ilícita de crianças.

O GFCJ manteve atualizado, no decurso de 2020, a sua [página na internet](#), a qual se encontra alojada no Portal do Ministério Público, tendo o espaço [perguntas frequentes](#) sido um dos mais visualizados.





# I.13.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 13. GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

O Gabinete de Acompanhamento de Projetos (GAP) foi criado por despacho da Procuradora-Geral da República, de 14 de novembro de 2018, com a função de promover e acompanhar os projetos da Procuradoria-Geral da República desde a fase de candidatura até ao seu encerramento, assegurar a articulação de todos os intervenientes e permitir a monitorização da evolução dos seus resultados, detetando eventuais desvios e dinamizando a sua execução.

O ano de 2020 criou alguns constrangimentos nos projetos em curso decorrentes das limitações de mobilidade e contactos presenciais associados à pandemia, como foi o caso paradigmático do projeto de capacitação na recuperação de ativos.

O GAP e as várias equipas gestoras concentraram-se, na medida do possível e em articulação com as entidades gestoras dos diversos fundos, em adequar a gestão dos projetos àquelas novas circunstâncias.

Nesse contexto, assinalam-se as principais atividades do GAP durante o ano de 2020:

#### 13.1. PROJETOS CONCLUÍDOS

##### ■ Projeto Seclinkplus

**Responsável: DTSI**

O Projeto visou o reforço da capacidade de interconexão e segurança do SIC-MP. Desenvolvido com apoio do Fundo de Segurança Interna, integra um sistema de gestão de identidades, acessos, auditoria e segurança do SIC-MP.

##### ■ EXEC e EVIDENCE2E-Codex

**Responsável: DTSI**

O GAP acompanhou o encerramento dos projetos EXEC e EVIDENCE2E-Codex, desenvolvidos em consórcio liderado por entidades estrangeiras, que visa criar um sistema de comunicação digital seguro entre entidades judiciais europeias para tramitação dos pedidos de cooperação judiciária internacional.

■ **Projeto PROVICTIMS**

**Responsável: Gabinete da PGR**

O GAP acompanhou o encerramento do projeto em parceria com a APAV que visou incrementar a cooperação entre o Ministério Público e os serviços de apoio à vítima, com vista à promoção dos direitos das vítimas.

**13.2. PROJETOS EM CURSO**

■ **PT Evidence – Valor do projeto: 479.671 €**

**Responsável: DTSI**

Projeto desenvolvido por um consórcio liderado pela PGR, com apoio do fundo CEF Telecom (*Connecting Europe Facility of the European Union*), que visa permitir que a prova digital obtida no âmbito de DEI ou cartas rogatórias seja remetida e recebida eletronicamente.

■ **+SIM – Valor do projeto 1.075.019 €**

**Responsável: DTSI**

Projeto desenvolvido com apoio do FEDER (aviso SAMA), que visa a conceção e desenvolvimento de:

- i. Uma solução tecnológica para o tratamento e apresentação da prova em processos criminais;
- ii. Uma plataforma tecnológica para o serviço apostila.

■ **Capacitação em recuperação de ativos – Valor: 125.500 €**

**Responsável: Gabinete da PGR**

O projeto visa reforçar a capacitação dos magistrados do Ministério Público com funções na investigação criminal na utilização dos instrumentos legais para recuperação de ativos, abrangendo a vertente de cooperação judiciária internacional para identificação, apreensão e recuperação de ativos colocados no estrangeiro.

■ **Projeto ROAR – Valor global do projeto: 362.583,52 €**

**Responsável pelo projeto: Gabinete Cibercrime**

O projeto tem como objetivo o reforço da proteção das vítimas de cibercrime.

■ **TREIO – Valor global do projeto – 2.217.997,65 €**

**Responsável: Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais (DCJRI)**

O projeto visa a formação e criação de conteúdos de formação sobre a DEI e sobre as aplicações informáticas que estão a ser desenvolvidas para as tramitar.



### 13.3. NOVOS PROJETOS

- **Projeto com apoio do Fundo de Modernização da Justiça – Valor previsto: 300.000 €**

**Responsável: Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI)**

O GAP apresentou uma proposta ao Ministério da Justiça com diversos projetos para serem considerados para financiamento pelo Fundo de Modernização da Justiça, tendo merecido acolhimento a disponibilização de uma verba de 200.000 euros para desenvolvimento de uma plataforma digital para tramitação dos Processos de Acompanhamento do Ministério Público, cuja primeira fase visará a sua instalação no Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos (DCCEICD).

- **Projeto PECAAJ - Candidatura em coordenação com a CAAJ – Valor do projeto: 1.123.420,50 €**

**Responsável: Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI)**

Submissão de candidatura (Aviso SAMA), liderada pela CAAJ, para financiamento do projeto PECAAJ que visa a criação da Plataforma Eletrónica de Controlo e Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça com participação da CAAJ, PGR e PJ, que mereceu decisão favorável.

- **Projeto INFOVICTIMS III – Valor do projeto: 622.345,22 €**

**Responsável: Gabinete da PGR**

Candidatura em parceria com a APAV que visa contribuir para assegurar o direito das vítimas de crimes a informação sobre os seus direitos e modo de os exercer.







# I.14.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 14. GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

A Procuradora-Geral da República é apoiada no exercício das suas funções por um Gabinete, composto por um Chefe de Gabinete, seis assessores e dois secretários pessoais (artigo 19.º, n.ºs 6 e 7, do Estatuto do Ministério Público, artigos 1.º e 2.º do DL n.º 333/99, de 20 de Agosto, que aprova a Orgânica da PGR, e artigos 2.º a 6.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República - Regulamento n.º 530/2020, de 16 de junho).

Durante o ano de 2020 a composição do Gabinete correspondeu ao número de elementos do quadro.

As competências do Gabinete desenvolvem-se na área do apoio jurídico à Procuradora-Geral da República e ao Vice-Procurador-Geral da República – analisando e prestando informação sobre questões que lhe sejam colocadas, selecionando e reunindo informações para o exercício das competências do Procurador-Geral da República em matéria de garantias constitucionais, legalidade, unidade do direito e igualdade dos cidadãos –, e na área das relações da PGR com outros departamentos e entidades, nacionais e internacionais, e com o cidadão, designadamente através da análise e proposta de sequência das petições, exposições e reclamações dirigidas à Procuradora-Geral.

A atividade do Gabinete, diversificada quanto às temáticas e tarefas a executar, não se esgota na execução das tarefas pré-definidas de acordo com as competências acima referidas e com a sua distribuição documentada e formalizada.

O Gabinete dá também resposta a solicitações informais e pontuais relativas a assuntos de variada ordem, muitas vezes de natureza urgente, e a pedidos de esclarecimentos de magistrados, dos serviços administrativos, de entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, ou dos cidadãos, atividade que, não tendo suporte documental visível, se sobrepõe às demais tarefas.

A atividade do Gabinete é desenvolvida, no essencial, no âmbito dos *dossiers* registados na Secção de Expediente Geral e Arquivo (SEGA) e na Secção de Intervenção Processual (SIP), da Unidade de Administração e Processos.

No ano de 2020 deram entrada 15.653 documentos, petições, exposições, queixas e requerimentos, e foram instaurados 4.000 novos *dossiers*.

O movimento de ofícios expedidos, a cargo do Gabinete e secções de apoio, ascendeu a 8.260 (dos quais 2.958 através do Sistema de Informação do Ministério Público - SIMP). A tramitação dos *dossiers* do Gabinete para despacho e para o seu cumprimento situou-se em 39.988 movimentos internos.

No decurso do ano de 2020, para além do acompanhamento da sequência dada a anteriores requerimentos, exposições e outros pedidos dirigidos à Procuradora-Geral da República, da resposta a diversos questionários, nacionais e internacionais, no domínio da análise de questões relativas a temáticas diversas o Gabinete emitiu 66 informações sobre projetos e propostas legislativas e procedeu à análise dos documentos, petições, requerimentos, exposições e queixas apresentados, com prolação, conforme as exigências de cada caso, de despachos de sequência ou emissão de informações de análise das questões jurídicas suscitadas (127) ou emissão de outras notas informativas de análise das situações expostas, em todas apresentando sugestão de sequência, com posterior acompanhamento.

*Quadro 12. Intervenções diversas de apoio jurídico*

<b>Informações sobre projetos ou propostas legislativas</b>	<b>Informações de análise de questões jurídicas</b>	<b>Documentos/petições/exposições/ requerimentos analisados</b>
66	127	15.653

No âmbito do apoio em sede de intervenção processual, para além do estudo dos respetivos processos e pedidos formulados, o Gabinete elaborou projetos de despacho de diversa natureza, designadamente diversos projetos de despachos finais e de despachos intermédios em inquéritos da competência do Ministério Público junto do STJ; 25 projetos de despacho de intervenção hierárquica; 60 em conflitos de competência; 208 em acelerações processuais, para além do acompanhamento das acelerações processuais não deferidas, mas cujos inquéritos exigem monitorização da atuação funcional.

Foram, ainda, elaboradas 23 Notas Informativas em matéria de execução de custas no estrangeiro e apresentação dos subseqüentes projetos de despacho de sequência, e 69 projetos de despacho de outra natureza processual, designadamente em casos de confissão, desistência ou transação em ações cíveis ou administrativas (12), constituição de equipas mistas (4), deferimento de competência (49) e ao abrigo do artigo 92.º, n.º 1, do EMP (4).

*Quadro 13. Intervenções processuais | Projetos de despacho*

<b>Reclamações hierárquicas</b>	<b>Conflitos de competência</b>	<b>Acelerações processuais</b>	<b>Execução de custas no estrangeiro</b>	<b>Outras intervenções de natureza processual</b>
25	60	208	23	69

O Gabinete prestou também apoio na elaboração de projetos de instrumentos hierárquicos proferidos ao abrigo do artigo 19.º, n.º 2, al. b) do EMP (4 Diretivas, 1 Instrução, 2 Ordens de Serviço e 1 Despacho). Colaborou na elaboração do Relatório Anual e elaborou o Relatório de Política Criminal, e prestou apoio ao Gabinete de Imprensa, designadamente através da pesquisa de dados estatísticos e de informações relativas a inquéritos e a outros processos e procedimentos em que o Ministério Público tem intervenção,

Participou em diversas reuniões promovidas por entidades externas, por estruturas do Ministério Público e pela PGR, relacionadas com diversas matérias do interesse do Ministério



Público, elaborando os respetivos memorandos, atas e notas de sequência; participou, em representação da Procuradoria-Geral da República em diversos Grupos de Trabalho internos e externos, nacionais e internacionais, reunindo com os demais membros e contribuindo com documentos de análise e emissão de sugestões atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido; pese embora as limitações decorrentes das medidas de contingência, recebeu cidadãos e representantes de diversas entidades, dando sequência às questões colocadas com apresentação de sugestões de resolução ou encaminhamento, seja para as estruturas do Ministério Público seja para entidades externas; participou em ações de formação, seminários, conferências e colóquios, nacionais e internacionais, e representou a Procuradoria-Geral em diversos eventos oficiais.

Dois assessores do Gabinete continuaram a assegurar as funções da Autoridade Central para a Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos.





# I.15.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 15. GABINETE DE IMPRENSA

#### 15.1. COMPETÊNCIA

O artigo 6.º do Estatuto do Ministério Público (EMP) prevê o acesso pelo público e pelos órgãos de comunicação social à informação relativa à atividade do Ministério Público, nos termos da lei.

Para efetivação do direito de acesso à informação a Procuradoria-Geral da República dispõe de um Gabinete de Imprensa que, sob a superintendência do Procurador-Geral da República e em ligação com o seu Gabinete, dispõe de competências próprias, designadamente exercer assessoria em matéria de comunicação social (artigo 3.º do [DL n.º 333/99](#), de 20 de agosto).

#### 15.2. ATIVIDADE

Entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, os jornalistas solicitaram ao gabinete de imprensa da Procuradoria-Geral da República cerca de dois mil esclarecimentos e/ou pedidos de informação. Estas solicitações foram satisfeitas, quer por escrito, quer por telefone, em conformidade com a lei.

Este período foi marcado pela situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19 e uma parte significativa das questões colocadas pela comunicação social refletiu isso mesmo.

Assim, no decurso do estado de emergência, foram recebidos pedidos de informação sobre a atividade da Procuradoria-Geral da República e a atuação funcional do Ministério Público nesse contexto.

Houve, igualmente, solicitações relativas à evolução da cibercriminalidade e da violência doméstica em tempos de pandemia, pedidos de esclarecimento sobre inquéritos relacionados com surtos de COVID-19 e de dados estatísticos sobre processos respeitantes a crimes como desobediência ou propagação de doença.

De resto, a maioria das questões colocadas pela comunicação social respeitou à ação do Ministério Público no âmbito da jurisdição penal. E, à semelhança de anos anteriores, foram ainda recebidos muitos pedidos de esclarecimentos sobre investigações concretas na área da criminalidade económico-financeira.

No decurso de 2020, foram ainda colocadas ao gabinete de imprensa algumas questões sobre a atividade do Conselho Superior do Ministério Público.

Neste período foram emitidas 11 **notas para a comunicação social** sobre variados assuntos, versando nomeadamente despachos finais e diligências levadas a cabo no âmbito de processos.

Foi, igualmente, emitida uma **nota de agenda** sobre uma conferência realizada no âmbito de um projeto desenvolvido pela Procuradoria-Geral da República e pela PSP e respeitante a prevenção e combate aos fenómenos de violência nos espetáculos desportivos. Esta conferência foi acompanhada pela comunicação social, o que aconteceu também com alguns outros eventos que tiveram lugar nos primeiros dois meses e meio de 2020, dos quais se destaca a Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial.

A partir de março de 2020, o contexto pandémico condicionou fortemente a realização de eventos presenciais, tendo as iniciativas que decorreram em formato digital sido divulgadas no Portal do Ministério Público, bem como as **intervenções** proferidas pela Procuradora-Geral da República.

O gabinete de imprensa deu ainda resposta a solicitações internas, recolhendo e sistematizando informação, a pedido de magistrados do Ministério Público, para apoio ao trabalho por estes desenvolvido.



# I.16.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 16. AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS (TEDH)

#### 16.1 ORGANIZAÇÃO

As funções de Agente do Governo português junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) continuaram a ser asseguradas por uma Procuradora-Geral Adjunta, funções que exerce em acumulação com as de vogal do Conselho Consultivo da PGR.

Para além da representação do Estado nos processos que correm termos naquele Tribunal contra Portugal, a Agente assegurou também a representação do Estado português no Comité Diretor dos Direitos do Homem, do Conselho da Europa, e interveio, como “elemento de ligação” entre o Serviço de Execução de Acórdãos do TEDH e as autoridades nacionais, com vista a assegurar o cumprimento dos acórdãos proferidos contra Portugal e a satisfazer as solicitações daquele Serviço.

O funcionamento do serviço do Agente continuou a ser apoiado pelo Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais (DCJRI) da PGR, em cujo edifício dispõe de dois gabinetes, e o apoio geral passou a ser expressamente assegurado pela Secretaria-Geral da PGR (artigo 56.º, n.º 1, do EMP). Estão afetas ao serviço do Agente uma funcionária judicial, destacada, e uma técnica superior com funções de assessora.

## 16.2 MOVIMENTO PROCESSUAL (QUEIXAS CONTRA PORTUGAL)

Transitaram do ano anterior 74 queixas comunicadas contra o Estado português. Durante o ano judicial de 2020 foram comunicadas 31 novas queixas, respeitantes às seguintes questões:

Quadro 14. Queixas comunicadas contra o Estado Português | 2020

Tratamentos cruéis e degradantes, com referência às condições materiais de detenção em estabelecimentos prisionais (artigo 3.º da Convenção).	23
Direito ao processo equitativo (artigo 6.º) e ao direito ao respeito pela vida familiar (artigo 8.º), ambos da Convenção.	4*
Tratamentos desumanos e degradantes (artigo 3.º), meios de recurso interno (artigo 13.º) e direito ao respeito pela vida familiar (artigo 8.º), todos da Convenção, com referência às condições de detenção de pessoas com problemas psiquiátricos.	2
Direito à vida (artigo 2.º); à proibição da tortura, tratamentos desumanos e degradantes (artigo 3.º), ao respeito pela vida familiar (artigo 8.º), todos da Convenção, ao direito ao respeito pelos bens (artigo 1.º do Protocolo n.º 1 adicional à Convenção) e 14.º da Convenção (proibição da discriminação), com referência aos efeitos, nos requerentes (nacionais e residentes em Portugal), das alterações climáticas (queixa apresentada contra 33 Estados do Conselho da Europa).	1
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º), existência de meio de recurso interno (artigo 13.º) e proibição de tortura, tratamentos desumanos e degradantes (artigo 3.º), todos da Convenção, com referência a um caso de extradição.	1
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>

\* Uma das queixas foi apenas relativa ao direito a um processo equitativo (artigo 6.º da Convenção).





Findaram no mesmo período 30 queixas, conforme quadro que se segue:

Quadro 15. Processos findos | 2020

Por acordo ou por apresentação de declaração unilateral	18
Com acórdão que declarou violada pelo menos uma norma da Convenção	6
Por decisão de inadmissibilidade ou acórdão que não declarou violada qualquer norma da Convenção	5
Por decisão de arquivamento, na sequência da morte do requerente e sem que os sucessores tenham manifestado vontade de prosseguir	1
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>

De acordo com o Relatório anual do TEDH, durante o ano de 2020 foram atribuídas, às diversas formações judiciais, 261 queixas contra Portugal (mais 73 que no ano anterior) sendo a pendência no final do ano de 345 queixas. Assim, o número de queixas comunicadas (31) corresponde a cerca de 12% do total de queixas apresentadas durante esse mesmo ano contra Portugal, percentagem que se situa abaixo do habitual, o que poderá ser uma decorrência das especificidades do ano de 2020, com encerramento temporário ou funcionamento limitado dos serviços devido à situação pandémica.

Foi de 231.717,91 euros o montante total das indemnizações resultantes de condenações e acordos celebrados.

### 16.3 ACÓRDÃOS/DECISÕES MAIS RELEVANTES

Destacam-se, pelo interesse geral que assumem, os seguintes acórdãos ou decisões proferidas pelo TEDH, em casos contra Portugal:

**- Caso Soares Campos ("Caso Meco"), acórdão de 14 de janeiro de 2020** – O Tribunal apreciou a queixa no âmbito do artigo 2.º (direito à vida), quer na vertente material, quer na vertente processual, tendo concluído pela não violação da norma na primeira vertente e pela violação na segunda. O Tribunal considerou que várias diligências urgentes deviam ter sido realizadas de imediato mas só o foram mais tarde, de um modo geral, cerca de um mês depois, quando o inquérito foi avocado pelo MP de Almada. Assim, concluiu que o inquérito não respondeu às exigências do *volet* processual do artigo 2.º.

**- Evgeny Filkin c. Portugal, acórdão de 3 de março de 2020** – caso respeitante a um inquérito que correu termos entre os anos 2011 e 2014, por suspeitas de branqueamento de capitais, e que findou por arquivamento, mas no qual a conta bancária do requerente esteve congelada.

O Tribunal declarou a violação do artigo 1.º do Protocolo n.º 1 adicional à Convenção (direito ao respeito pelos bens) por, no caso, não ter sido estabelecido um justo equilíbrio entre as exigências do interesse geral e a salvaguarda do direito do requerente ao respeito dos seus bens, nomeadamente através de uma garantia jurisdicional efetiva.

**- *Luís Carlos Amador e Outros e Maria da Graça dos Santos Calado c. Portugal, acórdão de 30 de março de 2020*** – O Tribunal declarou a violação do artigo 6.º, n.º 1, da Convenção (direito a um processo equitativo, na vertente do direito de acesso a um tribunal), com referência aos recursos que os requerentes tinham interposto para o Tribunal Constitucional, e que foram, em ambos os casos, objeto de decisões de inadmissibilidade.

**- *Paixão Moreira Sá Fernandes c. Portugal, acórdão de 25 de fevereiro de 2020*** – O Tribunal declarou a violação do artigo 6.º, n.º 1, da Convenção (direito a um processo equitativo), com referência ao processo interno que culminou com a condenação do requerente pelo crime de gravações ilícitas, por acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que revogou a sentença absolutória proferida pelo tribunal de primeira instância, alterando para o efeito a matéria de facto provada (ter o arguido agido sem conhecimento da ilicitude da sua conduta).

**- *Silva Justa c. Portugal, decisão de inadmissibilidade de 11 de fevereiro de 2020*** – Estava em causa a decisão interna que determinou a colocação em instituição com vista à adoção de dois filhos do requerente. O Tribunal analisou esta queixa à luz do artigo 8.º da Convenção (direito ao respeito pela vida familiar) e concluiu que a norma não fora violada por, no caso, as autoridades nacionais terem justificado a medida em motivos pertinentes e suficientes, e que «*tinham conseguido um justo equilíbrio entre os diversos interesses em jogo, esforçando-se, em especial, por preservar o superior interesse das crianças*».

#### **16.4. EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS**

Em caso de acórdão condenatório, o seu integral cumprimento é seguido pelo Serviço de Execução de Acórdãos (SEA).

Intervindo como elemento de ligação entre as autoridades nacionais e o SEA, a Agente elabora, face a cada acórdão, o respetivo plano ou relatório de ação.

Em 2020 foram apresentados, em articulação com a Representação Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, 8 planos ou relatórios de ação, e foi encerrada supervisão de 7 casos pendentes.

Subsistem pendentes de supervisão 31 casos, alguns deles dependentes de alterações legislativas que se impõem na sequência de anteriores acórdãos do Tribunal que detetaram tais deficiências, e que, enquanto não forem aprovadas, poderão dar origem (nalguns casos já deram) a novos acórdãos condenatórios em situações similares.



#### 16.5. PARTICIPAÇÃO EM COMITÉS E GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO CONSELHO DA EUROPA | AÇÕES DE FORMAÇÃO | CONFERÊNCIAS

Enquanto representante do Estado português, a Agente é membro do Comité Diretor dos Direitos Humanos (CDDH) e do seu comité subordinado (DH-SYSC), do Conselho da Europa (no segundo comité, representada pela assessora jurídica).

Durante o ano de 2020, para além de outros e diversificados assuntos relativos ao desenvolvimento e promoção dos direitos humanos, foram acompanhados os trabalhos realizados, através de grupos de redação temáticos, sobre: "*Direitos humanos e migração*"; "*Tratamento e resolução eficaz [pelo Tribunal Europeu] de queixas referentes a conflitos interestaduais*"; "*Reforço ao nível nacional da implementação do sistema da Convenção Europeia dos Direitos Humanos*"; elaboração e adoção de um projeto de recomendação sobre "*Desenvolvimento e reforço das instituições nacionais de direitos humanos, eficazes, pluralistas e independentes*"; diversos temas que relevam de um comité subordinado, sobre *Bioética*.

A Agente participou também no Comité Diretor para a Cooperação Jurídica (CDCJ), como observadora do CDDH, qualidade em que foi investida por este último Comité.

A Agente e a assessora jurídica participaram ainda em ações de formação e conferências organizadas pelo CEJ e outras entidades acerca da jurisprudência do TEDH, em particular no âmbito do direito a um processo equitativo, da liberdade de expressão e do direito ao respeito pela vida privada e familiar.





# I.17.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 17. EUROJUST

#### 17.1. REPRESENTAÇÃO NACIONAL

A Eurojust, criada como um órgão da União Europeia pela Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2003/659/JAI do Conselho e pela Decisão 2009/426/JAI do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, é, desde 12 de dezembro de 2019, data da entrada em vigor do novo Regulamento da Eurojust (Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de novembro de 2018), uma Agência da União Europeia: a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal.

Apesar desta mudança institucional – que representa uma visão mais centralizada, orientada e integrada da justiça europeia – os gabinetes nacionais, enquanto representantes das autoridades judiciais dos diferentes países, mantiveram-se, na prática, como o centro fulcral da atividade operacional da Eurojust, aquela que justifica, afinal, a sua existência.

A representação nacional na Eurojust, nos termos da [Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto](#), com a redação da Lei n.º 20/2014, de 15 de abril, é assegurada pelo membro nacional (cargo legalmente cometido a um Magistrado do Ministério Público), coadjuvado por um ou mais adjuntos e por um ou mais assistentes, de acordo com as necessidades de serviço.

Correspondendo ao previsto no Regulamento Eurojust (artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento e do Conselho) e na [Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto](#), com a redação da Lei n.º 20/2014, de 15 de abril, em 2020 integraram o Gabinete português (GP) na Eurojust: o Membro Nacional com a categoria de Procurador-Geral Adjunto, um adjunto com a categoria de Procurador da República, um Assistente com a categoria de Procurador da República, um Perito Nacional Destacado com a categoria de Juiz de Direito, e uma assistente administrativa.

#### 17.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA

##### 17.2.1. Atividade operacional (processual)

O ano de 2020 continuou a revelar um aumento significativo (26,8% relativamente a 2019) de iniciativas operacionais relacionadas especificamente com as competências da Eurojust.

Foram registados 4.200 novos casos na Eurojust (3.992 casos em 2019), dos quais 3.439 relativos a cooperação bilateral e 761 a cooperação multilateral. Dos 4.200 casos abertos durante o ano, 338 respeitam a situações envolvendo Estados não membros da União Europeia (UE), dado

revelador da importância que, no trabalho operacional dos gabinetes nacionais, vem ganhando a cooperação com países terceiros à União Europeia.

Aumento global de casos (de 5,2%) que também ocorreu na atividade desenvolvida pelo Gabinete Português, com o número global de 233 casos registados no Colégio e no Sistema de Gestão de Casos (222 em 2019).

A pedido das autoridades portuguesas foram registados 115 casos (116 em 2019) dirigidos a 28 Estados (26 dirigidos a Estados-membro e 2 a Estados terceiros).

As autoridades estrangeiras de 28 diferentes países (24 Estados membros e 4 Estados terceiros) abriram, durante o ano, 118 novos casos em que Portugal foi requerido, o que correspondeu a um aumento de 11,3% face aos 106 casos do ano anterior.

Foram ainda registados 58 novos TWF - *Temporary Working Files* (menos 46,3% relativamente a 2019, em que se registaram 108), destinados a auxiliar a recolha de elementos informativos e de apoio a processos de cooperação já iniciados ou a iniciar, mas que, nos termos do Regulamento da Eurojust, não justificam – ou pelo menos não justificam de imediato – a abertura formal de um caso junto do Colégio.

No ano de 2020, registou-se, assim, um total de 291 pedidos de acompanhamento de situações em que ocorreram pedidos de cooperação judiciária.

Decorrente do encerramento temporário de muitos serviços presenciais, em 2020 foi também superior o volume de questões e pedidos formulados pelas autoridades portuguesas via *e-mail* ou telefone, aos quais o Gabinete Português prestou esclarecimentos imediatos.

#### **17.2.1.1. Destino e origem das solicitações**

A preponderância de comunidades portuguesas em alguns países, a proximidade geográfica de outros e a crescente internacionalização económica explicam que tenham sido a França (42 casos), a Espanha (22), o Reino Unido (13), a Bélgica e a Suíça (10) os países a que as autoridades portuguesas, por via do Gabinete Português, mais solicitaram apoio durante o ano. A Itália (9), Roménia (9), Holanda (8) e a Alemanha (7) demonstraram, também, um razoável número de casos abertos por iniciativa de Portugal.

Por outro lado, também por razões parcialmente idênticas, os países que em 2020 mais solicitaram apoio a Portugal, por via do Gabinete Português, foram a França (34), a Espanha (15), a Alemanha (7) e a Holanda (6).

Gráfico 19. Solicitações feitas por e a Portugal | 2020



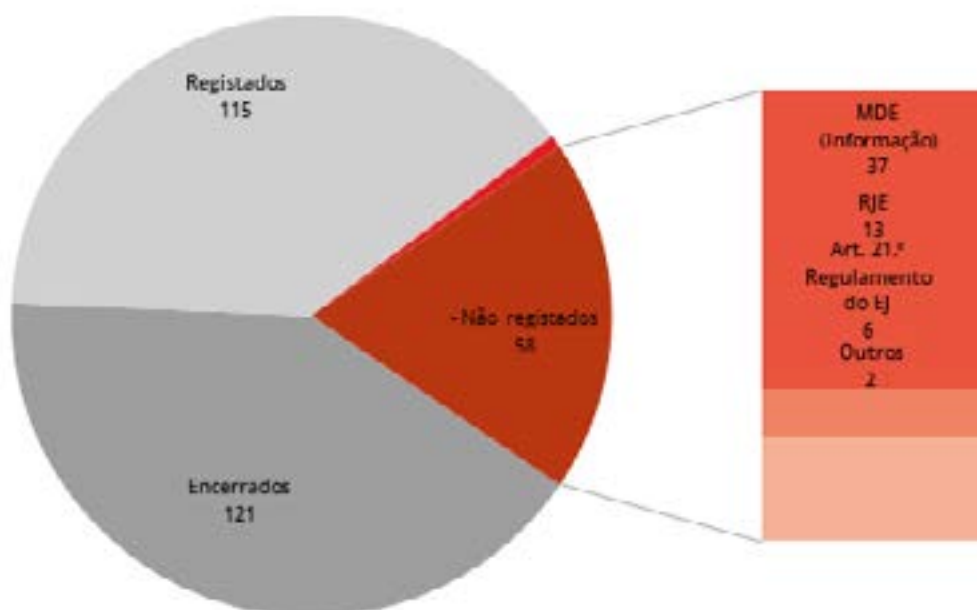
### 17.2.1.2. Pendências

Para 2020 transitaram no Gabinete Português 268 pedidos de apoio, correspondendo este número a casos registados no Colégio.

Anotando-se que sendo a Eurojust uma entidade vocacionada para a intermediação entre autoridades judiciais dos Estados Membros, o ciclo de vida dos casos abertos depende, sobretudo, dos tempos de resposta das autoridades requerentes e requeridas, bem como de culturas de trabalho diferentes relativamente ao encerramento dos casos.

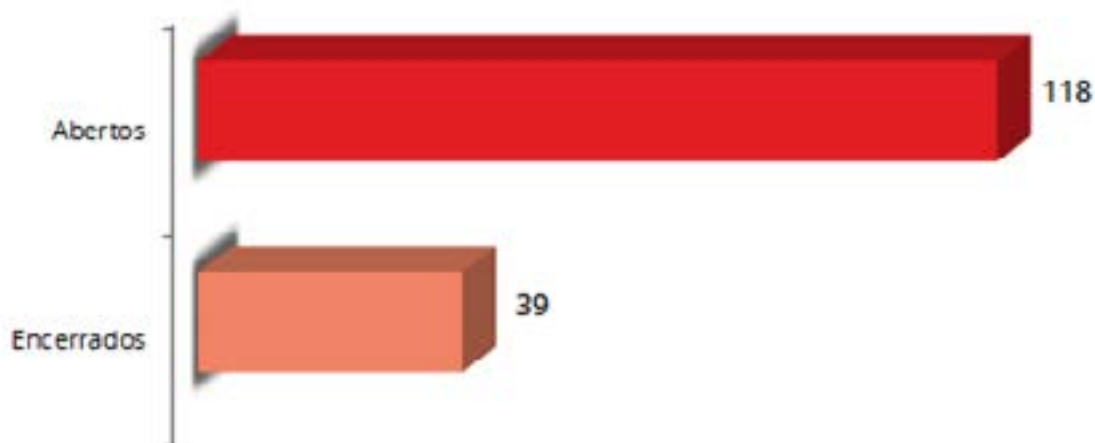
Assim, nos casos da iniciativa das nossas autoridades, a gestão da pendência foi equilibrada com 121 casos encerrados contra 115 abertos.

Gráfico 20. Casos da iniciativa de Portugal | Total de novos casos registados e de casos encerrados | 2020



Nos casos da iniciativa de outros países verificou-se a abertura de 118 novos casos e o encerramento de 39.

Gráfico 21. Casos da iniciativa de outros países | Novos casos e encerrados | 2020



### 17.2.1.3. Tipo de crimes e de pedidos feitos por e a Portugal

Os crimes de burla e de fraude, incluindo as fraudes fiscais (39), continuam a ser a área de criminalidade em que, com mais frequência, se solicita o apoio da delegação de Portugal na Eurojust e em que Portugal mais solicita apoio (51).



As burlas e as fraudes continuam, assim, a ocupar, desde há anos, o lugar cimeiro dos pedidos que nos são dirigidos e que Portugal dirige a outros países. A estes deve acrescentar-se a cibercriminalidade – muitas vezes relacionada com burlas – em que as nossas autoridades requereram a intervenção do Gabinete de Portugal (GP) em 8 casos e as estrangeiras em 5.

Também o crime de branqueamento de capitais revela ser um dos que mais vem suscitando a intervenção do GP: 20 casos a pedido das nossas autoridades e 32 de autoridades estrangeiras.

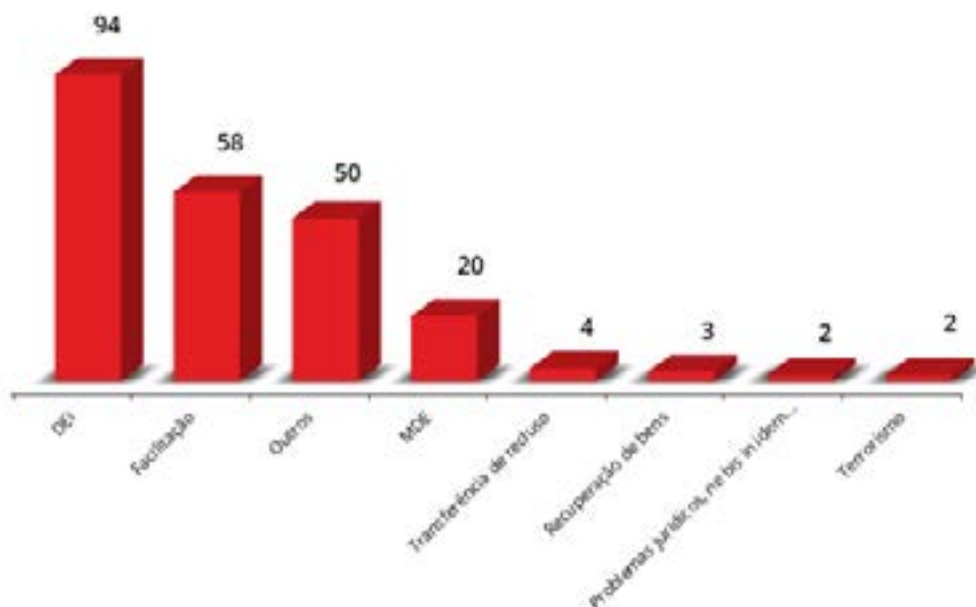
Gráfico 22. Tipos de crimes com pedidos feitos por e a Portugal | 2020



O apoio solicitado prende-se, na maioria dos casos, com a facilitação da execução de pedidos de auxílio já pendentes e, naturalmente, com o envio e/ou respetivo acompanhamento durante a execução dos mesmos.

Por iniciativa de Portugal foram formulados: 57 pedidos relacionados com Decisões Europeias de de Investigação (DEI), matéria que foi objeto de 37 pedidos da iniciativa de outros países; 24 relativos a facilitação da execução de pedidos já pendentes, tendo os demais países formulado 34 pedidos; 25 pedidos relativos a outras questões de cooperação, com igual número de pedidos de outros países; 9 relativos a Mandados de Detenção europeus (MDE), matéria que foi objeto de 11 pedidos de outros países; 4 referentes a transferência de reclusos; 1 atinente a recuperação de bens, área em que foram recebidos 2 pedidos de outros países; 2 relativos a problemas jurídicos, *ne bis in idem* ou transferência de processos, e 1 relacionado com terrorismo, com igual número de pedidos de outros países.

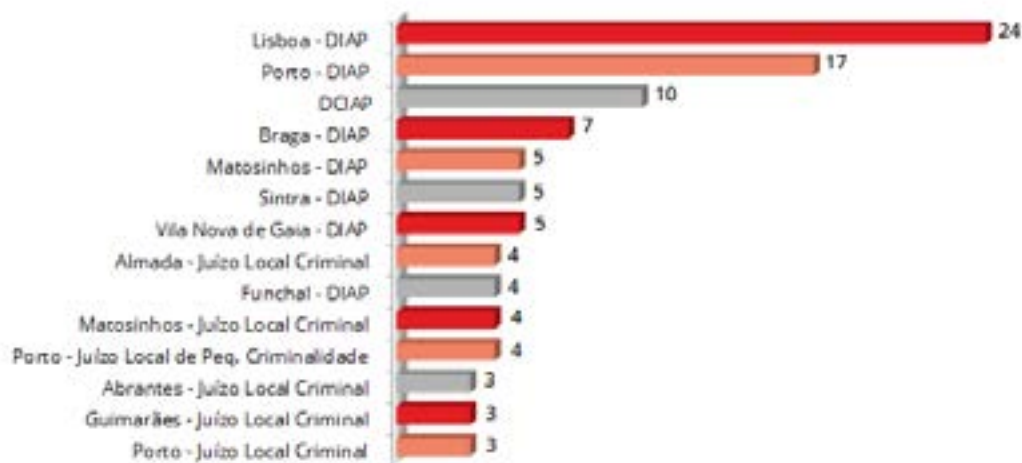
Gráfico 23. Tipo de pedidos da iniciativa de Portugal e de outros países | 2020



#### 17.2.1.4. Pedidos nacionais de apoio ao Gabinete português na Eurojust – Departamentos e Tribunais solicitantes

Do ponto de vista interno, o DIAP Lisboa (24 casos) foi o departamento que mais recorreu à Eurojust. Seguem-se o DIAP do Porto (17 casos), o DCIAP (10 casos), o DIAP de Braga (7 casos) e os DIAP de Matosinhos, Sintra e Vila Nova de Gaia (5 casos).

Gráfico 24. Departamentos e juízos que em Portugal mais solicitaram o apoio do Gabinete português (três ou mais solicitações) | 2020





#### 17.2.1.5. Reuniões de coordenação

Em 2020 Portugal participou em 10 reuniões de coordenação, tendo promovido 2 e participado em 8 da iniciativa de outros países.

Nesse período Portugal não organizou nenhum Centro de Coordenação tendo, contudo, tomado a iniciativa de organizar uma Equipa de Investigação Conjunta (EIC).

Com vista a sensibilizar as autoridades judiciais portuguesas para a utilidade destes instrumentos de cooperação o GP levou a cabo, junto das autoridades nacionais, diversas ações de sensibilização sobre a organização e importância das Reuniões de Coordenação, Centros de Coordenação e Equipas de Investigação Conjunta.

#### 17.2.1.6. Comunicações à Eurojust no âmbito do artigo 21.º do Regulamento Eurojust (artigo 13.º da Decisão Eurojust)

Encontra-se disponível para todos os magistrados do Ministério Público, através do SIMP, o formulário eletrónico elaborado pela Eurojust e que permite dar execução às normas do Regulamento (UE) 2018/1727, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, e da Lei n.º 36/2003, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2014, relativas à transmissão de informação à Eurojust.

No ano de 2020, o GP recebeu apenas 6 destes formulários (2019 tinha registado 36), diminuição que se deve à redução do tráfego aéreo.

Os formulários recebidos pelo GP estão maioritariamente relacionados com a entrega controlada de droga detetada em bagagens de porão no aeroporto de Lisboa e cujos passageiros continuam a viagem até ao seu destino.

### 17.3. OUTRA ATIVIDADE

#### 17.3.1. Atividade nos grupos de trabalho participados por membros do Gabinete português

No âmbito da Eurojust e das suas estruturas funcionais operaram, durante o ano de 2020, 10 Grupos de Trabalho Permanentes (GTP): *Board on Relations with Partners (BORP)*, *Board for Case Work related ICT Projects (ICT)*, *Anti-Trafficking Team (ATT)*, *Advisory Group on Budget and Finance (AGBF)*, *Counter-Terrorism Team (CTT)*, *Economic Crime Team (ECT)*, *Advisory Group on Organisational Development (AGOD)*, *Cybercrime Team (CYT)*, *and Judicial Instruments Team (JIT)* e o *Presidency Team (PT)*.

O Membro Nacional participou nos Grupos de Trabalho dedicados a áreas estratégicas da Eurojust e ao seu relacionamento com outras instituições europeias e países terceiros (no BORP, no AGBF e no AGOD). Em representação do BORP, e em conjunto com o Membro Nacional espanhol, apoiou o processo de constituição de uma rede de cooperação de países do

Mediterrâneo Sul – EUROMED Justice – e, bem assim, o projeto El PacCto, de apoio à cooperação judicial na e com os países da América Latina.

Os outros membros do gabinete repartiram-se por grupos que lidam mais diretamente com áreas operacionais e o estudo de temas da cooperação relativamente a áreas específicas de criminalidade. O Adjunto participou nos GT *Counter-Terrorism Team*, *Cybercrime Team*, sendo, ainda, *ponto de contacto da Eurojust para o Analysis Project Core Internacional Crimes da Europol*; *Economic Crime Team* e *Judicial Cooperation Instruments Team*. A Perita Nacional Destacada participou nos *Anti-Trafficking Team* e *Judicial Cooperation Instruments Team*.

Todos estes GTP produziram relatórios e documentos, tendo dos mais relevantes sido já dado conhecimento às autoridades judiciais portuguesas competentes.

Destacam-se, de entre aqueles documentos: *N.ºs 34 e 35 do Terrorism Conviction Monitor*; *Memorandum on Battlefield Evidence*; *Outcome Report migrant smuggling meeting*; *Report on Eurojust's casework in the field of the European Investigation Order*; *Joint Report of Eurojust/EJN on the extradition of EU citizens to third countries*; *Eurojust/EJN compilation on EAW/Public Prosecutor as an issuing or executing judicial authority was updated, following the CJEU's judgment in Case C-510/19 regarding the notion of 'executing judicial authority'*; *Cybercrime judicial analysis*; *Report on observatory function on Encryption* e *Report on Eurojust's Casework on Environmental Crime*.

### **17.3.2. Encontros e iniciativas de sensibilização, informação, formação e coordenação**

Durante o ano de 2020, apesar das condições adversas resultantes das restrições impostas pela pandemia, o Gabinete português (GP) forneceu estágio de longa duração a uma magistrada do Ministério Público português.

Pese embora as referidas condições, o GP continuou a desenvolver, sustentadamente, um trabalho de informação permanente às autoridades nacionais e apoio operacional regular e tempestivo a juízes e procuradores nacionais. Dimensão que se concretizou também, através da divulgação de três Newsletter, dirigidas, sobretudo, aos Procuradores de Cooperação, respeitantes ao Brexit, às novas diretrizes sobre a manutenção do apoio à atividade operacional da Eurojust e à atualização no apoio prestado pelo GP: *Continuidade do apoio prestado pelo Gabinete português*; *Relatório Eurojust quanto à DEI*; *Regulamento (EU) 2018/1805*; *"The Impact of COVID-19 on Judicial Cooperation in Criminal Matters Compilation of Replies"*; *"SIRIUS General Guidelines on Cross-Border Access to Electronic Evidence"*.

Os membros do GP realizaram ainda diversas intervenções em diferentes fóruns nacionais e internacionais, mesmo que neste ano, devido à pandemia, a maioria delas tivesse sido feito através de videoconferência.

Por seu turno, a Perita Nacional Destacada elaborou – para apoio dos tribunais - informações sempre atuais sobre a matéria de cooperação judiciária penal e os principais acórdãos do TJUE que incidiram sobre matérias de cooperação judiciária, especialmente sobre a evolução da jurisprudência daquele tribunal relativa às novas condições de execução dos MDE.



Por iniciativa própria, e sempre que este foi solicitado para tanto, quer pela Procuradoria-Geral da República, quer pelo Ministério da Justiça, foi possível ao GP elaborar ao longo do ano algumas notas informativas sobre matérias relevantes, designadamente sobre os problemas relacionados com o processamento dos Mandados de Detenção Europeus (MDE) em função da mais recente jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE).

Durante o ano foi possível, ainda antes das medidas de confinamento e do condicionamento do funcionamento presencial dos tribunais nacionais, realizar, como em outros anos, uma sessão de formação de magistrados em Évora.

No ano de 2020, pelo ponto de contacto colocado no GP na Eurojust, foram remetidos para a Rede Judiciária Europeia (RJE) 13 casos para aí serem processados.





# I.18.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 18. PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **Portal do Ministério Público** constitui um meio privilegiado de comunicação com o cidadão e abrange toda a estrutura do Ministério Público e todas as matérias da sua competência, apresentando-se como mais um contributo desta magistratura para o direito à informação e para a promoção do acesso do cidadão à justiça.

Para além das diversas páginas do Portal principal, entre as quais as do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e dos Departamentos e Gabinetes que funcionam na dependência da Procuradoria-Geral da República, coexistem no Portal os microportais ou microsites das diversas estruturas do Ministério Público, destinados a permitir uma comunicação mais próxima dos interesses dos cidadãos, utilitária e contextualizada.

O Portal disponibiliza informação sobre a natureza, as características, a estrutura organizativa e as competências constitucionalmente atribuídas ao Ministério Público, e divulga a atividade desenvolvida por esta magistratura, como vertente essencial dos princípios de prestação de contas e da transparência.

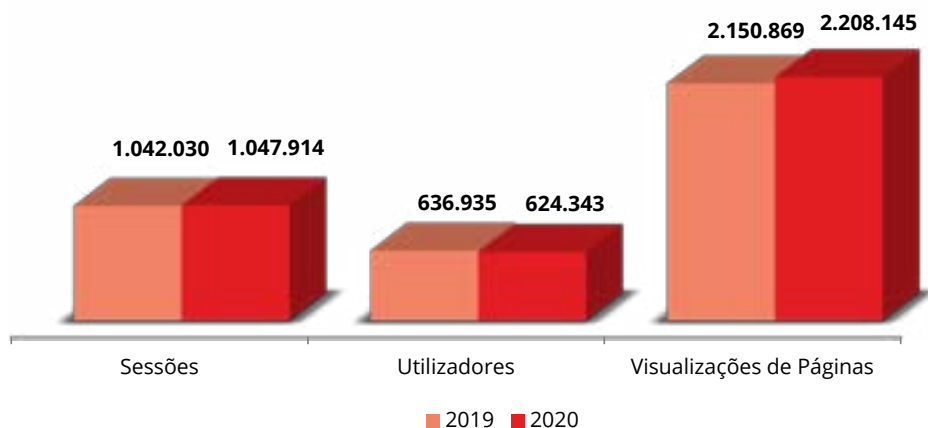
A relevância do Portal como instrumento de informação ao cidadão é revelada pelo considerável número de acessos e visualizações.

No ano de 2020, na versão portuguesa do Portal foram contabilizadas 1.705.786 visualizações do Portal principal, num total de 2.208.145, se tivermos em conta as visualizações feitas aos microportais (2.150.869 em 2019).

O total de utilizadores foi de 624.343, dos quais 451.498 no Portal principal.

O número de sessões no Portal principal foi de 796.317 e de 1.047.914 se tivermos também em conta as sessões dos microportais.

Gráfico 25. Dados globais de acesso ao Portal



As visualizações tiveram origem em 130 países, destacando-se Portugal (727.481 sessões), Brasil (24.765), Espanha (5.464), Angola (5.154), França (4.786), Reino Unido (4.265), EUA (3.803), Moçambique (3.287), Alemanha (2.312) e Cabo verde (2.221).

No domínio dos microportais dos Departamentos e Gabinetes que funcionam na dependência da Procuradoria-Geral da República, o Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais (DCJRI) registou 144.140 visualizações, seguido do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), com 33.289 e do Gabinete Cibercrime, com 23.990. O Gabinete da Família, da Criança e do Jovem registou 3.769 visualizações, o Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos 3.389, e o Gabinete de Acompanhamento de Projetos 1.065.

O Portal foi também consultado nas suas versões em inglês (12.385 visualizações) e espanhol (11.410).



**II.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO  
NOS TRIBUNAIS  
SUPERIORES**





# II.1.

## II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Ministério Público é representado no Supremo Tribunal de Justiça pelo Procurador-Geral da República e, em sua coadjuvação e substituição, por Procuradores-Gerais Adjuntos ([artigos 8.º, n.º 1, al. a\), e 20.º, n.º 2.º, do EMP](#) e [artigo 10.º, al. a\)](#), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto).

No ano de 2020 exerceram funções no Supremo Tribunal de Justiça 12 Procuradores-Gerais Adjuntos – 9 na área penal e 3 nas áreas cível, social e de contencioso –, e duas assessoras, Procuradoras da República, que dão apoio a todas as secções.

#### 1.1. INTERVENÇÕES PROCESSUAIS NO STJ

Da atividade desenvolvida pelo Ministério Público no STJ nas secções criminal, cível e social destaca-se a elaboração de 78 pareceres em recursos para fixação de jurisprudência (4 na área cível, 72 na área criminal e 2 na área social); 34 alegações (3 na área cível, 6 na área penal e 25 em contencioso); 62 pareceres em incidentes de resolução de conflitos de jurisdição e competência (14 na área cível, 40 na área penal e 8 na área social); 73 pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal); 557 pareceres em sede de outros recursos (26 na área cível, 440 na área penal e 91 na área social) e 120 intervenções em providências de *Habeas Corpus*, num total de 924 pareceres e alegações. O Ministério Público produziu ainda 64 requerimentos e respostas (38 na área cível, 20 na área penal e 6 na área social).

Quadro 16. Intervenções de destaque

Pareceres – Fixação de Jurisprudência	78
Alegações	34
Pareceres – Conflitos de jurisdição/competência	62
Pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal	73
Pareceres – Outros recursos	557
<i>Habeas Corpus</i>	120
<i>Requerimentos e respostas</i>	64

### 1.1.1. Secções criminais

Neste período entraram no STJ 408 recursos ordinários penais (385 em que o MP foi recorrido e 23 em que foi recorrente), a que acresceram 105 vindos do período anterior, perfazendo o total de 513 movimentados. Ficaram 102 pendentes para o período seguinte.

Foram decididos 23 recursos em que o Ministério Público foi recorrente, dos quais 9 foram providos (total ou parcialmente), 10 não mereceram provimento e 4 foram rejeitados. Não ficaram recursos pendentes para o período seguinte.

Foram decididos 388 recursos em que o Ministério Público era recorrido, dos quais 137 foram providos (total ou parcialmente), 188 não obtiveram provimento e 63 foram rejeitados. Ficaram 102 recursos pendentes para o período seguinte.

Nas secções criminais o Ministério Público emitiu 625 pareceres – 40 relativos a resoluções de conflitos, 72 a recursos de fixação de jurisprudência, 73 a recursos de revisão e 440 a outros recursos penais. Esteve presente nas 6 audiências orais realizadas, requeridas pelos arguidos em recursos ordinários.

Teve também intervenção nas 120 providências extraordinárias de *Habeas Corpus* movimentadas, (119 entradas e uma transitada do ano anterior) das quais 9 findaram antes do julgamento. Foram realizadas 110 audiências de julgamento, tendo sido obtido provimento, ou ou provimento parcial, em duas. Ficou uma providência pendente para o ano seguinte.

Quanto aos processos de “*Única instância*”, transitaram 11 processos do ano anterior, entraram 32 no período e findaram 35, dos quais 14 antes do julgamento, 11 foram providos e 10 não providos, pendendo assim 8 para o ano judicial seguinte.

Durante o ano de 2020 deram entrada no STJ 46 conflitos de jurisdição e competência, tendo transitado 1 do ano anterior. Findaram 43, ficando 4 pendentes para 2021.

Nestas secções foram movimentados 1.117 processos. Para além das demais espécies acima referidas destacam-se ainda 87 recursos de revisão de sentença, 176 reclamações, 21 pedidos de recusa/escusa e 16 pedidos de MDE/extradicações. Ficaram pendentes 173 para o ano seguinte.

#### 1.1.1.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)

Foram movimentados 89 recursos para fixação de jurisprudência e contra jurisprudência fixada (24 transitados do período anterior). Findaram 60, tendo sido fixada jurisprudência em 6 (5 providos e um provido em parte).

No mesmo período o Ministério Público emitiu 72 pareceres e apresentou 6 alegações, propondo o sentido em que a jurisprudência deveria ser fixada.



### **1.1.2. Secções Cíveis**

O Ministério Público emitiu 44 pareceres: 14 em sede de resolução de conflitos, 4 em recurso para fixação de jurisprudência e 26 em outros recursos. Houve um recurso para o Tribunal Constitucional; foram apresentados 38 requerimentos e respostas.

Nestas secções foram distribuídos 2.414 recursos cíveis, tendo transitado 494 do período anterior, perfazendo o total de 2.908 movimentados. Destes, findaram 2.169, dos quais 491 foram providos (total ou parcialmente), 880 não mereceram provimento e 798 findaram antes da fase de julgamento. Ficaram 739 recursos pendentes para o ano seguinte.

#### **1.1.2.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)**

No período em análise, dos 98 recursos de uniformização de jurisprudência movimentados, 8 obtiveram provimento e 48 não o obtiveram. Ficaram pendentes 33 recursos para o ano seguinte.

### **1.1.3. Secção Social**

O Ministério Público emitiu 101 pareceres – 2 em recursos de fixação de jurisprudência, 8 em sede de resolução de conflitos e 91 em outros recursos.

Na Secção Social foram distribuídos 261 processos, dos quais 182 de revista e 43 de revista excepcional. Transitaram 36 do período anterior. Dos 297 processos movimentados findaram 222, pelo que ficaram 75 pendentes para o ano seguinte.

#### **1.1.3.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)**

Não foram proferidos acórdãos de uniformização de jurisprudência. Entraram 4 recursos no ano de 2020: um não foi provido, dois findaram antes do julgamento e um ficou pendente para 2021.

### **1.1.4. Secção de Contencioso**

Na secção de contencioso, o Ministério Público é representado por um procurador-geral adjunto.

Neste período deram entrada 44 recursos – 3 recursos de contencioso, 36 ações administrativas e 5 suspensões de eficácia. Transitaram 35 do período anterior, perfazendo um total de 79 processos movimentados. Dos 44 recursos findos, 10 foram providos e 28 não providos. Transitaram 35 para o ano seguinte.

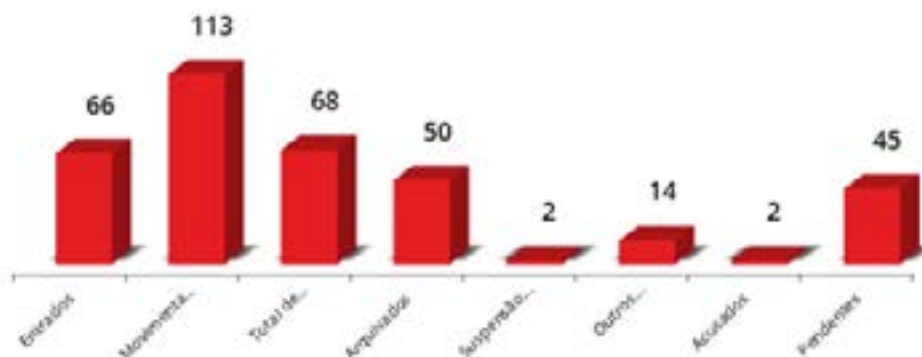
O Ministério Público apresentou 25 alegações.

### 1.1.5. Inquéritos

O Ministério Público no Supremo Tribunal de Justiça dirige os inquéritos em que sejam visados Procuradores-Gerais Adjuntos, Juízes Desembargadores ou Juízes Conselheiros.

Neste período iniciaram-se 66 novos inquéritos tendo transitado 47 do ano anterior. Findaram 68 inquéritos — 2 por acusação, 2 com aplicação do instituto de suspensão provisória do processo, 50 por arquivamento e 14 por outros motivos.

Gráfico 26. Movimento de inquéritos no STJ | 2020





## II.2.

### II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

#### 2. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

No ano de 2020, no Supremo Tribunal Administrativo exerceram funções nove Procuradores-Gerais Adjuntos – quatro no Contencioso Administrativo e cinco no Contencioso Tributário –, e um Procurador da República assessor no Contencioso Tributário.

##### 2.1. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ao Ministério Público na área do Contencioso Administrativo, está atribuída a representação do Estado Português sendo efetuada a respetiva citação (não obstante a redação do artigo 11.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos – CPTA) ou de outra entidade (cuja representação a lei lhe atribua) e pode atuar no exercício de competência e legitimidade própria, propondo e intervindo em processos principais e cautelares destinados à defesa de valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o urbanismo, o ordenamento do território, a qualidade de vida, o património cultural e os bens do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, assim como para promover a execução das correspondentes decisões jurisdicionais (artigo 9.º do CPTA).

Na área do Contencioso Tributário ao Ministério Público compete, essencialmente, a elaboração de pareceres nos recursos jurisdicionais e, nos termos previstos na Lei n.º 91/2019, a emissão de parecer nos pedidos de resolução de conflitos de jurisdição e de competência, na área do contencioso tributário. Compete-lhe, ainda, acompanhar e elaborar peças processuais nas ações para cujo conhecimento são competentes os Tribunais Tributários e previstas no artigo 49.º, n.º 1, a) iv do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF).

##### 2.2. MOVIMENTO PROCESSUAL E ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

###### 2.2.1. Tribunal de Conflitos

O Tribunal dos Conflitos tem competência para o julgamento de conflitos de jurisdição (artigo 110.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Civil – CPC). Até à entrada em vigor da Lei n.º 91/2019, em 04/10/2019, a intervenção do Ministério Público traduzia-se na elaboração da petição para resolução do conflito ou na emissão de parecer, nos casos em que aquela petição era apresentada por uma das “partes” no processo em que o conflito era suscitado. (artigos 111.º, n.ºs 2 e 3, e 112.º, n.º 2, do CPC).

Em 2020, foram apreciados 37 processos de conflitos, tendo o Ministério Público emitido parecer em 36 processos de conflito negativo de jurisdição, na área do Contencioso Administrativo, e dado parecer em um processo de conflito negativo de jurisdição, na área do Contencioso Tributário.

### **2.2.2. Contencioso administrativo**

Foram distribuídos 601 processos (secção e pleno da secção), sendo que, destes e dos que transitaram do ano anterior, findaram 617 e ficaram pendentes 275. Foram, ainda, distribuídos 374 processos para apreciação preliminar sumária dos recursos de revista (sem intervenção do Ministério Público – artigo 150.º, n.º 6, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos – CPTA).

Foram distribuídos 76 processos de natureza urgente com intervenção do Ministério Público.

A distribuição de processos no ano de 2020 teve um ligeiro decréscimo relativamente a 2019 (671), notando-se uma ligeira melhoria relativamente aos processos findos (610 em 2019), não se podendo desconsiderar que a situação excecional decorrente da pandemia retirou grande parte da normalidade ao funcionamento da generalidade dos serviços, a que o Supremo Tribunal Administrativo não foi imune.

O Ministério Público intervém, fundamentalmente, na tramitação dos recursos de revista, nos quais, em regra, se suscitam questões de direito novas e complexas, não apreciadas anteriormente pela jurisprudência (artigo 150.º do CPTA). A sua intervenção circunscreve-se à apreciação do mérito do recurso, nos casos em que estão em causa direitos fundamentais dos cidadãos, interesses públicos especialmente relevantes ou valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o património cultural e os bens do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais (artigo 9.º, n.º 2, do CPTA).

No decurso do ano de 2020 foram emitidos 130 pareceres ao abrigo do artigo 146º do CPTA, 116 dos quais em recursos de revista, tendo incidido sobre o mérito dos recursos e os demais sobre questões jurídicas diversas.

Foi interposto um recurso (obrigatório) para o Tribunal Constitucional.

Foi apresentada uma contestação em representação do Estado em ação em que o STA intervém como tribunal de 1ª instância, foram emitidos 36 pareceres em conflitos de jurisdição e foram produzidas mais 16 intervenções diversas (designadamente arguição de nulidades, apreciação de requerimentos de arguição de nulidades e para reforma de acórdãos ou relativos a custas processuais).

Os prazos que o Ministério Público está obrigado a cumprir são perentórios, tendo sido respeitados.





*Quadro 17. Intervenção do Ministério Público no Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo | 2020*

Contencioso Administrativo (STA)				
Pareceres	Conflitos de jurisdição e de competência	Recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional	Contestações	Intervenções diversas
130	36	1	1	16

### 2.2.3. Contencioso tributário

Diferentemente do Contencioso Administrativo, com intervenção circunscrita e facultativa, a intervenção do Ministério Público no Contencioso Tributário em sede de recurso jurisdicional é imperativa em todas as espécies processuais (artigo 288.º, n.º 1, do Código de Procedimento e de Processo Tributário – CPPT).

Na Secção de Contencioso Tributário no STA, são distribuídos semanalmente processos urgentes procedentes dos tribunais tributários (1.ª instância) para apreciação de recursos com exclusivo fundamento em matéria de direito.

Em 2020, foram distribuídos 848 processos (secção e pleno da secção), findaram 1.084 e ficaram pendentes 756. Foram distribuídos 74 processos de natureza urgente, com intervenção do Ministério Público.

O Ministério Público emitiu 826 pareceres sobre o mérito de recursos e sobre questões jurídicas diversas, correspondente a uma média de cerca de 137 pareceres por magistrado.

Foi interposto um recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional, e foram emitidos um parecer em conflito de jurisdição e um em recurso para o Pleno.

Também nesta área os prazos que o Ministério Público está obrigado a cumprir são perentórios, tendo também sido respeitados.

*Quadro 18. Intervenção do Ministério Público no Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo*

Contencioso Tributário (STA)			
Pareceres	Conflitos de jurisdição e de competência	Recursos para o Tribunal Constitucional	Recursos para o Pleno
826	1	1	1

### 2.2.4. Processos administrativos/de acompanhamento

Nas duas secções – contencioso administrativo e tributário – foram instaurados 2 processos administrativos, findaram 4 e ficaram 9 pendentes.

Não foram instaurados processos de acompanhamento durante o ano, mas findaram 2 e ficaram 2 pendentes do ano anterior.

#### **2.2.5. Serviço prestado aos cidadãos**

Sendo o STA um tribunal de última jurisdição, no qual a intervenção do Ministério Público se traduz, quase exclusivamente, na análise de questões jurídicas, é reduzida a atividade de apoio jurídico aos cidadãos.

Não obstante são regularmente apresentados, maioritariamente por correspondência eletrónica dirigida aos serviços de apoio ao Ministério Público, exposições, requerimentos ou pedidos de informação sobre processos pendentes no STA ou em outros tribunais que, após distribuição a magistrado (segundo escalas organizadas de acordo com a natureza administrativa ou tributária da matéria), merecem a devida apreciação e comunicação ao interessado.

#### **2.2.6. Promoção da uniformização de atuação do Ministério Público**

Foi consensualizada entre os magistrados do Ministério Público que exercem funções no STA a realização de reuniões bimestrais de trabalho em ambas as áreas, administrativa e tributária, para discussão de questões concretas submetidas à apreciação dos procuradores-gerais adjuntos nos processos em que intervêm, com prévia comunicação das questões a debater. Atividade que não foi possível realizar durante o ano de 2020 por força da situação excepcional vivenciada durante o ano.

Sob orientação da Procuradora-Geral Adjunta coordenadora, seguindo a metodologia anterior e em vista à promoção da informação e da uniformização da intervenção, procedeu-se à divulgação no SIMP de acórdãos para uniformização de jurisprudência, do Tribunal dos Conflitos, do Plenário e do Pleno das Secções de Contencioso Administrativo e do Contencioso Tributário sobre questões jurídicas relevantes, bem como das propostas de fixação de jurisprudência formuladas pelo Ministério Público no âmbito de recursos para uniformização de jurisprudência e no âmbito de recursos por oposição de acórdãos. Foram enviados regularmente pelo SIMP ao TCA Norte e ao TCA Sul sumários selecionados de acórdãos proferidos pelo Tribunal dos Conflitos, pelo Plenário, pelos Plenos das Secções de Contencioso Administrativo e de Contencioso Tributário e pelas Secções de Contencioso Administrativo e de Contencioso Tributário.

#### **2.2.7. Intervenções no âmbito do funcionamento do STA**

A Procuradora-Geral Adjunta coordenadora participa, por inerência, no Conselho Consultivo do Supremo Tribunal Administrativo, regularmente convocado pelo Presidente do Tribunal, para audição dos membros sobre questões inscritas no âmbito da sua competência consultiva (artigos. 6.º e 7.º do DL n.º 73/2002, de 26 de março).



## II.3.

### II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

#### 3. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

A competência do Ministério Público/MP no Tribunal Constitucional/TC é exercida, essencialmente, em cinco grandes áreas: Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade; Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade; Legalidade dos estatutos e fiscalização de contas dos partidos e campanhas eleitorais dos partidos políticos e campanhas eleitorais; Declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados e altos cargos públicos; e Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos.

No ano de 2020 manteve-se a preocupação de especialização dos elementos que integram o Gabinete do Ministério Público no Tribunal Constitucional nas diversas matérias em que carecem de intervir, bem como a utilização, e conseqüente atualização, das aplicações informáticas, necessárias para assegurar o tratamento da informação de interesse para o exercício daquelas competências

No âmbito da atuação global do Ministério Público no Tribunal Constitucional durante o ano de 2020, assinalam-se 3.380 intervenções processuais (3.824 em 2019, 4.303 em 2018), de entre as quais se destacam as intervenções nas seguintes áreas:

*Quadro 19. Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional*

Fiscalização concreta da constitucionalidade	664
Fiscalização abstrata da constitucionalidade – Pedidos formulados	3
Legalidade dos estatutos – Fiscalização de contas dos partidos e campanhas eleitorais	20
Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos	552
Declaração de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos e equiparados	524

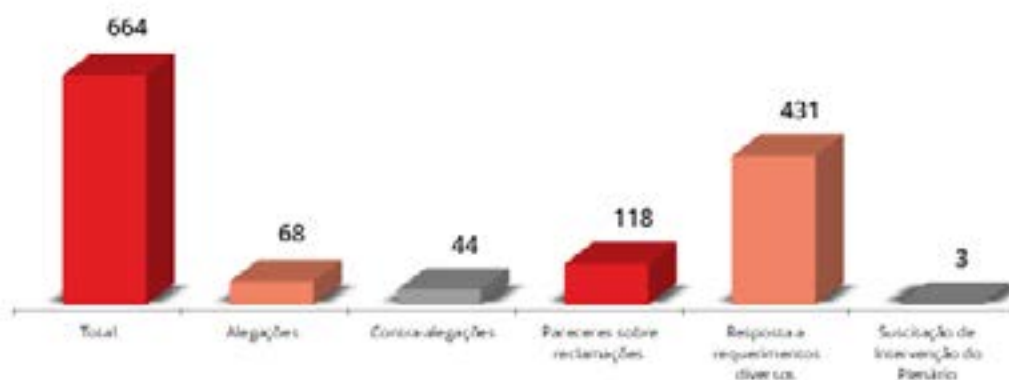
As notificações recebidas em 2020, relativas às decisões do Tribunal Constitucional que recaíram sobre intervenções processuais do Ministério Público, revelam que o Tribunal concordou com a posição do Ministério Público em 402 ocasiões (94,1%), concordou apenas parcialmente em 13 (3,1%) e não concordou em 12 (2,8%).

### 3.1. FISCALIZAÇÃO CONCRETA DA CONSTITUCIONALIDADE

Num total de 664 intervenções (588 em 2019, 635 em 2018), foram proferidas 68 alegações e 44 contra-alegações, na sua larga maioria na sequência de recusas de aplicação normativa, que originaram, nas várias jurisdições, a interposição de recursos obrigatórios (alínea *a*) do n.º 1 do art.º 70.º da Lei do Tribunal Constitucional); 118 pareceres proferidos sobre reclamações por não admissão de recurso de constitucionalidade; e 431 respostas a requerimentos de diversa natureza (reclamações, reclamações para a conferência, pedidos de esclarecimento e arguições de nulidades inseridas em processos em que o Ministério Público teve intervenção, pareceres sobre questões relativas a custas aplicadas pelo tribunal).

O Ministério Público suscitou a intervenção do Plenário em três ocasiões distintas, por motivo de divergência jurisprudencial.

Gráfico 27. Intervenções do MP | Fiscalização concreta da constitucionalidade

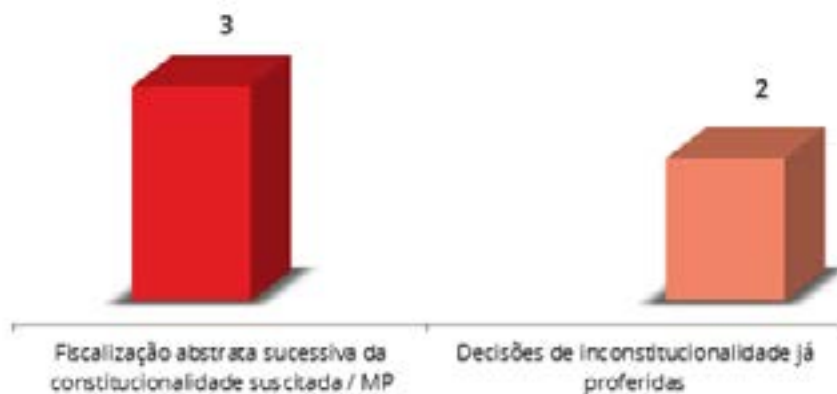


### 3.2. FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DA CONSTITUCIONALIDADE

O Ministério Público suscitou a intervenção do Plenário do Tribunal em três ocasiões distintas, no âmbito da fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade e da legalidade, para apreciação de pedidos de generalização de juízos de inconstitucionalidade (8 em 2019, 11 em 2018).

Relativamente aos três pedidos formulados em 2020 o Tribunal proferiu decisões de declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral em relação a dois, no sentido do pedido do Ministério Público (Acórdãos n.ºs 70/2021, de 27 de janeiro, e 172/2021, de 24 de março), aguardando o restante decisão.

Gráfico 28. Fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade |  
Intervenção do Plenário suscitada pelo MP



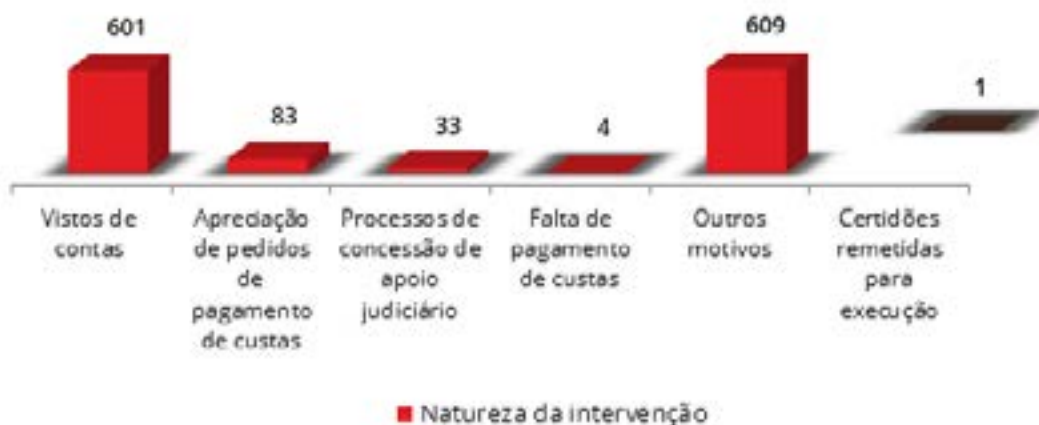
### 3.3. VISTOS DE CONTAS | CUSTAS

O Ministério Público acompanhou também a tramitação e tomou posição em diversos incidentes processuais surgidos nos processos (designadamente traslados) destinados à cobrança das custas.

Houve, assim, lugar a 601 vistos de conta, à apreciação de 83 pedidos de pagamento de custas em prestações, à intervenção em 33 processos relativos à concessão de apoio judiciário, em 4 casos relativos a falta de pagamento de custas e em 609 processos, por outros motivos, num total de 1.330 intervenções diversas.

No uso da competência “executiva” conferida ao Ministério Público pelo Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro, foi remetida ao tribunal competente uma certidão executiva relativa a custas não pagas.

Gráfico 29. Intervenção do MP em matéria de custas | Tribunal Constitucional



### **3.4. PEDIDOS DE PARECER | PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Para efeitos de emissão de parecer foram abertos 10 processos administrativos, tendo sido movimentado um total de 30 (20 do período anterior) e foram concluídos, com emissão de parecer, 6 desses processos, transitando 24 para o ano judicial seguinte.

Os pareceres elaborados incidiram, designadamente, sobre:

- Pedido de fiscalização abstrata da constitucionalidade de normas do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de Julho, e da Portaria n.º 69/2019, de 26 de Fevereiro, formulado pela Procuradoria-Geral da República, no seguimento de pedido apresentado pela Associação Nacional de Pais em Ensino Doméstico. Foi solicitado ao Tribunal Constitucional o pedido de apreciação e declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral das normas em causa. O Tribunal Constitucional ainda se não pronunciou sobre este pedido;
- Pedido de fiscalização abstrata sucessiva da inconstitucionalidade das normas do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de Março, formulado pela Procuradoria-Geral da República no seguimento de pedido apresentado por um membro da Assembleia Municipal de Lisboa.
- Pedido de apreciação e declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas dos Regulamentos Municipais relativos ao acesso a habitação de arrendamento apoiado – Regulamento Municipal de Tavira. Foi solicitado ao Tribunal Constitucional o pedido de apreciação e declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas em causa, encontrando-se, neste momento, o pedido a aguardar decisão.

### **3.5. INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DE TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS**

Assume também um peso significativo na atividade do Ministério Público a apreciação das declarações de inexistência de incompatibilidades e impedimentos por parte dos titulares de cargos políticos.

No ano de 2020, houve lugar a 552 intervenções em processos desta natureza (460 em 2019, 736 em 2018), com necessidade de realizar diligências complementares em 61 deles. Desde 2010 até ao final de 2020 houve intervenção em 7.173 processos de incompatibilidades, tendo-se procedido a diligências complementares em 580 desses processos.

### **3.6. ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM MATÉRIA DE PARTIDOS POLÍTICOS | CRIAÇÃO | FISCALIZAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ESTATUTOS | DISSOLUÇÃO | FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DE CAMPANHAS ELEITORAIS**

O Ministério Público emitiu 6 pareceres relativos à criação de partidos políticos (3 pareceres relativos à criação de 1 partido político) e à legalidade de estatutos (3 relativos a alterações estatutárias).



No ano de 2020 o Ministério Público não instaurou qualquer ação destinada à extinção de partidos políticos, tendo, contudo, emitido posição no sentido da não oposição à dissolução de um partido político, e conseqüente cancelamento do seu registo no Tribunal Constitucional, requerida por membros da sua Comissão Nacional, pedido que veio a ser deferido pelo Acórdão n.º 743/2020.

Em sede de fiscalização das contas dos partidos políticos e de campanhas eleitorais o Ministério Público emitiu 14 pareceres.

### **3.7. DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO E CARGOS SOCIAIS DE TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS**

Em 2020, o Ministério Público teve intervenção em 524 processos de declarações de rendimentos (num total, desde 2012 a 2020, de 4.320 processos analisados) tendo solicitado 318 esclarecimentos complementares a declarantes.







## II.4.

### II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

#### 4. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS

Até 15.7.2020 a representação do Ministério Público junto da sede do Tribunal de Contas foi assegurada por 4 procuradores-gerais adjuntos (um na situação de jubulado). Durante o ano de 2020 em cada uma das Secções Regionais (dos Açores e da Madeira) a representação foi assegurada por um procurador-geral adjunto.

O Núcleo de Apoio do Ministério Público continua a ser constituído por uma equipa que assegura o apoio técnico e administrativo, procedendo à preparação dos processos, à emissão de informações e à assessoria sobre matérias de responsabilidade financeira. Existem ainda duas outras funcionárias que prestam serviço aos magistrados do Ministério Público fora do Núcleo de Apoio, na área do secretariado.

No ano judicial de 2020, o Ministério Público no Tribunal de Contas (sede) emitiu 80 pareceres em processos de auditoria (artigo 29.º da LOPTC), 15 dos quais em sede de fiscalização concomitante (1.ª Secção) e 65 em sede de fiscalização sucessiva (2.ª Secção). Esteve presente em 63 sessões das respetivas Secções.

Na Secção Regional da Madeira foram emitidos 4 pareceres. O Ministério Público esteve presente em 7 sessões na Secção Regional dos Açores e em 10 sessões na Secção Regional da Madeira.

*Quadro 20. Pareceres emitidos em processos de auditoria e presenças em sessões das respetivas secções*

Sede e Secções Regionais	Pareceres emitidos	Presenças em sessões das Secções
Tribunal de Contas Sede	80	63
Secção Regional dos Açores	-	7
Secção Regional da Madeira	4	10

Do total de relatórios produzidos, foram remetidos ao Ministério Público no Tribunal de Contas (Sede), com evidência de infrações financeiras, 5 relatórios da 1.ª Secção, 21 relatórios e um parecer da 2.ª Secção e 6 relatórios de Órgãos de Controlo Interno (OCI). Haviam transitado do ano anterior 4 da 1.ª Secção e 4 da 2.ª Secção e 13 relatórios dos OCI.

Na secção regional dos Açores foram rececionados 9 relatórios com evidência de infrações financeiras e na secção regional da Madeira 2 relatórios.

**Quadro 21. Relatórios e Pareceres notificados ao Ministério Público com evidência de infrações financeiras**

1ª Secção	2ª Secção	OCI	Secção Regional dos Açores	Secção Regional da Madeira
5	22	6	9	2

O Ministério Público proferiu 18 despachos de arquivamento com fundamento na falta de pressupostos da responsabilidade financeira, designadamente do elemento subjetivo das infrações; na falta de pressupostos processuais, existência de nulidades insupríveis por não efetivação ou efetivação deficiente do contraditório e insuficiência de elementos de facto ou de prova.

Foi proferido despacho final de extinção do procedimento por responsabilidade financeira sancionatória por pagamento voluntário de multa em um processo.

Na sede foram apresentados 12 requerimentos para julgamento e 2 na secção regional dos Açores.

Findaram 5 por pagamento voluntário antes do julgamento e 18 com julgamento, tendo sido proferidas 10 sentenças condenatórias, 5 sentenças absolutórias e 3 com dispensa de pena. Foram arquivados 13 processos.

**Quadro 22. Atuação do Ministério Público no domínio das infrações financeiras no Tribunal de Contas (Sede)**

Despachos de arquivamento	18
Requerimentos para julgamento	12
Extinção por pagamento	1

Foram participados ao Ministério Público 5 relatórios da 2ª Secção e 143 das secções regionais dos Açores e da Madeira sem evidência de infrações, sem os requisitos legais ou já prescritas.

Registou-se um processo com requerimento para pagamento voluntário da multa após notificação do MP (artigo 65º, nº 3 da LOPTC), no valor total de 2.250,00 Euros.

Nos recursos com origem em processos da 1.ª Secção o Ministério Público emitiu 2 pareceres, interpôs 1 recurso e emitiu 6 pareceres em processos de recurso para o Plenário da 3.ª Secção do Tribunal de Contas e interpôs um recurso para o Tribunal Constitucional.

**Quadro 23. Intervenção do Ministério Público em sede de recursos**

Pareceres emitidos (1ª Secção e 3ª Secção)		8
Recursos interpostos pelo MP	Tribunal Constitucional	1
	Plenário da 3ª secção	1



# II.5.

## II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### 5. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO

Nos Tribunais da Relação – Lisboa, Porto, Coimbra, Évora e Guimarães – o Ministério Público é representado por Procuradores-Gerais Adjuntos.

Além da intervenção em recursos com origem na 1.ª instância, o Ministério Público nos Tribunais da Relação tem competências no domínio da iniciativa de recursos para o Supremo Tribunal de Justiça, para intervir, em 1.ª instância, em pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, revisão e confirmação de sentença estrangeira (cível e penal) e em inquéritos contra magistrados.

#### 5.1. ÁREA PENAL

No ano judicial de 2020, nas secções da área penal, o Ministério Público concretizou 8.128 intervenções, destacando-se 6.854 respeitantes a pareceres emitidos em recursos, dos quais 6.424 (93,7%) em concordância com a posição assumida pelo Ministério Público na 1.ª instância, 486 vistos e 261 outras intervenções ao abrigo do artigo 416º do CPP.

O Ministério Público participou em 94 audiências, apresentou 73 reclamações para a conferência e interveio em 133 correções de acórdãos e outros requerimentos ou reclamações.

Interpôs 3 recursos para o STJ e respondeu a 112 recursos interpostos para o mesmo Tribunal por outros intervenientes processuais.

Interpôs ainda 6 recursos para o STJ para fixação de jurisprudência e respondeu a 19 recursos interpostos com a mesma finalidade por outros intervenientes processuais.

Para o Tribunal Constitucional interpôs 13 recursos.

O Ministério Público nos Tribunais da Relação teve ainda outras 74 intervenções processuais na área penal.

**Quadro 24. Intervenções do MP em recurso em matéria criminal | Tribunais da Relação**

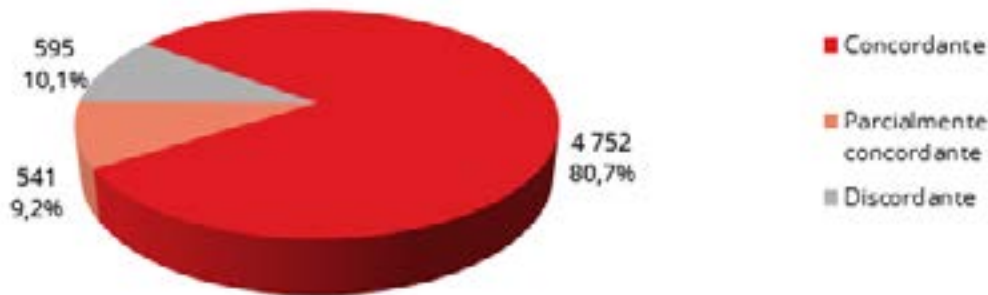
Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres	1.994	1.662	1.217	1.047	934	<b>6.854</b>
Vistos	426	33	14	9	4	<b>486</b>
Outros casos de intervenção do MP ao abrigo do art. 416.º do CPP	63	41	39	35	83	<b>261</b>
Participações em audiência	40	19	26	4	5	<b>94</b>
Reclamações para a Conferência	20	26	10	17	0	<b>73</b>
Correção de acórdãos e outras reclamações ou requerimentos	67	4	45	6	11	<b>133</b>
Recursos para o STJ pelo Ministério Público	2	0	0	1	0	<b>3</b>
Resposta a recursos para o STJ	35	7	31	27	12	<b>112</b>
Recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	0	3	1	2	0	<b>6</b>
Resposta a recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	4	3	10	0	2	<b>19</b>
Recursos para o Tribunal Constitucional	4	0	0	9	0	<b>13</b>
Outras intervenções	17	0	0	1	56	<b>74</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.672</b>	<b>1.798</b>	<b>1.393</b>	<b>1.158</b>	<b>1.107</b>	<b>8.128</b>

Em recursos penais foram proferidas pelos Tribunais da Relação 4.752 decisões de concordância com a posição assumida pelo Ministério Público na Relação (80,7%), 541 de concordância parcial (9,2%) e 595 de discordância (10,1%).

**Quadro 25. Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação**

Tipo de decisão	Concordante	Parcialmente concordante	Discordante	TOTAL
Sumária	522	30	59	<b>611</b>
Em conferência	4.170	503	529	<b>5.202</b>
Mediante audiência	60	8	7	<b>75</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.752</b>	<b>541</b>	<b>595</b>	<b>5.888</b>

*Gráfico 30. Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação | Percentagem*



Nos recursos em matéria contraordenacional o Ministério Público teve 179 intervenções – emitiu 133 pareceres, 120 dos quais (90,2%) em concordância com o Ministério Público na 1.ª instância.

O Ministério Público apresentou 3 reclamações para a conferência.

*Quadro 26. Intervenções do MP em recurso em matéria contraordenacional | Tribunais da Relação*

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres	27	33	31	26	16	<b>133</b>
Vistos	26	2	2	11	1	<b>42</b>
Reclamações para a Conferência	0	1	2	0	0	<b>3</b>
<b>TOTAL</b>	<b>53</b>	<b>36</b>	<b>35</b>	<b>37</b>	<b>17</b>	<b>178</b>

No ano de 2020 foram registados nos serviços do Ministério Público junto dos Tribunais da Relação 159 inquéritos contra magistrados, aos quais acresceram 86 inquéritos transitados do ano anterior.

Findaram 140 inquéritos: um por acusação, 129 por arquivamento e 10 por outros motivos.

Foi requerida a abertura da instrução em 6 inquéritos. Nas instruções recebidas foi proferido despacho de não pronúncia em 2 processos, tendo ficado 4 pendentes para o ano seguinte.

Foi realizado um julgamento.

No âmbito dos instrumentos de cooperação judiciária internacional apresentados no ano de 2020, o Ministério Público teve intervenção em 22 pedidos de extradição, nos quais apresentou também 9 outras peças processuais, 117 pedidos de cumprimento de mandados de detenção europeus, processos em que apresentou ainda 43 outras peças processuais, 20 pedidos de transferência de condenados, 35 pedidos de revisão de sentença penal estrangeira, com apresentação de 3 outras peças processuais.

Em matéria de cooperação judiciária internacional o Ministério Público interpôs 3 recursos para o STJ e respondeu a 20.

*Quadro 27. Intervenções do MP nas Relações em processos de Cooperação Judiciária Internacional*

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Extradicação	12	1	0	9	0	22
Cumprimento de mandados de detenção europeus	58	18	10	24	7	117
Pedidos de transferência de condenados	11	5	3	1	0	20
Requerimentos de revisão de sentença penal estrangeira	22	1	4	3	5	35
Recursos interpostos pelo MP para o STJ	0	1	0	0	2	3
Recursos para o STJ respondidos pelo MP	11	0	1	2	6	20
Outras peças processuais apresentadas	0	14	9	28	4	55
<b>TOTAL</b>	<b>114</b>	<b>40</b>	<b>27</b>	<b>67</b>	<b>24</b>	<b>272</b>

O Ministério Público interveio ainda em 140 processos de conflitos de competência entre tribunais judiciais e teve intervenção em 5 casos de reenvio para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE).

## 5.2. ÁREA CÍVEL

No ano judicial de 2020, o Ministério Público teve intervenção em 147 recursos interpostos na área cível comum: apresentou 2 reclamações, interpôs 7 recursos para o STJ e contra-alegou em 50, a que acresce uma contra-alegação em um recurso para uniformização de jurisprudência.

No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o Ministério Público apresentou 87 petições iniciais e 2.987 alegações e outras intervenções.

Elaborou 33 pareceres em processos de conflito de competências e 196 outras intervenções.

*Quadro 28. Intervenções do MP nos Tribunais da Relação na área cível*

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total	
Reclamações	**	0	0	2	0	2	
Pareceres em conflitos de competências	0	9	8	5	11	33	
Recursos para o STJ	Pelo Ministério Público	2	2	0	1	2	57
	Em contra-alegações	6	9	13	8	14	
Revisão e confirmação de sentença estrangeira	Petição inicial do Ministério Público	72	4	5	2	4	3.074
	Alegações e outras intervenções	2.241	270	215	67	194	
<b>TOTAL</b>	<b>2.321</b>	<b>294</b>	<b>241</b>	<b>85</b>	<b>225</b>	<b>3.166</b>	

\*\* Dados indisponíveis por os processos serem tramitados eletronicamente



### 5.3. ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

No ano de 2020 foram distribuídos 1.937 recursos em matéria de Comércio, 115 recursos cíveis em matéria de Propriedade Intelectual, 40 recursos de contraordenação e um recurso cível (em ação administrativa especial) em sede de Concorrência, Regulação e Supervisão.

### 5.4. ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS

Em sede de recursos interpostos para os Tribunais da Relação em matéria de Família, Crianças e Jovens o MP teve intervenção em 2.543 processos.

Nos recursos interpostos em processos tutelares educativos o MP emitiu um parecer de concordância com o Ministério Público da 1.ª instância.

Em processos de promoção e proteção, o Ministério Público respondeu a 4 recursos para o STJ.

No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o Ministério Público apresentou 88 petições iniciais e 2.450 alegações e outras peças processuais.

Quadro 29. Intervenções do MP nos Tribunais da Relação | Área de família e menores

Tipo de intervenções		Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total	
Processos tutelares educativos	Pareceres	0	1	0	0	0	1	
Processos de promoção e proteção	Resposta a recursos para o STJ	0	0	4	0	0	4	
Outras intervenções	Revisão e confirmação de sentença estrangeira cível	Petições iniciais do Ministério Público	72	4	5	5	2	88
	Alegações e outras peças processuais	2.241	0	205	1	3	2.450	
TOTAL		2.313	5	214	6	5	2.543	

### 5.5. ÁREA LABORAL

Nas secções da área laboral o Ministério Público nos Tribunais da Relação levou a cabo 1.169 intervenções: em recursos laborais cíveis emitiu 1.117 pareceres e apresentou 23 reclamações, interpôs 5 recursos para o STJ e apresentou 9 respostas a recursos para o mesmo Tribunal, respondeu a um recurso para uniformização de jurisprudência, interpôs 5 recursos para o Tribunal Constitucional e interveio em 8 outras situações. Emitiu um parecer em conflitos de competência judicial.

**Quadro 30. Intervenções nas secções sociais dos Tribunais da Relação em matéria laboral**

Intervenções/Relações		Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres		347	324	185	111	150	<b>1.117</b>
Reclamações		0	9	1	5	8	<b>23</b>
Recursos para o Tribunal Constitucional		3	2	0	0	0	<b>5</b>
Pareceres em conflitos de competências		0	0	0	0	1	<b>1</b>
Recursos para o STJ	Pelo Ministério Público	3	2	0	0	0	<b>5</b>
	Em resposta	7	0	0	2	0	<b>9</b>
Recursos de uniformização de jurisprudência	Em resposta	0	0	0	1	0	<b>1</b>
Outras intervenções		0	5	0	0	3	<b>8</b>
<b>TOTAL</b>		<b>360</b>	<b>342</b>	<b>186</b>	<b>119</b>	<b>162</b>	<b>1.169</b>

Ainda nas secções da área laboral, mas em matéria contraordenacional, o Ministério Público concretizou 133 intervenções, destacando-se 130 respeitantes a pareceres (126 com parecer de concordância com o Ministério Público na 1.<sup>a</sup> instância e 4 de não concordância). Foram apresentadas 3 respostas em recursos para o STJ para fixação de jurisprudência.

**Quadro 31. Intervenções do MP nas secções sociais dos Tribunais da Relação | Recursos em matéria contraordenacional na área laboral**

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres	34	27	25	34	10	<b>130</b>
Resposta a recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	0	0	1	2	0	<b>3</b>
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>27</b>	<b>26</b>	<b>36</b>	<b>10</b>	<b>133</b>





# II.6.

## II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### 6. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS | NORTE E SUL

Nos Tribunais Centrais Administrativos (TCA), para além da representação do Estado português, como autor e como réu, e da intervenção como parte principal noutros processos, ao Ministério Público está cometida, essencialmente, a elaboração de pareceres nos recursos jurisdicionais.

O Ministério Público é notificado para emissão de parecer ao abrigo do artigo 146.º do CPTA em todos os processos da Secção do Contencioso Administrativo do TCAS, urgentes e não urgentes, logo após a sua entrada no tribunal, com exceção dos processos em que intervém como parte principal.

Idêntica prática é seguida em todos os processos a correr termos na Secção do Contencioso Tributário dos TCA, nos quais o Ministério Público é sempre ouvido antes de ser proferida qualquer decisão sobre qualquer questão controvertida, mesmo nos casos em que não é obrigatória tal audição.

O Ministério Público é também notificado de todos os acórdãos proferidos, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade de todas as decisões que lhe são notificadas.

Compete-lhe ainda interpor recursos de uniformização de jurisprudência e de revisão (artigos 152.º e 155.º do CPTA).

#### 6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

No conjunto dos dois Tribunais Centrais Administrativos (TCA Norte e TCA Sul), no ano de 2020 deram entrada 1.368 recursos, dos quais 1.289 recursos jurisdicionais de ações administrativas (113 em ações contra o Estado, 17 em ações propostas pelo Ministério Público e 1.159 noutras ações), 64 recursos de decisões arbitrais em matéria administrativa, 15 recursos em processos de nacionalidade e 827 outros processos.

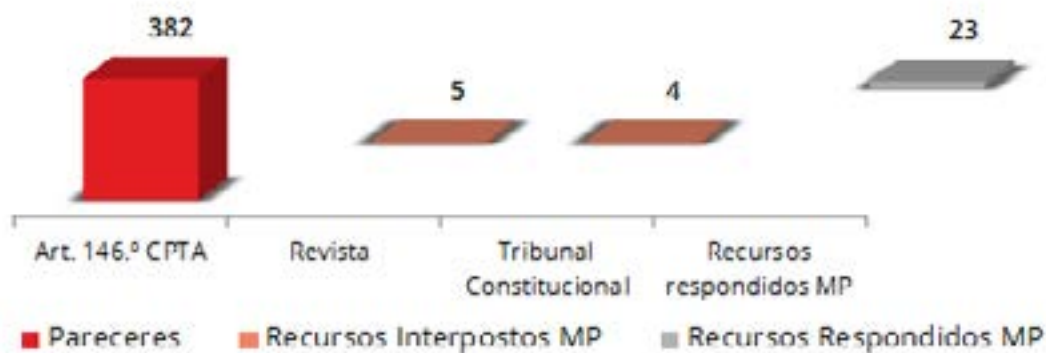
Transitaram do ano anterior 2.952 recursos das referidas espécies e 504 outros processos. Findaram 1.223 recursos e 930 outros processos, ficando pendentes para o ano judicial seguinte 3.097 recursos e 401 outros processos.

No conjunto dos dois Tribunais Centrais Administrativos (TCA Norte e TCA Sul), no ano de 2020 deram entrada 1.368 novos recursos, dos quais 1.289 recursos jurisdicionais de ações administrativas (113 em ações contra o Estado, 17 em ações propostas pelo Ministério Público e 1.159 noutras ações), 64 recursos de decisões arbitrais em matéria administrativa, e 15 recursos em processos de nacionalidade. Deram ainda entrada 827 novos outros processos.

Transitaram do ano anterior 2.952 recursos das referidas espécies e 504 outros processos. Findaram 1.223 recursos e 930 outros processos, ficando pendentes para o ano judicial seguinte 3.097 recursos e 401 outros processos.

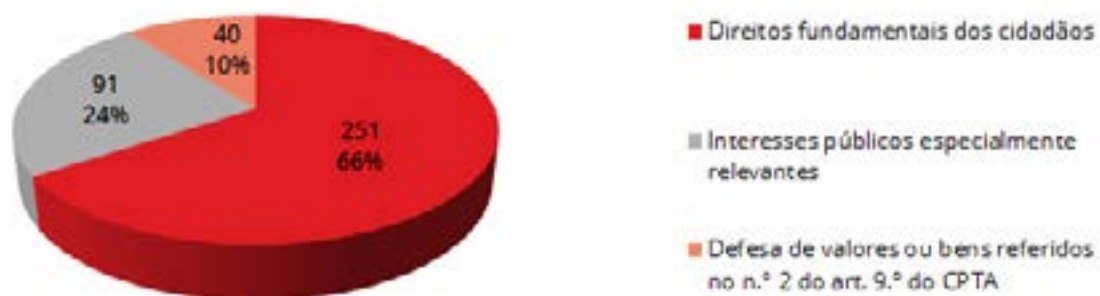
Nos processos das secções do Contencioso Administrativo o Ministério Público nos TCA Norte e Sul emitiu 382 pareceres nos termos do artigo 146.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), interpôs 5 recursos de revista e 4 recursos para o Tribunal Constitucional, tendo respondido a 23 recursos.

Gráfico 31. Intervenção do MP nos TCA | Contencioso Administrativo



O total de intervenções do Ministério Público nos termos do artigo 146.º do CPTA incluiu 251 pareceres em processos tendo por objeto direitos fundamentais dos cidadãos, 91 pareceres em processos respeitantes a interesses públicos especialmente relevantes e 40 pareceres em processos destinados à defesa de valores ou bens referidos no n.º 2 do artigo 9º do CPTA.

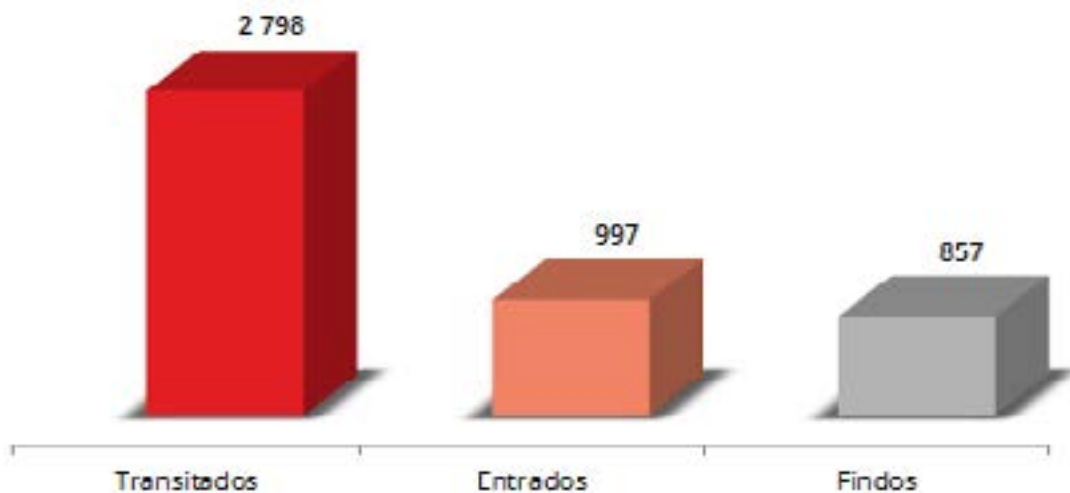
Gráfico 32. Pareceres do MP nos TCA | Contencioso Administrativo | Artigo 146.º do CPTA



Com vista ao acompanhamento e articulação da atividade do Ministério Público nos Tribunais Administrativos, para melhor poder equacionar e preparar a defesa dos interesses que ao Ministério Público incumbe defender em matéria administrativa, em 2020 foram instaurados

997 novos processos administrativos de acompanhamento. Do total de 3.795 processos administrativos de acompanhamento tramitados (2.798 transitados do ano anterior) findaram 857.

Gráfico 33. Processos administrativos de acompanhamento nos TCA | Contencioso Administrativo



## 6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

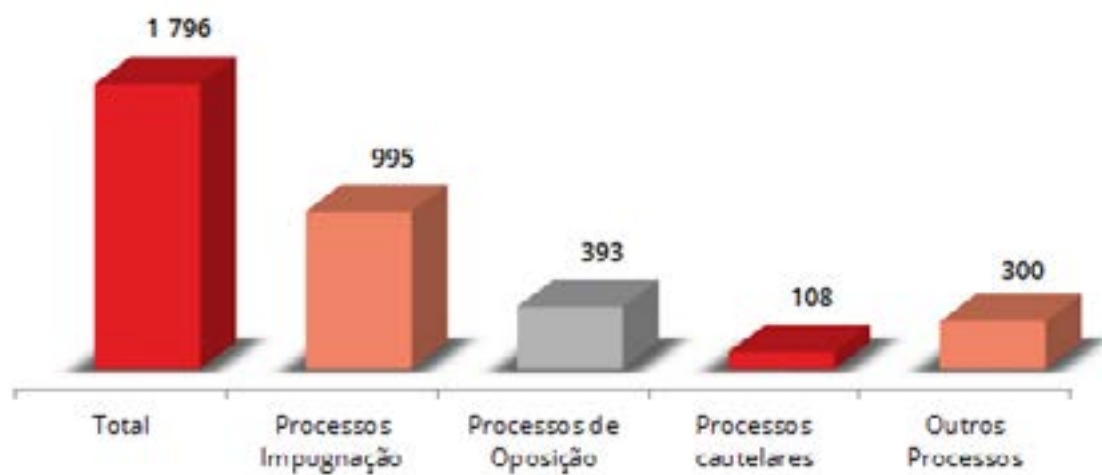
Nas secções do Contencioso Tributário dos TCA Norte e Sul, no ano judicial de 2020, entraram 1.807 novos recursos: 1.760 recursos jurisdicionais em processos tributários, 2 recursos jurisdicionais em ações administrativas especiais (CPTA) e 45 recursos jurisdicionais em processos de contraordenação. Deram ainda entrada 8 execuções e 151 outros processos.

Findaram 1.558 recursos, 8 execuções e 144 outros processos, tendo ficado pendentes para o ano seguinte 5.673 recursos, 30 execuções e 164 outros processos.

Nos processos daquelas secções, o Ministério Público emitiu 1.796 pareceres pré-sentenciais nos termos do artigo 289.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (995 em processos de impugnação, 393 em processos de oposição, 108 em processos cautelares e 300 noutros processos).

Foram interpostos 8 recursos para o Tribunal Constitucional, todos pelo TCA Sul.

Gráfico 34. Pareceres do MP nos TCA | Contencioso Tributário | Artigo 289.º do CPTT



# III.

## O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA





# III.1.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 1. ÁREA PENAL

#### 1.1. DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL (DCIAP)

O DCIAP é o departamento do Ministério Público com funções de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade (n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto do Ministério Público – EMP).

##### 1.1.1. Direção da investigação

A competência do DCIAP para a direção da investigação define-se por referência aos crimes indicados no n.º 1 do artigo 58.º do EMP quando a atividade criminosa ocorrer em comarcas pertencentes a diferentes procuradorias-gerais regionais (n.º 2 do artigo 58.º do EMP), ou quando lhe seja atribuída competência por despacho do Procurador-Geral da República relativamente a crimes de manifesta gravidade, especial complexidade ou dispersão territorial da atividade criminosa que justifiquem a direção concentrada da investigação (n.º 3 do artigo 58.º do EMP).

Pela Diretiva n.º 4/2013, de 17 de outubro de 2013, (Publicada no DR, n.º 213, de 4 de novembro como Despacho n.º 14115/2013), ao abrigo do então n.º 3, al. b) do artigo 47.º do EMP foi atribuída ao DCIAP *competência para iniciar, exercer e dirigir a ação penal relativamente a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, cuja notícia de crime seja adquirida através de comunicações provindas de outros Estados ou de organizações internacionais.*

Nos termos daquele despacho, após verificação da inexistência de dispersão territorial da atividade criminosa ou de especial complexidade da investigação os inquéritos relativos àquela criminalidade deveriam ser transmitidos aos serviços do Ministério Público que nos termos do Código de Processo Penal fossem territorialmente competentes para a investigação.

A partir de junho de 2019 e por decisão da Procuradora-Geral da República, as novas comunicações sobre pornografia de menores passaram, então, a ser tramitadas pela secção especializada de crimes sexuais do DIAP de Lisboa.

No entanto, mantiveram-se naquele departamento todas as comunicações que ainda deveriam ser objeto de análise e tratamento, o que veio a ocorrer ainda no ano de 2020.

Assim, no ano de 2020, foram ainda movimentados 1.134 inquéritos relativos a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes.

Findaram 910 inquéritos desta natureza, 224 dos quais por arquivamento, nos termos do artigo 277.º do CPP, e 686 por outros motivos (remetidos às comarcas competentes ou incorporados).

Gráfico 35. Movimento de inquéritos relativos a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes (DCIAP)



Por força do Despacho 4/2018 da PGR, desde o ano de 2018 que o DCIAP exerce também funções de coordenação e direção de inquéritos relativos ao **fenómeno da Corrupção no futebol profissional da 1.ª Liga que vise a manipulação dos resultados desportivos, para o que foi constituída uma equipa de magistrados**, competindo ao Diretor do DCIAP as funções de coordenação da equipa e a direção concentrada das investigações, autónomas ou conexas com os inquéritos, abertas naquele Departamento Central, relativos a crimes de corrupção e afins.

Relativamente aos inquéritos da competência do DCIAP, por força do artigo 58.º do EMP, no ano de 2020 foram movimentados 1.006 inquéritos, dos quais 629 entrados no ano.

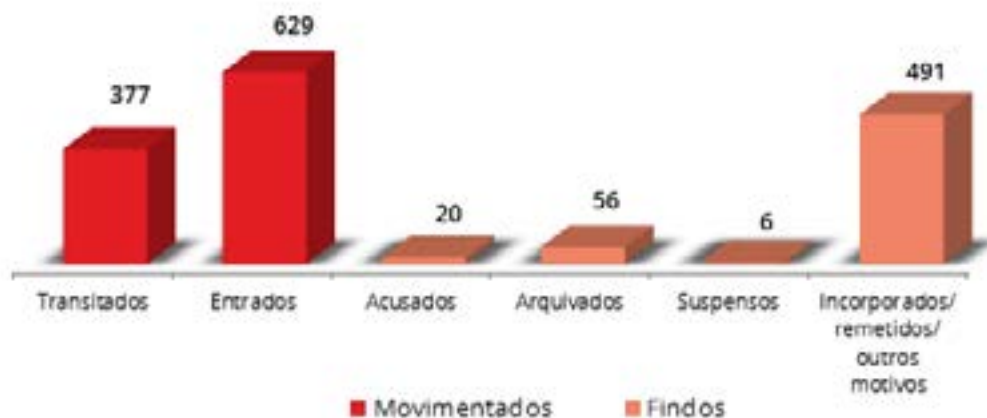
Findaram 573 inquéritos, dos quais **20 por acusação** – em 13 foi deduzida acusação para julgamento por tribunal coletivo e em 7 para julgamento em tribunal singular, um deles ao abrigo do artigo 16.º, n.º 3, do CPP –, 56 por arquivamento ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal e 491 por outros motivos. O instituto de suspensão provisória do processo foi aplicado em 6 inquéritos.

Quadro 32. Movimento processual de inquéritos

MOVIMENTADOS			FINDOS							PENDENTES
Vindos do ano anterior	Entrados	Total	Acusados		Arquivados	Suspensão Provisória	Dispensa de pena (art. 280.º do CPP)	Remetidos Incorporados Outros motivos	Total	Pendentes sem suspensos
			Tribunal coletivo	Tribunal singular						
377	629	1.006	13	7	56	6	0	491	573	433



Gráfico 36. *Movimento processual de inquéritos*

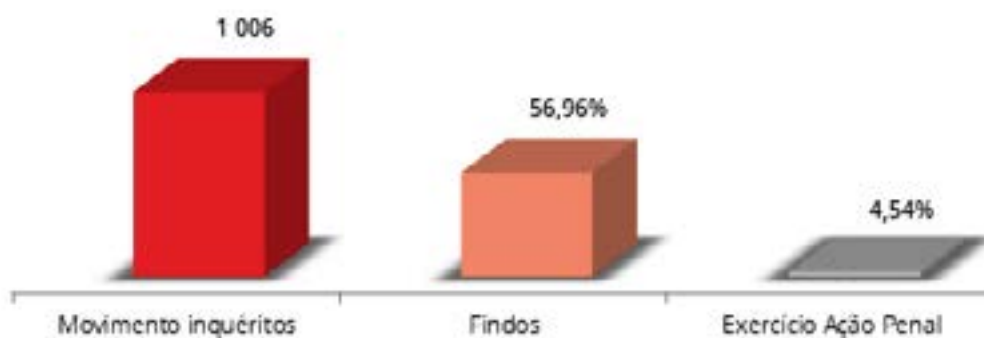


O número de inquéritos findos (573) correspondeu a 56,96% dos inquéritos movimentados (1.006) e a 91,09% dos inquéritos entrados (629).

O exercício da ação penal com indicição – por acusação (20) e por aplicação da suspensão provisória do processo (6) – representa 4,54% do total de processos de inquérito findos (573) e 4,13% dos inquéritos entrados no ano (629).

Valores que, situando-se abaixo da média global nacional do exercício da ação penal em sede de inquéritos, são condicionados pela natureza e complexidade da criminalidade da competência do DCIAP e pelo número de inquéritos que foram incorporados e remetidos aos departamentos competentes do Ministério Público para aí prosseguirem a investigação e ser proferida decisão final.

Gráfico 37. *Percentagem de inquéritos findos face aos movimentados e de inquéritos com exercício da ação penal (acusados e suspensos provisoriamente) face aos processos findos*



O número de inquéritos entrados no DCIAP (629) sofreu um aumento relativamente ao ano de 2019 (512), mantendo-se a tendência de aumento nos últimos anos, à exceção de 2019 em que se verificou um ligeiro decréscimo de 5 inquéritos relativamente a 2018 (517). O número de inquéritos findos (573) aumentou cerca de 15,99% (16%) relativamente ao ano de 2019 (494).

Gráfico 38. Evolução do movimento processual de inquéritos entre 2018 e 2020 (DCIAP)

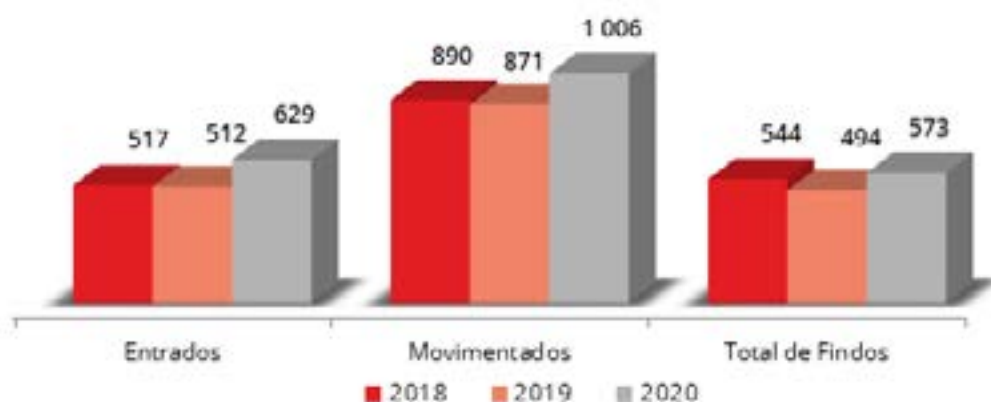


Gráfico 39. Inquéritos findos entre 2018 e 2020 (DCIAP)



Em 2020, o número de inquéritos findos correspondeu a 56,9% dos inquéritos movimentados, ligeiramente acima do que se verificou no ano anterior (56,7%).

Em 2020 o número de inquéritos findos (573 ficou aquém do número de processos entrados (629) em percentagem que se situa em -8,9%, acima da verificada em 2019 (-3,5%).

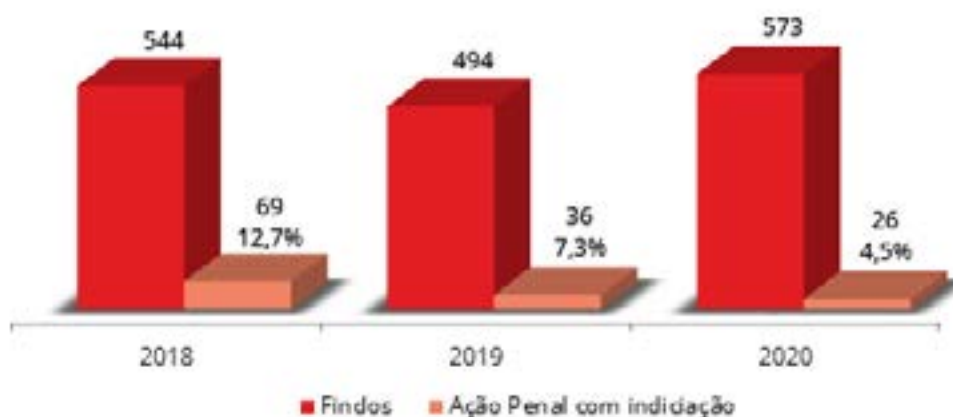
Gráfico 40. Relação percentual entre inquéritos findos e entrados em cada ano (entre 2018 e 2020) | DCIAP



Em 2020, a ação penal com indicição foi exercida em 26 inquéritos (20 acusações e 6 casos de suspensão provisória), em continuação de uma tendência decrescente já verificada nos dois anos anteriores – 2019 com 36 inquéritos (31 acusações e 5 casos de suspensão provisória) e 2018, com 69 inquéritos (28 acusações, 10 casos de suspensão provisória e 31 por aplicação do artigo 280.º do CPP).

Relativamente ao número de inquéritos findos, em 2020 a taxa de exercício da ação penal manteve movimento descendente: 12,7% em 2018, 7,3 % em 2019 e 4,5% em 2020.

Gráfico 41. Relação percentual entre os inquéritos em que foi exercida a ação penal e os inquéritos findos em cada ano (entre 2018 e 2020) | DCIAP



Ressalvados os 243 novos inquéritos relativos a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, bem como os relativos a outros crimes de menor expressão estatística, os inquéritos instaurados no DCIAP durante o ano de 2020 tinham como objeto factualidade passível de integrar crimes/fenómenos criminais de branqueamento de capitais (270 inquéritos), cibercriminalidade (73), tráfico de estupefacientes (34), crimes fiscais (33), crimes de corrupção e crimes conexos (15), crimes associados ao desporto – futebol (7), criminalidade violenta e organizada (2) e tráfico de pessoas (1).

#### **1.1.1.1. Recurso aos Gabinetes de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB) | DCIAP**

Em 2020 o DCIAP solicitou a intervenção do GRA em 9 inquéritos (relativos a crimes de branqueamento de capitais, infrações do mercado de valores mobiliários, infrações fiscais e tráfico de estupefacientes).

O valor dos bens apreendidos/arrestados durante o ano de 2020 ascendeu a 508.652.004,83€. O valor da vantagem patrimonial constante de despachos de acusação/liquidação formulados durante o ano foi de 11.903.430.064,52 € (respeitante aos inquéritos do designado “universo BES”).

Foi solicitada a intervenção do GAB em 3 situações, sendo de 508.652.004,83€ o valor dos bens entregues.

#### **1.1.1.2. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito | DCIAP**

Na fase de inquérito foram aplicadas 53 medidas de coação privativas da liberdade – 48 de prisão preventiva e 5 de obrigação de permanência na habitação com vigilância eletrónica.

### **1.1.2. Instrução**

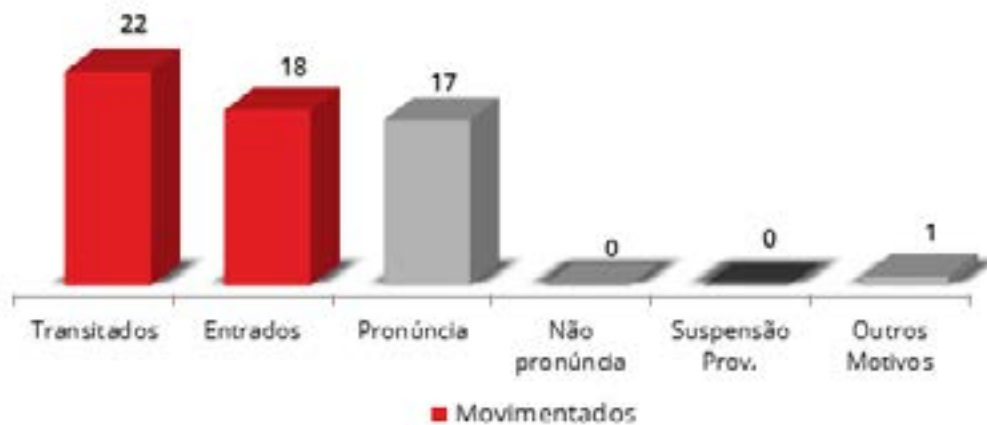
Os procuradores titulares dos inquéritos tiveram intervenção em instruções complexas e morosas, num total de 40 processos de instrução movimentados.

No ano de 2020 foi requerida a abertura de instrução em 18 processos (todas pelo arguido) e 22 transitaram do ano judicial anterior.

Findaram 18 processos de instrução, 17 com despacho de pronúncia (em instrução requerida pelo arguido) e um por outros motivos.

A percentagem de confirmação judicial em instrução da decisão de indicição pelo Ministério Público em inquérito situou-se em 94,4%.

Gráfico 42. Instruções e sentido da decisão | DCIAP



### 1.1.3. Recursos

O Ministério Público no DCIAP interpôs 12 recursos e respondeu a 86 recursos interpostos. Foi proferida decisão em 12 recursos respondidos pelo Ministério Público – 2 providos, 1 parcialmente provido e 9 não providos.

### 1.1.4. Averiguações preventivas

Nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do EMP, compete ao DCIAP promover ou realizar as ações de prevenção admitidas na lei relativamente aos crimes de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; corrupção, recebimento indevido de vantagem, tráfico de influência, participação económica em negócio, prevaricação punível com pena superior a dois anos; administração danosa em unidade económica do setor público; fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, nomeadamente com recurso à tecnologia informática; infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional.

Durante o ano de 2020 foram instauradas 31 averiguações preventivas, a que acrescem 38 transitadas do ano anterior; 6 foram convertidas em inquérito e 21 arquivadas. Ficaram pendentes 42 averiguações preventivas para o ano judicial seguinte.

Quadro 33. Processos de averiguação preventiva | Movimentação e sequência | DCIAP

Vindos do ano anterior	Movimentados		Findos			Pendentes p/o ano seguinte
	Iniciados	Total	Convertidos em inquérito	Arquivados	Total	
38	31	69	6	21	27	42

### 1.1.5. Procedimentos de prevenção de branqueamento

No âmbito das competências atribuídas pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, incumbe ao DCIAP, nomeadamente, a análise das comunicações recebidas, a iniciativa de solicitar judicialmente a suspensão de operações bancárias, a abertura de inquéritos quando haja indícios de crime, a extração de certidões quando já estejam em investigações, em inquéritos relacionados com a comunicação (v.g. por investigação dos crimes precedentes) ou a cooperação com as entidades com competências operacionais no domínio da prevenção e do combate ao branqueamento de capitais ou ao financiamento do terrorismo.

No exercício daquela competência, no ano judicial de 2020 foram instaurados 11.524 procedimentos de prevenção (7.019 no ano anterior).

Na sequência da realização das diligências tendentes a apurar da (i)legalidade da operação bancária ou financeira, foram determinadas 357 suspensões de operações com os seguintes valores: 549.136.689,30€ (43.933.747,12€ no ano anterior), 17.015.374,71USD (2.568.238,141USD, no ano anterior) e, ainda, 41.907£ (libras esterlinas), tendo dado origem à instauração de 305 novos inquéritos (326 em 2019).

*Quadro 34. Comunicações | Procedimentos de prevenção de branqueamento instaurados em 2020 | DCIAP*

Procedimentos instaurados	Operações bancárias suspensas			Inquéritos instaurados	
	N.º de operações suspensas	Valor em euros	Valor em dólares americanos		Valor em Libras esterlinas
11.524	357	549.136.689,30	17.015.374,71	41.907	305

Verificou-se um considerável aumento do número de comunicações efetuadas relativamente ao ano de 2019 (+64,19%), a que correspondeu também o aumento de suspensões de operações bancárias, o que revela maior eficácia de intervenção do sistema e da atuação do DCIAP em sede de análise, tratamento e sequência das comunicações recebidas, e bem assim, na articulação com as entidades envolvidas.

*Quadro 35. Evolução e sequência das comunicações efetuadas ao abrigo da Lei n.º 83/2017, de 18.8 (Estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo)*

Ano	Comunicações (total)	Suspensão de operações bancárias	Montantes das operações bancárias suspensas em euros	Montantes das operações bancárias suspensas em dólares americanos	Montantes das operações bancárias suspensas em libras esterlinas	Inquéritos
2018	5.711	143	156,93M	106,52M	0,18 M	143
2019	7.019	326	43,93M	2,56M	0,56M	326
2020	11.524	357	549,14M	17,05M	0,04M	305

Gráfico 43. Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada | Evolução percentual de 2018 a 2020 | DCIAP



#### 1.1.6. Coordenação da investigação

De acordo com o disposto nos n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do EMP e nas Circulares 11/99 e 6/02 da PGR, compete ao DCIAP coordenar a direção da investigação da criminalidade ali elencada, quando a investigação não deva ser dirigida pelo Departamento.

Relacionada com a atividade de coordenação, para além da comunicação ao DCIAP da instauração dos processos de inquérito relativos a crimes previstos no n.º 1 do artigo 58.º do Estatuto do Ministério Público (Circular n.º 6/02), devem ser-lhe também comunicadas as Cartas Rogatórias recebidas para cumprimento em território português quando respeitem a matéria criminal compreendida na previsão do citado artigo (Circular n.º 6/2004), ser-lhe prestada informação sobre medidas específicas de cooperação judiciária na luta contra o terrorismo (Circular n.º 5/2004), comunicar e receber informação no âmbito da cooperação com a Eurojust em matéria de procedimentos de cooperação (Circular n.º 7/06).

No ano de 2020, pela Instrução 1/2020, de 27-05-2020 (PGR), foi atribuída ao DCIAP, em articulação com os Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP e DIAP Regionais), a coordenação nacional da direção dos inquéritos que tivessem como objeto a utilização fraudulenta da aplicação MB WAY.

Para efeitos da sua competência de coordenação, em 2020 foram instaurados no DCIAP 1.653 novos dossiês de coordenação com base nas comunicações recebidas do Ministério Público. Findaram 1.651 dossiês, tendo ficado 103 pendentes.

Quadro 36. Dossiês de coordenação | DCIAP

Regiões	Movimentados			Findos	Pendentes para o ano seguinte
	Vindos do ano anterior	Iniciados	Total		
LISBOA	4	116	120	116	4
PORTO	5	203	208	201	7
COIMBRA	6	1.129	1.135	1.129	6
ÉVORA	86	205	291	205	86
<b>Totais</b>	<b>101</b>	<b>1.653</b>	<b>1.754</b>	<b>1.651</b>	<b>103</b>

### 1.1.7. Cooperação Judiciária Internacional | DCIAP

No ano de 2020, deram entrada no DCIAP 77 pedidos de cooperação judiciária internacional para cumprimento (Cartas Rogatórias/Decisões Europeias de Investigação-DEI), tendo transitado do ano anterior 58 pedidos. Foram cumpridos e devolvidos 67 e transitam 68 para o ano seguinte.

A EUROJUST continua a revelar-se um instrumento vital para a coordenação de investigações e para a obtenção de prova e informação de forma célere e eficaz no âmbito das investigações pendentes no DCIAP.

Por força de natureza transnacional de alguns inquéritos, têm vindo a ser concretizadas outras formas de colaboração e apoios que a EUROJUST prevê, nomeadamente, a presença de magistrados em reuniões de coordenação realizadas na Haia.

Dada a relevância da cooperação judiciária internacional face às características da criminalidade da competência do DCIAP, e no referido contexto de intervenção da Eurojust, mantém-se a designação de uma Procuradora da República que acompanha e apoia os magistrados no âmbito das JITs/EICs (Equipas Conjuntas de Investigação).

O Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia (RJE), tem vindo a responder a solicitações colocadas por autoridades judiciárias dos Estados-membros da União Europeia e de países terceiros, relativas a pedidos de cooperação judiciária recebidos no DCIAP para cumprimento ou relativos a pedidos remetidos a outros tribunais em Portugal.

### 1.1.8. Portal “Corrupção Denuncie Aqui”

Disponível desde novembro de 2010, o Portal “Corrupção Denuncie Aqui” destina-se primordialmente à denúncia de atos de corrupção e tem constituído um importante meio para aquisição de notícias de crime, como resulta dos dados relativos ao número de denúncias apresentadas e ao número de inquéritos e de ações de prevenção instauradas.





Em 2020, o número de denúncias recebidas através da aplicação “Corrupção – denuncie aqui”, foi de 1.607, das quais 603 foram apresentadas por denunciante identificado (37,5%).

A análise das denúncias apresentadas através da aplicação deu lugar à instauração de 232 inquéritos e de 18 averiguações preventivas, tendo sido remetidas 507 denúncias a outras entidades e arquivadas 785.

Quadro 37. Portal “Corrupção denuncie aqui” | Denúncias apresentadas | DCIAP

Entradas	Arquivadas	Remetidas a outras entidades	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas abertas	Pendentes	Denunciante anónimo	Denunciante identificado
1.607	785	507	232	18	65	1.104	603

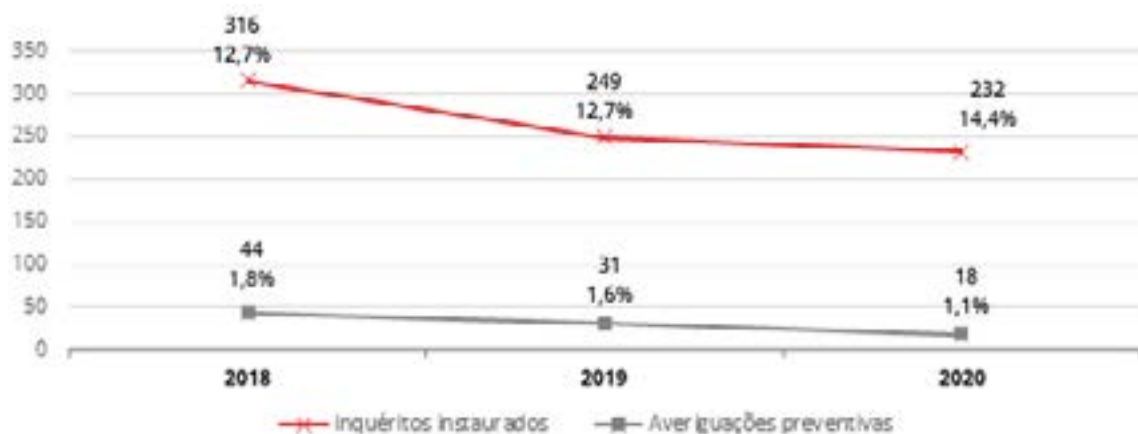
Comparando o ano de 2020 com os dois anos judiciais anteriores, verifica-se uma diminuição nas denúncias entradas (menos 18,3% do que em 2019 e menos 35,2% do que em 2018).

No ano de 2020 o número de inquéritos instaurados com base em denúncias apresentadas na aplicação correspondeu a 14,4% das denúncias registadas e as averiguações preventivas a cerca de 1,1%. Percentagens que, em relação aos inquéritos, revelam ligeiro aumento relativamente às verificadas em 2018 e 2019 (12,7%), confirmando a tendência de diminuição do número de averiguações preventivas instauradas (1,8% em 2018 e 1,6% em 2019).

Quadro 38. Evolução das denúncias apresentadas no Portal “Corrupção Denuncie Aqui” (2018 a 2020) | DCIAP

Ano	Denúncias apresentadas	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas instauradas	Denúncias remetidas a outras entidades	Arquivamento (após análise inicial)
2018	2.480	316	44	744	1.360
2019	1.966	249	31	787	896
2020	1.607	232	18	507	785

Gráfico 44. Evolução percentual dos inquéritos e averiguações preventivas instauradas com base nas denúncias apresentadas na aplicação “Corrupção denuncie aqui” (2018 a 2020) | DCIAP

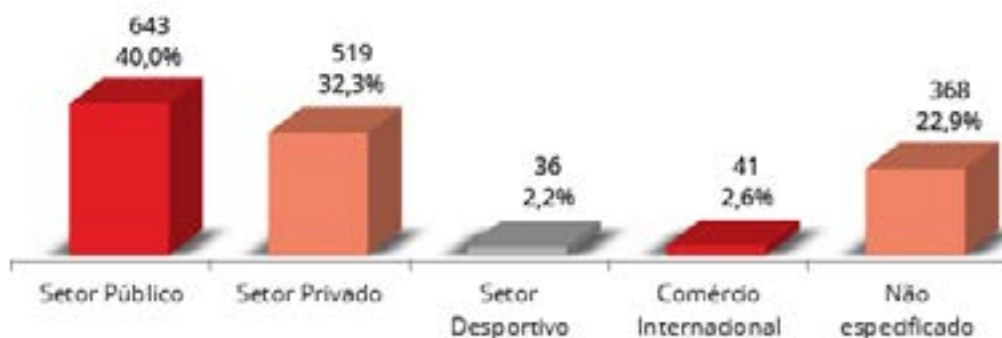


As denúncias, segundo a classificação dada pelos denunciantes, referiram-se aos seguintes setores de enquadramento:

*Quadro 39. Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal “Corrupção denuncie aqui” | DCIAP*

Setor Público	643
Setor Privado	519
Setor Desportivo	36
Comércio Internacional	41
Não especificado	368
<b>Total</b>	<b>1.607</b>

*Gráfico 45. Percentagem de denúncias apresentadas no Portal “Corrupção denuncie aqui” por setores de enquadramento | DCIAP*



## 1.2. EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL | ANÁLISE GLOBAL

### 1.2.1. Dados gerais | Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso

#### 1.2.1.1. Inquérito

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, foram registados 409.132 novos inquéritos (dos quais 168.719 contra desconhecidos), número que, somado aos 193.247 transitados do período anterior, determinou a movimentação de 602.379 inquéritos.

Do total de inquéritos movimentados no ano judicial foram concluídos 386.594 o que representa cerca de 64,2% do total de inquéritos movimentados no ano. Ficaram pendentes para o ano judicial seguinte 215.785 inquéritos.



Quadro 40. Inquéritos movimentados e findos

Vindos do ano anterior	MOVIMENTADOS			FINDOS						PENDENTES
	Entrados		Total	Acusados	Suspensão Provisória (Art. 281.º CPP)	Arquivamento dispensa de pena (Art. 280.º CPP)	Arquivados (artigo 277.º CPP)	Outros motivos	Total	
	Total de entradas	Contra desconhecidos								
193.247	409.132	168.719	602.379	39.730	13.999	198	277.833	54.834	386.594	215.785

A ação penal com indicação foi exercida em 53.927 inquéritos, o que corresponde a 13,2% dos inquéritos entrados, 9,0% dos movimentados e 13,9% dos inquéritos findos.

Foi deduzida acusação em 39.730 inquéritos – 3.100 em Tribunal Coletivo, 28.988 em Tribunal Singular – das quais 5.430 com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do CPP –, 3.775 em processo abreviado e 3.867 em processo sumaríssimo. O instituto de suspensão provisória do processo aplicou-se em 13.999 casos e foram arquivados 198 inquéritos por aplicação do artigo 280.º do CPP (dispensa de pena).

Quadro 41. Exercício da ação penal | Inquéritos findos com indicação

Inquéritos findos com indicação								
Tribunal coletivo	Acusados				Totais acusados	Suspensos	Arq. Dispensa de pena	Total exercício ação penal com indicação em inquérito
	Tribunal singular	Proc. Abreviado	Proc. Sumaríssimo	Outros				
	Art.16.º-3 CPP							
3.100	5.430	23.558	3.775	3.867	39.730	13.999	198	53.927

O número de inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do CPP foi de 277.833, dos quais 140.586 contra desconhecidos, tendo findado 54.834 inquéritos por outros motivos.

O indicador de indicação cifra-se em 9% relativamente aos inquéritos movimentados, 13,2% por referência aos entrados e 13,9% relativamente aos findos, se se considerar englobado o número de 13.999 inquéritos em que foi determinada a suspensão provisória do processo e os 198 inquéritos em que foi aplicado o instituto do arquivamento por dispensa de pena.

Gráfico 46. Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos

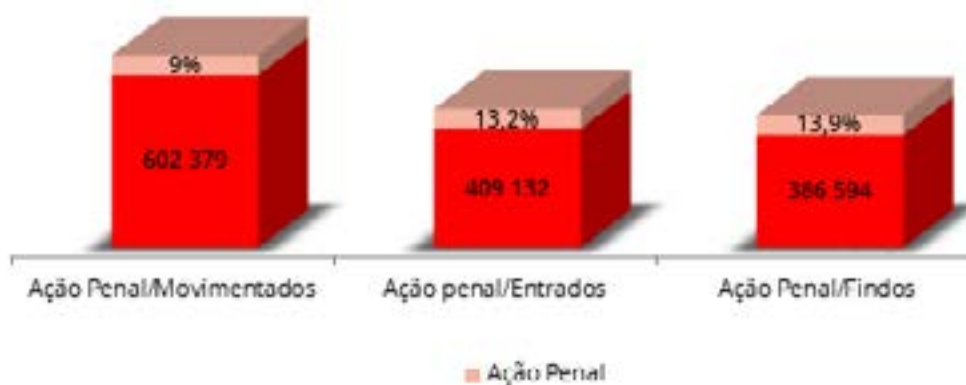
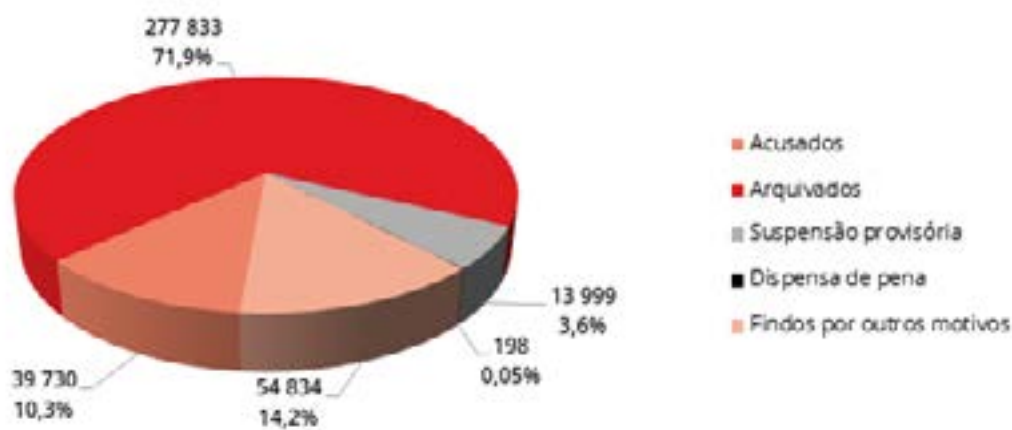


Gráfico 47. Relação arquivamentos | Exercício da ação penal - Inquérito



### 1.2.1.2. Fase preliminar do processo sumário

O Ministério Público exerceu também a ação penal na fase preliminar do processo sumário.

Foram recebidos 20.677 autos de notícia das autoridades policiais para apreciação em fase preliminar do processo sumário. Foram deduzidas 8.375 acusações para julgamento nessa forma de processo especial e foi aplicado o instituto da suspensão provisória em 9.566 casos. Foram objeto de arquivamento 3.668 autos de notícia e foram remetidos para inquérito 3.184, dos quais 2.754 pelo Ministério Público e 430 pelo juiz, ao abrigo do artigo 390.º, n.º 1, do CPP).



Quadro 42. Movimento de processos na fase preliminar do processo sumário

Autos de notícia recebidos	Acusações p/ julgamento proc. sumário	Suspensão provisória	Arquivamentos	Autos remetidos para inquérito
20.677	8.375	9.566	3.668	3.184

### 1.2.1.3. Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário

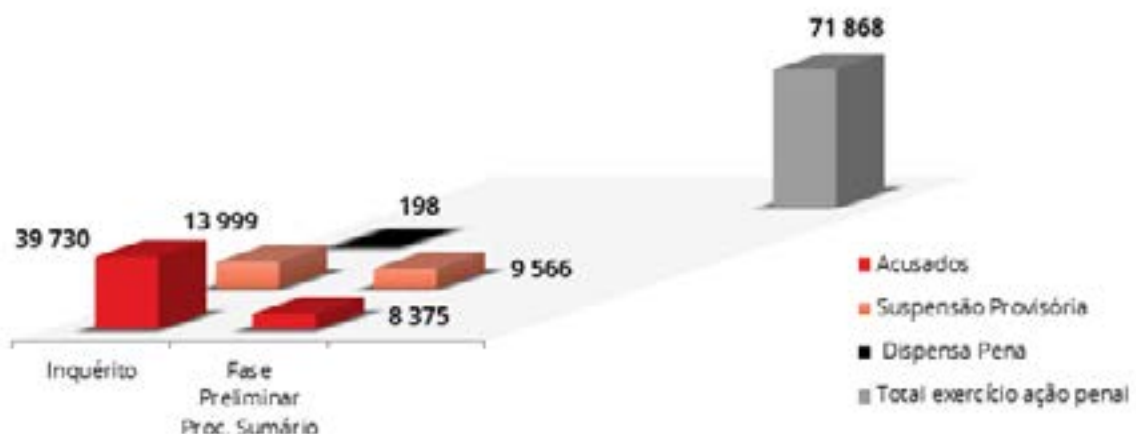
Agregados os dados relativos aos inquéritos e à fase preliminar do processo sumário, cifrou-se em 48.105 o número total de acusações deduzidas durante o ano judicial e em 23.565 o número de casos em que foi aplicado o instituto da suspensão provisória.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, no conjunto das duas fases processuais, considerando o número de acusações deduzidas (48.105), os casos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória (23.565) e os casos de arquivamento por dispensa de pena (198), o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição relativamente a 71.868 processos.

Quadro 43. Movimento de processos e exercício da ação penal com indicição | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário

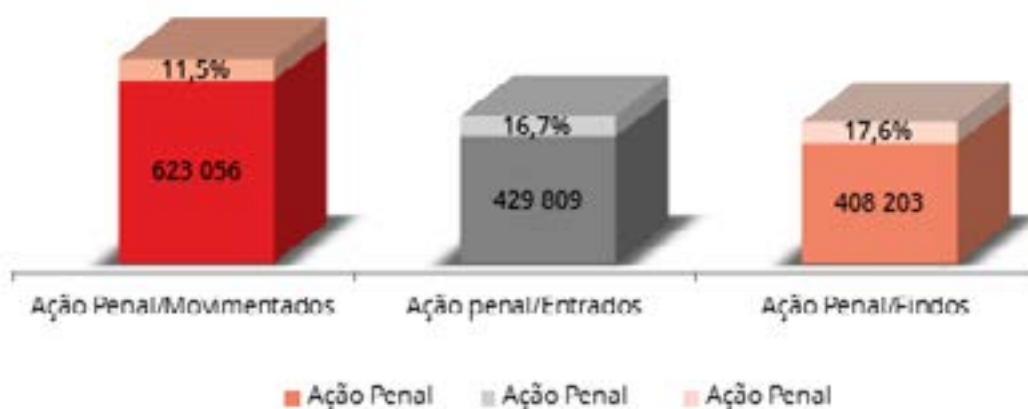
Entrados	Movimentados	Findos	Acusações	Suspensões Provisórias	Arquivamento Dispensa de Pena	Total de processos com exercício da ação penal
429.809	623.056	408.203	48.105	23.565	198	71.868

Gráfico 48. Exercício da ação penal com indicição | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário



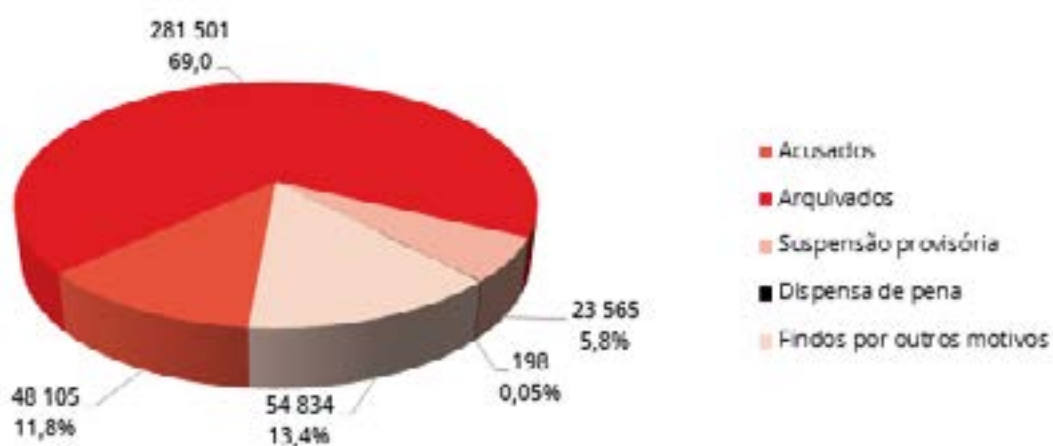
O exercício da ação penal global no ano de 2020 (Inquérito e Fase Preliminar do Processo Sumário) correspondeu, assim, a 11,5% relativamente aos processos movimentados, a 16,7% face aos processos entrados e a 17,6% relativamente aos processos findos.

Gráfico 49. Percentagem do exercício da ação penal com indicição em inquérito e na fase preliminar do processo sumário face aos processos movimentados, entrados e findos



No conjunto dos processos de inquérito e da fase preliminar do processo sumário foram arquivados 281.501 processos, findaram por outros motivos 54.834 e foi exercida a ação penal em 71.868 processos.

Gráfico 50. Relação arquivamento | Exercício da ação penal | Inquérito e fase preliminar dos processos sumários





#### 1.2.1.4. Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos 2018, 2019 e 2020

##### 1.2.1.4.1. Inquéritos

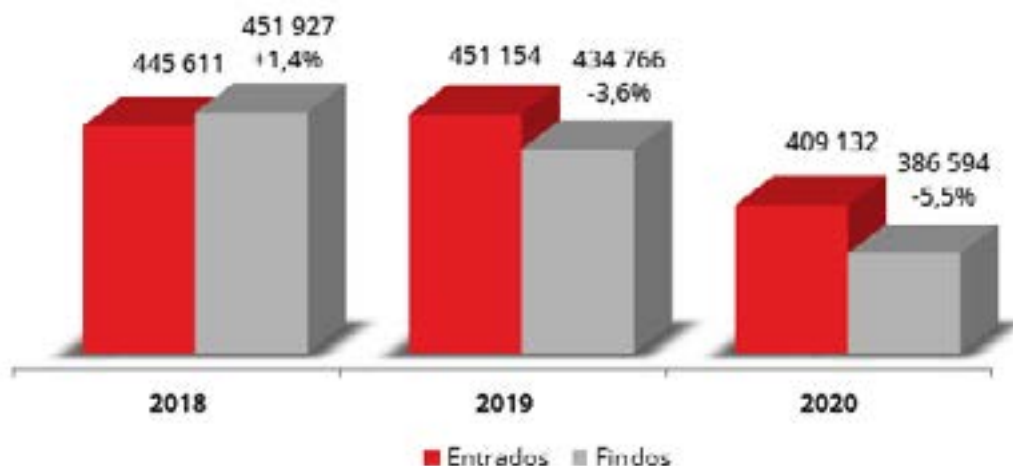
No ano de 2020, o número de inquéritos findos (386.594) foi inferior (-5,5%) aos inquéritos entrados (409.132) correspondendo, ainda assim, a cerca de 64,2% dos inquéritos movimentados (602.379).

Em 2019 o número de inquéritos findos (434.766) ficou também aquém do número de inquéritos entrados (451.154) (-3,6%) e representou cerca de 69,4% dos inquéritos movimentados (626.611).

No ano de 2018 os inquéritos findos (451.927) ultrapassou o número de inquéritos entrados (445.611) em 1,4% e representou 72,1% dos inquéritos movimentados (626.761).

À diminuição verificada no ano de 2020 não é alheia a situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por Sars Cov-2 e da doença Covid-19 e dos estados de emergência decretados, que vieram determinar os regimes especiais decorrentes da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março e da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, em particular no que respeita à suspensão dos prazos para a prática de atos processuais, com a consequente impossibilidade de realização das diligências, em especial presenciais, necessárias ao encerramento dos inquéritos.

Gráfico 51. Evolução dos inquéritos entre os anos de 2018 a 2020 – Relação percentual anual entre entrados e findos



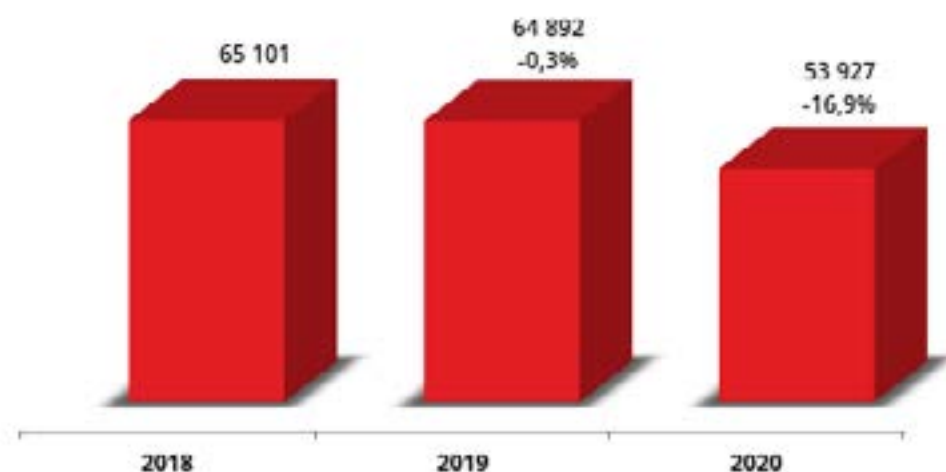
No ano de 2020 o exercício da ação penal em inquérito (53.927), registou percentagens de indiciação inferiores às do ano anterior face aos findos no ano (13,9%), aos entrados (13,2%), e aos movimentados (9%).

Em 2019, nos inquéritos, o exercício da ação penal com indicição concretizou-se em 64.892 inquéritos, menos 0,3% do que em 2018, e cifrou-se em 14,9% da totalidade dos inquéritos findos, 14,4% dos entrados e 10,4% face aos movimentados.

Em 2018 o exercício da ação penal com indicição concretizou-se em 65.101 inquéritos, menos 0,3% do que em 2017, e cifrou-se em 14,4% da totalidade dos inquéritos findos, 14,6% dos entrados e 10,4% face aos movimentados.

Entre os anos de 2018 e 2019 as percentagens de exercício da ação penal com indicição face aos inquéritos entrados, findos e movimentados não revelam alterações significativas, embora neste último período o número de inquéritos entrados (451.154) tenha sido ligeiramente superior a 2018 (445.611) e a diferença entre o número de processos movimentados em 2019 (626.611) e 2018 (626.761) não tenha expressão de relevo (-150). Todavia, os dados relativos ao ano de 2020 revelam um decréscimo acentuado nos inquéritos entrados (409.132), menos pronunciado nos movimentados (602.379) e mostram um desvio face à média dos dois anos anteriores que se cifrou em 8,8% nos processos entrados e em 3,9% nos movimentados.

Gráfico 52. Exercício da ação penal em inquérito (anos de 2018, 2019 e 2020)



#### 1.2.1.4.2. Inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário

No conjunto do exercício da ação penal em inquérito e na fase preliminar ao julgamento em processo sumário a tendência decrescente do número de processos com indicição manteve-se entre os anos de 2018 e 2020, revelando-se ligeiramente mais pronunciada a diferença nos dois últimos anos que entre os anos de 2018 e 2019.

Em 2020, no conjunto das duas fases, o Ministério Público exerceu a ação penal em 71.868 processos, o que representou 16,7% dos processos entrados (429.809), 11,5% dos movimentados (623.056) e 17,6% dos findos (408.203).

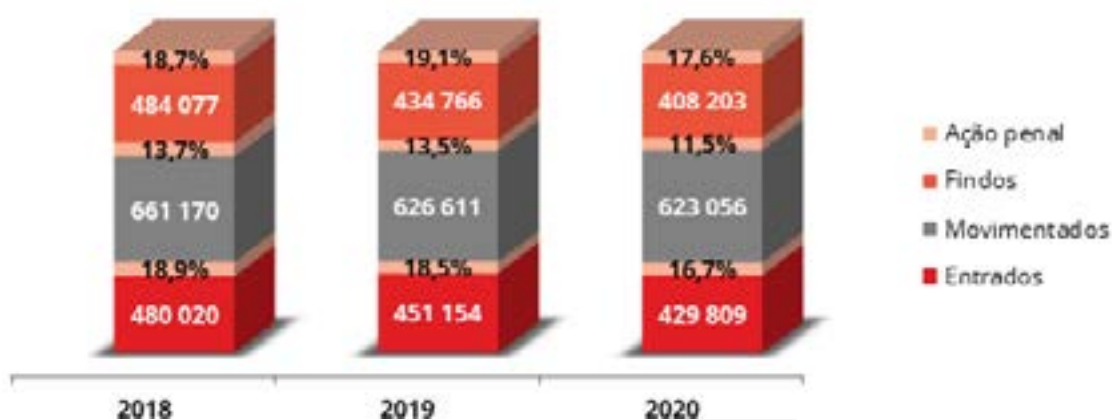




Em 2019, o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição, no conjunto das duas fases, em 88.338 processos, o que representou 18,5% dos processos entrados (477.956), 13,5% relativamente aos movimentados (653.413) e a 19,1% dos findos (462.862).

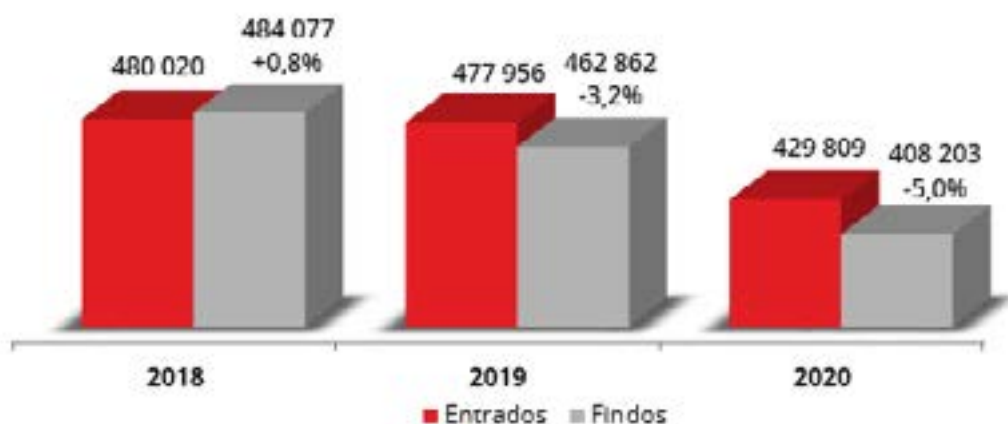
Em 2018, no conjunto das duas fases, o Ministério Público exerceu a ação penal, em 90.525 processos, o que representou 18,9% dos processos entrados (480.020), 13,7% relativamente aos movimentados (661.170) e a 18,7% dos findos (484.077).

Gráfico 53. Relação percentual entre o exercício da ação penal e os processos entrados, movimentados e findos em cada ano (2018 a 2020) | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário



Nas duas fases (inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário) em 2020, tal como ocorreu em 2019 (-3,2%), o número de processos findos foi inferior ao número de processos entrados em 5%. Em sentido inverso, ainda que em reduzida percentagem, em 2018 os processos findos representaram mais 0,8% que os entrados.

Gráfico 54. Relação percentual entre processos findos e processos entrados | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário (2018 a 2020)



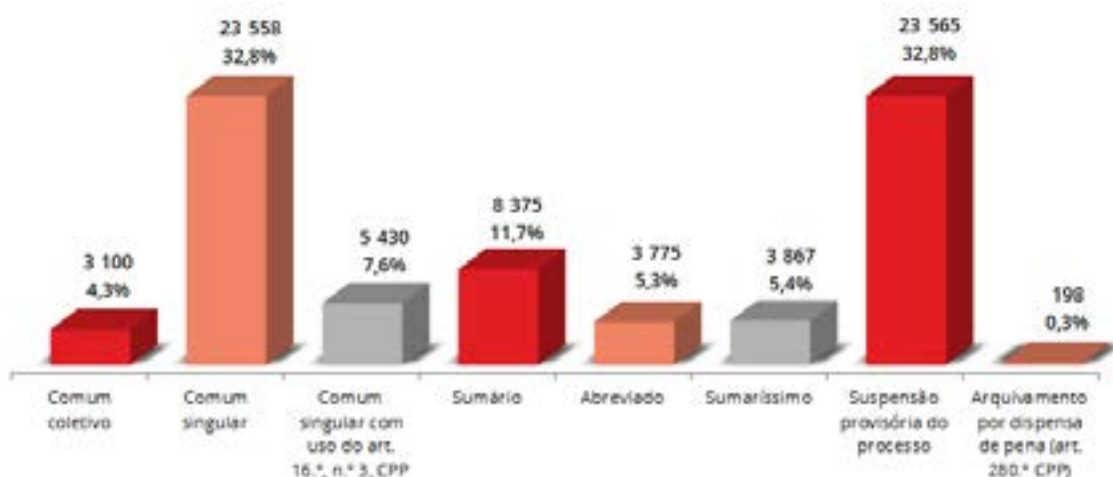
### 1.2.1.5. Formas processuais e institutos de consenso utilizados

No ano de 2020 – na fase de inquérito e na fase preliminar do processo sumário – a ação penal foi exercida com a utilização das seguintes formas de processo e institutos de consenso:

Quadro 44. Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados

Comum coletivo	3.100
Comum singular	23.558
Comum singular com uso do art. 16.º, n.º 3, CPP	5.430
Sumário	8.375
Abreviado	3.775
Sumaríssimo	3.867
Suspensão provisória	23.565
Arquivamento por dispensa de pena – art. 280.º CPP	198
<b>TOTAL</b>	<b>71.868</b>

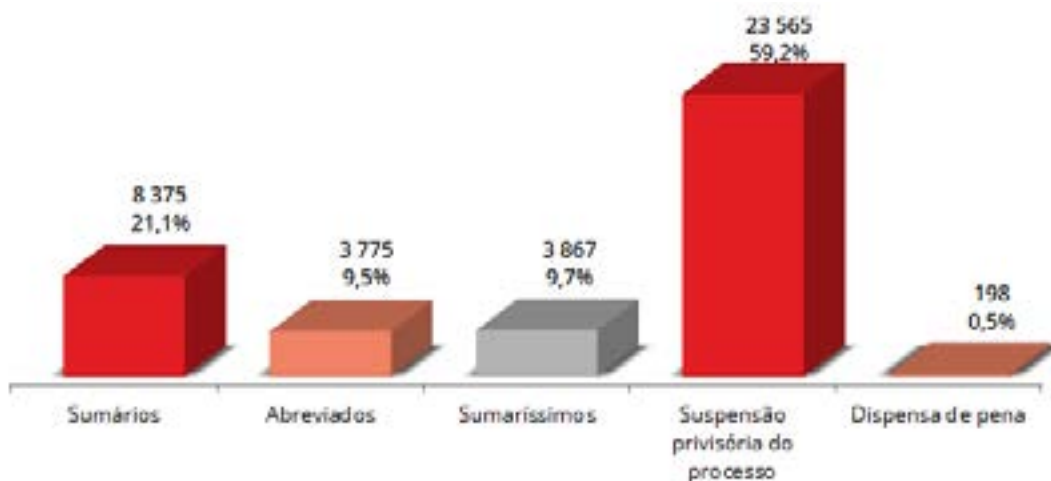
Gráfico 55. Formas processuais em que foi deduzida acusação | Processos comuns e especiais | Institutos de consenso



O Ministério Público fez uso das formas simplificadas do processo num total de 16.017 situações: 8.375 acusações em processo sumário, 3.775 acusações em processo abreviado e 3.867 requerimentos para aplicação de sanção em processo sumaríssimo, o que representou 22,3% relativamente ao universo de processos com indicição (71.868) e 49,9% relativamente aos processos em que foi deduzida acusação sob formas de processo comum: 3.100 em tribunal coletivo e 28.988 em tribunal singular (dos quais 5.430 com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

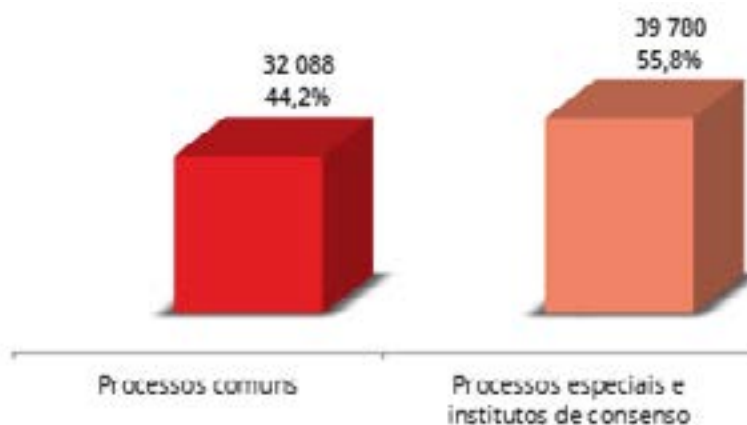
Os institutos de consenso foram aplicados num total de 23.763 casos (23.565 casos de suspensão provisória do processo e 198 arquivamentos por dispensa de pena).

Gráfico 56. Formas simplificadas e institutos de consenso | Percentagem individual de aplicação no conjunto de casos de utilização



A aplicação das formas simplificadas de processo e dos institutos de consenso (39.780) teve lugar em cerca de 55,4% dos casos em que foram recolhidos indícios suficientes para o exercício da ação penal (71.868).

Gráfico 57. Percentagem de utilizações | Processos comuns | Processos especiais e institutos de consenso

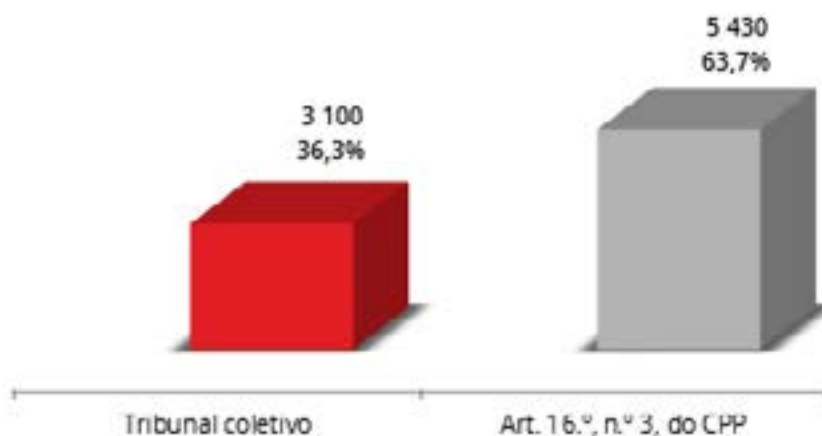


## 1.2.2. Dados específicos

### 1.2.2.1. Intervenção do tribunal singular a pedido do Ministério Público — artigo 16.º, n.º 3, do CPP

No uso da faculdade prevista no artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em casos de crimes indiciados cujo julgamento é da competência do Tribunal Coletivo, o Ministério Público deduziu acusação para julgamento por Tribunal Singular em 5.430 casos, o que representa 17% do total de processos acusados em processo comum (32.088) e 63,7% da totalidade dos processos indiciados a que, não fora o uso daquela faculdade, correspondia julgamento pelo Tribunal Coletivo (8.530).

Gráfico 58. Percentagem de acusações em Tribunal Coletivo e de utilização do art. 16.º, n.º 3, do CPP no total de casos de indiciação para Tribunal Coletivo



Relativamente ao ano de 2019, em que foram deduzidas 6.785 acusações com recurso ao artigo 16.º n.º 3 do CPP, verifica-se uma diminuição de cerca de 20% de casos de utilização daquele mecanismo, o que encontra justificação nas circunstâncias concretas dos processos. Se comparada a percentagem em relação a 2018 (com 6.884 acusações com recurso ao artigo 16.º, n.º 3) a diminuição é de cerca de 21,1%.

### 1.2.2.2. Suspensão provisória do processo

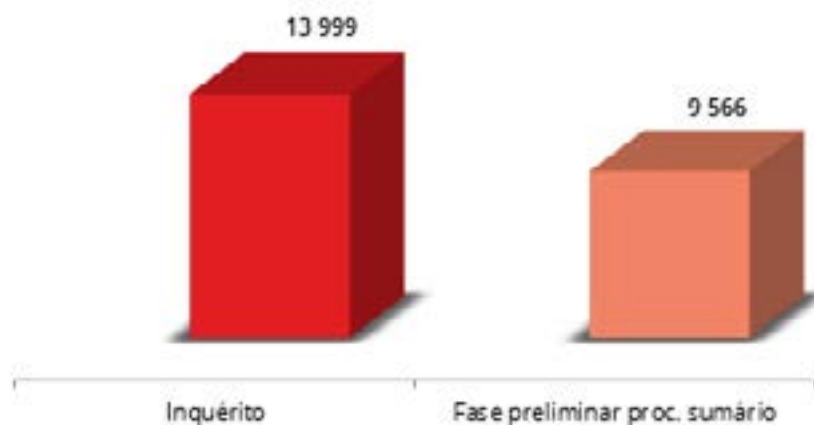
Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 foi aplicada a suspensão provisória do processo em 13.999 inquéritos e em 9.566 casos na fase preliminar ao processo sumário, num total de 23.565 casos de aplicação daquele instituto.

Relativamente ao ano de 2019 (17.280 casos em inquérito e 12.980 na fase prévia do processo sumário) verificou-se uma diminuição de 19%, na fase de inquérito, e de 26,3% na fase preliminar ao processo sumário, ao que, no caso dos inquéritos, não é alheia a situação de

exceção ocorrida em 2020, e na fase preliminar do processo sumário pode justificar-se por em 2019 ter dado entrada número superior de autos de notícia para apreciação naquela fase processual (26.802 em 2019 e 20.677 em 2020).

Relativamente a 2018, ano no qual se registaram 17.210 casos de aplicação do instituto de suspensão provisória do processo em inquérito e 14.251 na fase preliminar do processo sumário, verifica-se uma diminuição de cerca de 18,7% e de 32,9%, respetivamente, o que terá fundamento nas razões acima expostas.

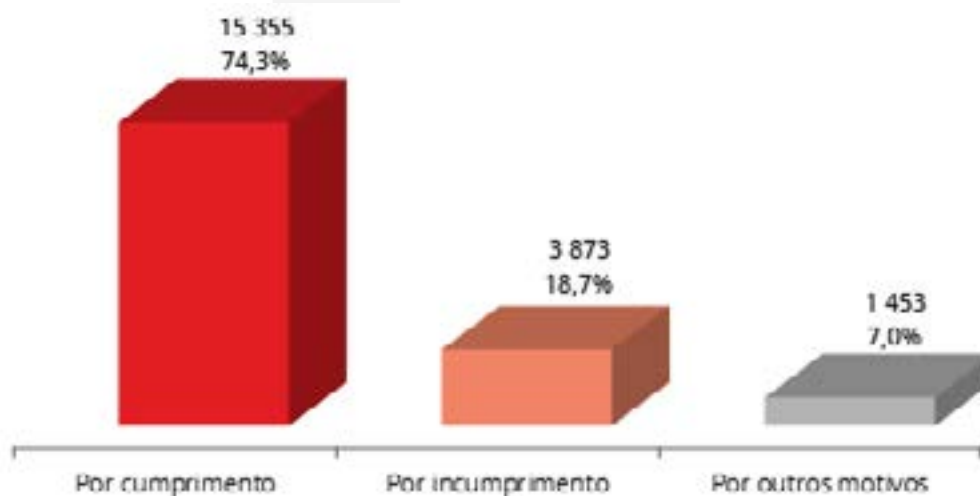
Gráfico 59. Suspensões Provisórias do Processo | Inquérito/Fase Preliminar Processo Sumário



Em 2020, após o período de suspensão provisória, foi proferido despacho subsequente em 20.681 processos em que havia sido aplicado o instituto: 11 482 dos quais em fase de inquérito e 9.199. na fase preliminar do processo sumário: Foi proferido despacho de arquivamento em 15.355 processos, por cumprimento das injunções impostas ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão (79,5%), 1.453 findaram por outros motivos, e foi deduzida acusação em 3.873 processos (18,7 % dos processos findos) na sequência de incumprimento das injunções ou condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão.

Os dados apurados relativamente ao arquivamento dos processos após o período de suspensão provisória – por cumprimento das injunções aplicadas ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão – que se situou em percentagem de 74,3% – revela a adequação da concreta aplicação do instituto de suspensão provisória.

Gráfico 60. Suspensões provisórias | Processos findos



### 1.2.2.3. Recuperação de ativos

A criação, pela Lei 45/2011, de 24.6, e a posterior instalação do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB), não esgotando as possibilidades de atuação dos magistrados do Ministério Público no âmbito da recuperação de bens e produtos do crime, constitui-se como um instrumento de extrema importância neste relevante domínio.

Durante o ano de 2020 foi solicitada a intervenção do GRA em 130 casos (43 na Região de Lisboa, 37 na Região do Porto, 23 na Região de Coimbra, 18 na Região de Évora e 9 no DCIAP).

As 130 intervenções do GRA a nível nacional respeitaram predominantemente a crimes de tráfico de estupefacientes (15), burla (6), infrações fiscais e insolvências dolosas (4 cada), corrupção (3), para além de casos de infrações informáticas, lenocínio e outras infrações sexuais, branqueamento de capitais, falsificação e auxílio à imigração ilegal.

Foram apreendidos ou arrestados bens e valores no montante total de 515.905.139,72 €, tendo o Ministério Público, nas acusações/liquidações elaboradas, requerido a reposição de vantagens patrimoniais resultantes da prática de crimes na importância de 12.017.096.853,08 euros.

Quadro 45. Intervenção do GRA a pedido do Ministério Público | Valores envolvidos

N.º de pedidos (nacional)	Valores e bens arrestados e apreendidos	Valor da vantagem patrimonial constante da acusação/liquidação
130	515.905.139,72 €	12.017.096.853,08 €

Foi solicitada a intervenção do GAB em 47 situações (9 na Região de Lisboa, 17 na Região do Porto, 9 na Região de Coimbra, 9 na Região de Évora e 3 no DCIAP). O valor global dos bens entregues foi de 508.884.374,37 €.



#### 1.2.2.4. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

Aplicaram-se 2.050 medidas de coação privativas da liberdade em inquérito: 1.685 de prisão preventiva e 365 de obrigação de permanência na habitação, 325 das quais com vigilância eletrónica.

Quadro 46. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

Prisão preventiva	Obrigação de permanência na habitação		TOTAL
	Sem vigilância eletrónica	Com vigilância eletrónica	
1.685	40	325	2.050

#### 1.2.2.5. Fenómenos criminais

O fenómeno criminal de **violência doméstica**, nas suas diferentes ações típicas, de acordo com a previsão do CP registou em 2020 a entrada de 22.640 novos inquéritos. Foi deduzida acusação em 3.167 inquéritos e foram suspensos provisoriamente 2.081 casos. Findaram por arquivamento 14.384 inquéritos. No total findaram 19.632 inquéritos.

Os crimes relativos à **cibercriminalidade** registaram um aumento substancial com a instauração de 34.451 inquéritos (22.747 em 2019, 16.348 em 2018). Foi deduzida acusação em 314 inquéritos, aplicada a suspensão provisória do processo em 70 casos e arquivados 23.883.

Verificou-se uma diminuição de novos inquéritos por **crimes estradais** relativamente aos dois anos anteriores, tendo sido registados 11.165 inquéritos em 2020 (12.692 em 2019, 15.144 em 2018). O número de acusações deduzidas foi de 4.949, foram suspensos 2.231 casos e arquivados 4.096 inquéritos.

No âmbito da **criminalidade económico-financeira** registou-se a abertura de 6.256 inquéritos, o que constitui uma diminuição face a 2019 (7.767) e a 2018, ano em que se registaram 6.860 inquéritos. Foi proferido despacho de acusação em 706 inquéritos, aplicada a suspensão provisória do processo em 110 casos e arquivados 4.310 inquéritos.

O número de novos inquéritos pelo crime de **branqueamento de capitais** praticamente triplicou, tendo-se registado a entrada de 611 novos inquéritos (204 em 2019, 387 em 2018). Foram deduzidas 22 acusações e proferidos 104 despachos de arquivamento.

Deram entrada 1.691 novos inquéritos por **crimes de corrupção e afins** (fenómeno que abarca crimes de corrupção ativa ou passiva, tráfico de influência, apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato, participação económica em negócio e abuso de poder), correspondendo a uma diminuição face a 2019, ano em foram registados 2.155 inquéritos. Foram deduzidas 143 acusações, suspensos provisoriamente 27 casos e arquivados 889 inquéritos.

Registou-se uma diminuição dos inquéritos entrados por **crimes fiscais**: 4.913 em 2020 e 5.155 no ano anterior. Foi proferido despacho de acusação em 1.650 inquéritos, suspensos provisoriamente 641 casos e 2.262 inquéritos foram arquivados.

Foram instaurados menos inquéritos por **crimes de incêndio florestal** (6.967 em 2020, 6.980 em 2019), com a dedução de acusação em 257 inquéritos, aplicação do instituto da suspensão provisória em 260 casos e o arquivamento de 5.475.

Duplicou o número de inquéritos por **crimes ambientais** face ao ano anterior (430 em 2020, 215 em 2019). Foram deduzidas 8 acusações, aplicada a suspensão provisória do processo em 8 casos e arquivados 267 inquéritos.

Verificou-se uma diminuição nos **crimes de tráfico de estupefacientes** (6.086) por referência a 2019 (7.223) e a 2018 (9.325). Foram deduzidas 1.704 acusações, suspensos provisoriamente 662 casos e arquivados 2.793 inquéritos.

Aumentou o registo de inquéritos instaurados por **crimes sexuais contra menores** (3.795 em 2020, 3.347 em 2019, 3.364 em 2018). No período foram deduzidas 445 acusações por este tipo de crimes, suspensos provisoriamente 148 casos e arquivados 1.831 inquéritos.

Na **criminalidade organizada ou grupal** (1.725 inquéritos) verificou-se uma diminuição com relativa expressão em relação ao ano transato (2.190), redução que já se tinha registado relativamente a 2018 (2.867) por referência ao ano anterior. Foi deduzida acusação em 271 inquéritos, suspensos provisoriamente 27 casos e arquivados 1.160.

Os **roubos em habitação** registaram um aumento significativo: 1.108 inquéritos (671 em 2019), tendo sido deduzida acusação em 51 inquéritos, suspensos provisoriamente 13 casos e arquivados 756 inquéritos.

Ao longo dos últimos anos tem-se vindo a registar um constante aumento de inquéritos por **crimes contra idosos** (1.851 em 2020, 1.597 em 2019, 736 em 2018). Foi proferido despacho de acusação em 77 inquéritos, suspensos provisoriamente 88 casos e arquivados 488 inquéritos.

Foi interrompida a tendência de aumento dos **crimes contra pessoas com deficiência**, tendo sido instaurados 271 inquéritos (453 em 2019, 204 em 2018). Foram proferidos 25 despachos de acusação, aplicada a suspensão provisória do processo em 12 casos e arquivados 144 inquéritos.

Os **crimes de violência em comunidade escolar** revelaram uma diminuição de entrada de novos inquéritos (500 em 2020, 728 em 2019, 384 em 2018 e 652 em 2017). Foram deduzidas 35 acusações, suspensos provisoriamente 23 casos e arquivados 373 inquéritos.

Os inquéritos por **crimes de violência contra menores** (408) diminuíram mais de metade em relação a 2019 (972), acentuando a tendência que se vinha já verificando em relação ao ano de 2018 (1.158 novos inquéritos). Foi proferido despacho de acusação em 177 inquéritos, suspensos provisoriamente 105 casos e arquivados 343 inquéritos.

Registaram-se 90 novos inquéritos por **crimes contra profissionais de saúde**, tendência de aumento que se vem acentuando ao longo dos últimos anos: 76 inquéritos em 2019 e 70 em 2018. Nos casos de **negligência na prestação de cuidados de saúde** continuou a registar-se diminuição do número de novos inquéritos (231 em 2020, 287 em 2019 e 564 em 2018).

O número de **crimes relativos a agentes de autoridade** recuou para valores do ano de 2017 (1.403 em 2020, dos quais 373 por agente da autoridade, 1.800 em 2019 e 1.779 em 2018).



Gráfico 61. Fenómenos criminais com mais inquéritos instaurados em 2020



### 1.2.3. Instrução

Foram formulados 5.783 pedidos de abertura de instrução, dos quais 4.189 pelo arguido (72,4%) e 1.594 pelo assistente (27,6%).

Do total de 8.384 processos movimentados em fase de instrução (2.601 que transitaram do período anterior e 5.783 de 2020), findaram 5.559 processos de instrução.

Foram proferidos 2.473 despachos de pronúncia (2.142 em instrução requerida pelo arguido e 295 em instrução requerida pelo assistente) o que correspondeu a 44,5% dos processos findos em fase de instrução e a 61,9 % das decisões instrutórias de pronúncia, não pronúncia e de suspensão provisória proferidas. Foram proferidos 1.221 despachos de não pronúncia (773 em instrução requerida pelo arguido e 448 em instrução requerida pelo assistente), correspondendo a 22% do número de processos findos.

Foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 335 processos (305 em instrução requerida pelo arguido e 30 em instrução requerida pelo assistente), correspondente a 8,4% das decisões instrutórias de mérito e a 6% do número de processos findos.

Tendo em conta o número de despachos de pronúncia e de suspensão provisória do processo proferidos no ano de 2020, no total de 2.772, verifica-se que as decisões proferidas em inquérito pelo Ministério Público, relativamente às quais foi requerida a abertura de instrução, foram confirmadas judicialmente em 69,4% dos casos em que foi proferida decisão instrutória de mérito.

Terminaram por outros motivos 1.566 processos de instrução.

Em 31 de dezembro de 2020, a pendência de processos na fase de instrução ascendia a 2.825 processos.

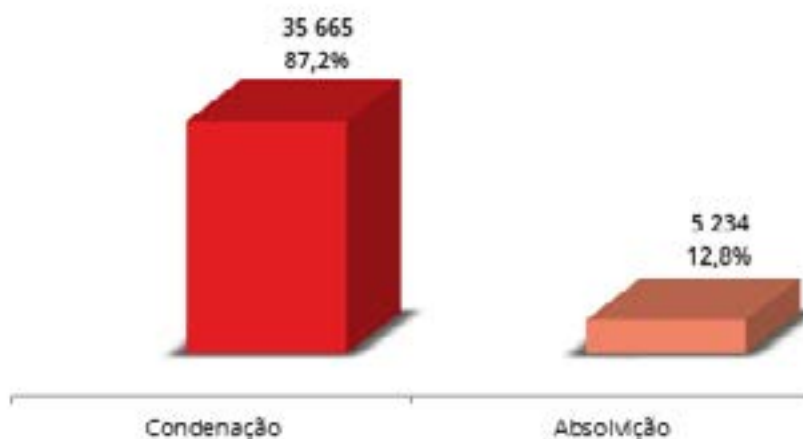
Gráfico 62. Movimento de Instruções | Sentido da decisão instrutória de mérito



#### 1.2.4. Julgamento

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 findaram na fase de julgamento 48.419 processos, dos quais 35.665 com decisão de condenação total ou parcial (87,2%), 5.234 com decisão de absolvição (12,8%), correspondendo a 40.899 processos julgados. Findaram 7.520 por outros motivos.

Gráfico 63. Total de processos julgados e sentido da decisão



Em sede do processo comum, a intervenção do júri foi requerida em 5 casos, tendo transitado 2 processos do ano anterior. Dos 7 processos movimentados realizou-se o julgamento de 3, todos com decisão de condenação.



Foram movimentados 12.108 processos com julgamento perante Tribunal Coletivo, dos quais 4.805 distribuídos/entrados no ano. Este número diferencia-se substancialmente dos 63.929 processos movimentados com julgamento perante Tribunal Singular, 31.078 dos quais entrados no período em apreço.

Foram julgados em Tribunal Coletivo 4.174 processos, tendo sido proferidas 3.708 decisões de condenação (88,8%) e 466 de absolvição (11,2%). Dos processos movimentados para julgamento por Tribunal Coletivo findaram por outros motivos 623 processos.

No universo de 21.775 processos julgados em Tribunal Singular foram proferidas 17.393 decisões de condenação (79,9%) e 4.382 de absolvição (20,1%). Dos processos movimentados para julgamento perante o Tribunal Singular, findaram por outros motivos 5.777 processos.

Dos 7.562 julgamentos realizados em processo sumário, foi proferida decisão de condenação em 7.382 (97,6%) e decisão de absolvição em 180 (2,4%). Dos processos movimentados para julgamento em processo sumário findaram 387 por outros motivos.

Foram julgados 3.644 processos abreviados, tendo sido proferida decisão de condenação em 3.456 (94,8%) e de absolvição em 188 (5,2%). Dos processos movimentados para julgamento em processo abreviado findaram 275 por outros motivos.

Foram apreciados 3.741 requerimentos de aplicação de sanção em processo sumaríssimo, tendo sido aplicada sanção em 3.723 (99,5%) processos e rejeitada em 18 (0,5%). Dos processos movimentados para julgamento em processo sumaríssimo findaram 458 por outros motivos.

Gráfico 64. Julgamento/Aplicação de sanção | Sentido da decisão por forma de processo

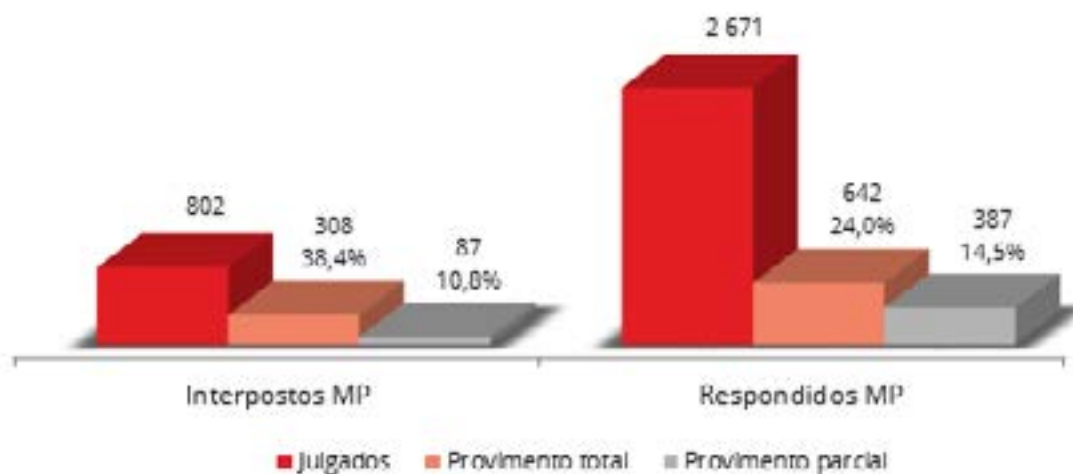


### 1.2.5. Recursos

Na área da jurisdição penal, foram interpostos 7.380 recursos em 2020. O Ministério Público interpôs 1.069 e respondeu a 6.311.

Dos 802 recursos julgados (alguns transitados do ano anterior) interpostos pelo Ministério Público, 395 obtiveram provimento total ou parcial (49,3%) – 308 com provimento total e 87 com provimento parcial - e 407 foram não providos (50,7%) Dos 2.671 recursos julgados que foram respondidos pelo Ministério Público, 1.029 obtiveram provimento total ou parcial (38,5%) – 642 providos (24%) e 387 parcialmente providos (14,5%) – e 1.642 foram não providos (61,5%).

Gráfico 65. Recursos | Sentido da decisão





# III.2.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 2. TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA

#### 2.1. TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) tem competência territorial de âmbito nacional, competindo-lhe, designadamente, conhecer das questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões, despachos e demais medidas determinadas em processo de contraordenação pelas entidades administrativas independentes com funções de regulação e supervisão.

A intervenção do Ministério Público, neste âmbito, decorre desde o início da fase de impugnação judicial das decisões das entidades administrativas e ao longo de todo o processo, sendo essencial na defesa do interesse público.

No ano judicial de 2020 foram apresentados em juízo pelo Ministério Público 153 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação, sendo 119 de decisões finais das Autoridades Administrativas e 34 de decisões interlocutórias. De um total de 243 processos movimentados (transitaram 90 de 2019) findaram 140, tendo ficado 103 recursos pendentes para o ano seguinte.

Em 94 dos recursos findos foi efetuado julgamento e proferida sentença, sendo 13 providos, 29 parcialmente providos (estes correspondem a condenações parciais) e 52 não providos.

Nos demais 43 recursos findos, foram proferidas decisões sem julgamento prévio, por despacho judicial, sendo 19 providos, 3 parcialmente providos e 21 não providos. As demais finalizações resultaram da rejeição de 2 recursos e da desistência de 1 recurso por parte do impugnante.

Do que antecede extrai-se que os impugnantes lograram obter total provimento em 20,9% dos recursos de impugnação interpostos. Todavia, os casos em que os impugnantes viram melhorada a sua situação jurídica na sequência da impugnação constituíram 46,1%.

Não se registaram retiradas de acusação mas houve uma desistência de recurso por parte do impugnante.

O valor das coimas aplicadas no ano em decisões finais do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (ainda que não transitadas), o mais elevado nos últimos anos, ascendeu a 38.874.571 €. Foram confirmadas pelo TCRS duas sanções acessórias em processos de contraordenação.

O Ministério Público interpôs 4 recursos de decisões finais do TCRS e 1 recurso interlocutório em recursos de impugnação judicial e respondeu a 72 outros recursos dessa natureza, 65 dos quais interpostos por arguidos e os outros 7 pelas autoridades administrativas.

Em consequência de decisões judiciais proferidas em processo de contraordenação foi pago o valor total de 957.675,28€, dos quais 899.996,60€ foram pagos voluntariamente e os restantes 57.677,68€ obtidos em execução. Cada uma das parcelas é de montante inferior ao ano transato.

No ano de 2020, foram instauradas 18 execuções por coima e custas processuais. O valor global das execuções por coimas e custas efetivamente instauradas ascendeu a 146.811,60 euros.

Foram instaurados 187 processos administrativos no ano de 2020 e findaram 174, tendo transitado para o período seguinte 200 processos.

No ano de 2020, foram instauradas 18 execuções por coima e custas processuais. O valor global das execuções por coimas e custas efetivamente instauradas ascendeu a 146.811,60 euros.

## **2.2. TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O Tribunal da Propriedade Intelectual tem competência para todo o território nacional.

No período em causa a atividade do Ministério Público junto do Tribunal de Propriedade Intelectual traduziu-se na representação do Ministério Público e das entidades a quem deve representação em processos declarativos, designadamente ausentes e incertos; na oposição e acompanhamento de procedimento cautelar instaurado contra o Estado, na interposição de recurso no âmbito de ação de anulação de registo proposta pelo Ministério Público; instauração e impulso de execução para cobrança coerciva de coima; na dedução de reclamações de créditos em representação da Fazenda Nacional.

O Ministério Público contestou uma ação declarativa/providência cautelar. Respondeu a 3 recursos para o Tribunal da Relação (2 em processos de contraordenação e um em matéria cível) e interpôs um recurso em matéria cível.

## **2.3. TRIBUNAL MARÍTIMO**

O Tribunal Marítimo é um tribunal de competência especializada de 1.ª instância, cuja área territorial abrange todo o território nacional (departamentos marítimos do Centro, do Sul e do Norte) e se estende às matérias de direito civil, comercial e contraordenacional e de processo executivo que lhe são próprias.

Ao MP junto deste Tribunal incumbe-lhe representar todas as entidades a quem deve representação ou patrocínio judiciário em processos declarativos e executivos, nomeadamente, ausentes; Instaurar e impulsionar as execuções de coimas aplicadas pela autoridade administrativa e pela autoridade judicial; Instaurar e impulsionar a execução por custas administrativas e judiciais; Apresentar resposta a oposições à penhora e oposições à execução;



Reclamar créditos em representação da Fazenda Nacional e responder às impugnações deduzidas nesses apensos.

Em 2020, o Ministério Público apresentou em juízo 48 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação. Findaram 45 processos: 6 por rejeição, 13 por sentença, 23 por despacho e 3 por desistência de recurso pelo impugnante.

Dos recursos de impugnação judicial decididos, 5 foram providos, 12 obtiveram provimento parcial e 15 foram não providos.

O Ministério Público respondeu a 6 recursos e interpôs 393 execuções relativas a custas/multas /coimas com o valor de 227.873,54 euros.

#### 2.4. TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS

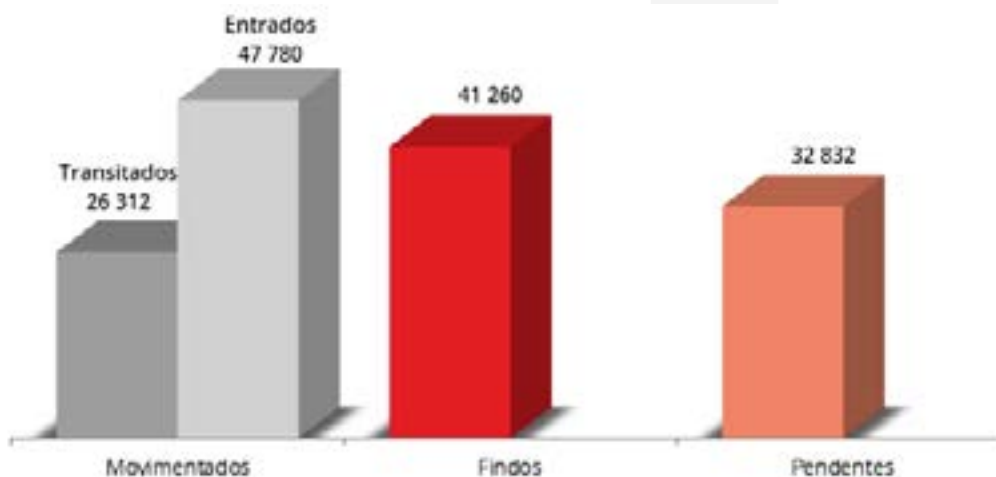
Os Tribunais de Execução das Penas (TEP) são tribunais de competência territorial alargada (artigo 83.º, n.º 3, al. d) da Lei n.º 62/2013, de 26.8), atualmente em número de cinco.

Os Tribunais de Execução das Penas de Coimbra, Évora, Lisboa e Porto, são competentes territorialmente para diversas Comarcas das áreas dos respetivos Tribunais da Relação, sendo o TEP dos Açores apenas competente para a Comarca dos Açores.

No âmbito destes Tribunais compete ao Ministério Público, nos termos do Código de Execução das Penas e das Medidas de Segurança e do Estatuto do Ministério Público, acompanhar e verificar a legalidade da execução das penas e medidas privativas da liberdade, intervindo nos processos que correm termos nos Tribunais de Execução das Penas, instaurando os competentes procedimentos ou recorrendo das decisões judiciais.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, nos Tribunais de Execução das Penas deram entrada 47.780 novos processos em que o Ministério Público teve intervenção. Considerando que transitaram 26.312 do período anterior, foi movimentado um total de 74.092 processos, tendo findado 41.260.

Gráfico 66. *Movimento processual nos Tribunais de Execução das Penas*



No ano judicial de 2020 destacam-se as seguintes intervenções do Ministério Público nos processos relativos a execução das penas, para além de intervenções, não totalmente quantificadas, em matéria de Incumprimentos e de regime de permanência na habitação:

*Quadro 47. Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público*

Intervenções	Transitados	Entrados	TOTAL
Licença de saída jurisdicional	6.315	20.724	<b>27.039</b>
Liberdade condicional	10.071	6.437	<b>16.508</b>
Supletivo	5.042	9.876	<b>14.918</b>
Homologação	2.000	4.994	<b>6.994</b>
Impugnação	798	1.850	<b>2.648</b>
Cancelamento provisório do registo criminal	610	898	<b>1.508</b>
Verificação da legalidade	68	1.249	<b>1.317</b>
Indulto	345	483	<b>828</b>
Internamento	388	190	<b>578</b>
Modificação da execução da pena de prisão	55	195	<b>250</b>
<b>TOTAL</b>	<b>25.692</b>	<b>46.896</b>	<b>72.588</b>

*Gráfico 67. Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público*

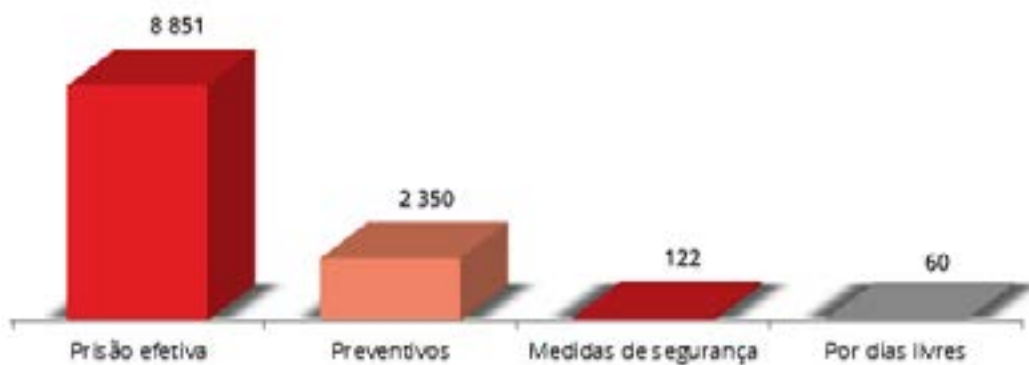


O Ministério Público acompanhou a situação prisional de 8.851 reclusos em cumprimento de pena de prisão efetiva, 2.350 presos preventivos, 122 medidas de segurança e 60 casos de cumprimento de prisão por dias livres.





Gráfico 68. Situação prisional de reclusos e internados – acompanhamento pelo Ministério Público



No ano de 2020 o Ministério Público nos Tribunais de Execução de Penas efetuou 37 visitas a estabelecimentos prisionais, para participação em Conselhos Técnicos ou para ouvir reclusos.

Nos TEP o Ministério Público interveio em 301 recursos (56 interpostos e 245 respondidos). Foram julgados 40 dos recursos interpostos pelo Ministério Público tendo sido obtido provimento, total ou parcial, em 28 (70%). Dos 190 recursos julgados respondidos pelo Ministério Público, 23 obtiveram provimento (12,1%).





# III.3.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 3. ÁREA CÍVEL

No âmbito da jurisdição civil o Ministério Público tem competência para representar o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta (artigos 2.º e 4.º, n.º 1, al. *b*), do EMP); assumir, nos casos previstos na lei, a defesa de interesses coletivos e difusos; defender a independência dos tribunais, na área das suas atribuições, e velar para que a função jurisdicional se exerça em conformidade com a Constituição e as leis; promover a execução das decisões dos tribunais para que tenha legitimidade (artigo 4.º, n.º 1, als. *h*), *j*) e *k*), do EMP). O MP é também competente para fiscalizar a constitucionalidade dos atos normativos, intervir nos processos de falência e de insolvência e em todos os que envolvam interesse público (artigo 4.º, n.º 1, als. *l*) e *m*), do EMP).

#### 3.1. INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

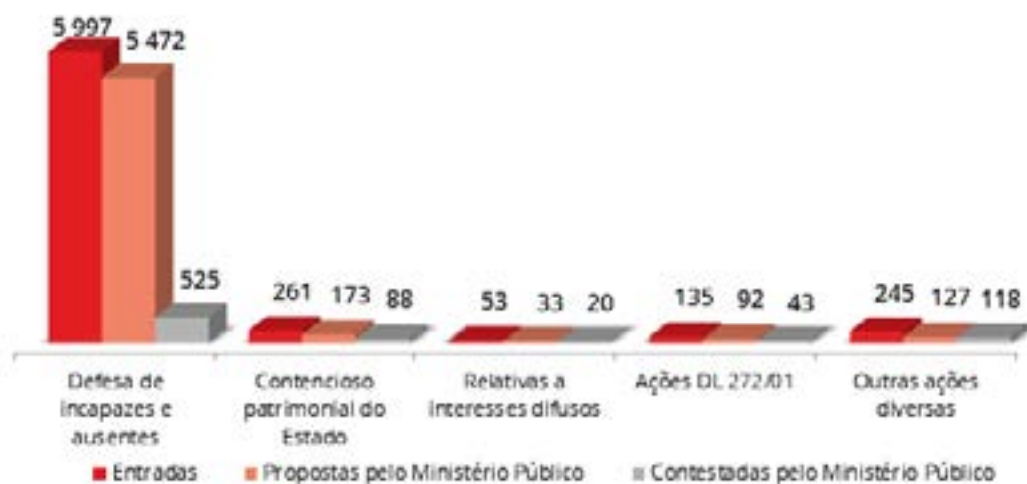
##### 3.1.1. Ações cíveis declarativas e especiais

Na jurisdição civil, o Ministério Público teve intervenção principal num total de 14.779 ações declarativas e especiais (das quais 8.088 vindas do período anterior), com relevo para a intervenção no âmbito da defesa dos interesses dos incapazes e dos ausentes, em que teve intervenção em 12.696 ações.

Propôs 5.897 ações (5.472 em defesa de incapazes e ausentes, 173 relativas ao contencioso do Estado, 33 relativas a interesses difusos, 92 ações previstas no Decreto-Lei n.º 272/2001 e 127 outras ações).

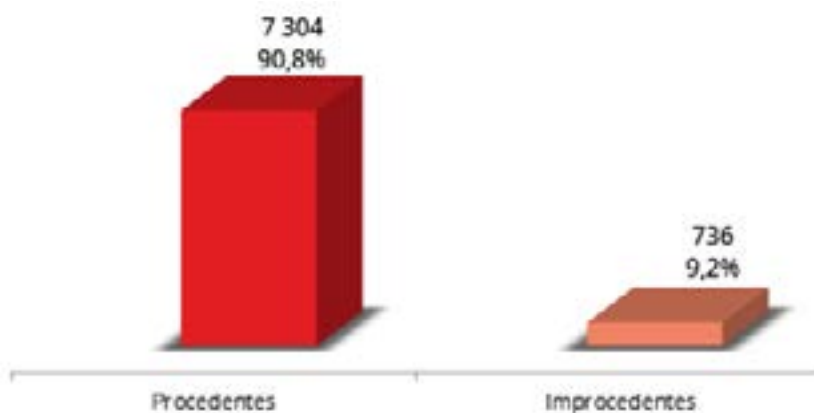
Apresentou contestação em 794 ações relativas às mesmas espécies.

Gráfico 69. Ações cíveis declarativas e especiais | Intervenção principal do Ministério Público



Do total de 8.040 ações findas no ano, 7.304 (90,8%) foram julgadas procedentes e 736 improcedentes. Ficaram pendentes 6.739 ações para o ano judicial seguinte.

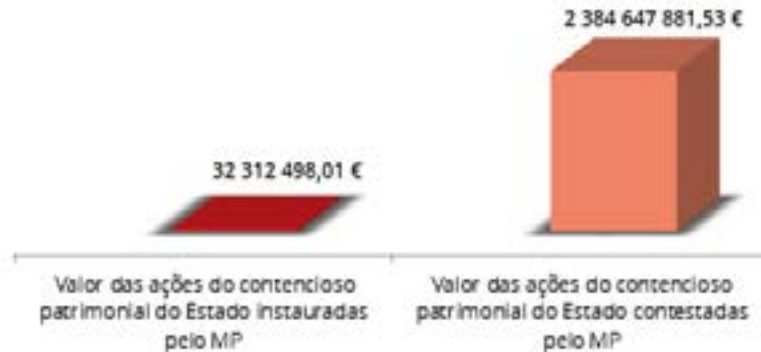
Gráfico 70. Ações cíveis declarativas e especiais | Ações findas



Foi de 32.312.498,01€ o valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas pelo Ministério Público (20.797.500,84€ na Região de Lisboa, 10.760.750,28€ na Região do Porto, 348.014,92€ na Região de Coimbra e 476.231,97€ na Região de Évora).

Foi de 2.384.647.881,53€ o valor das ações do contencioso patrimonial do Estado contestadas pelo Ministério Público (2.346.496.513,44€ na Região de Lisboa, 32.385.647,14€ na Região do Porto, 2.229.020,42€ na Região de Coimbra e 3.536.700,53€ na Região de Évora).

Gráfico 71. Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP



### 3.1.2. Recursos

Na área da jurisdição cível, nos processos em que o Ministério Público tem intervenção, registaram-se 282 recursos. O Ministério Público interpôs 112 e respondeu a 170.

Foram decididos 52 recursos interpostos pelo Ministério Público, dos quais 41 obtiveram provimento, total (39) ou parcial (2), o que corresponde a uma percentagem de 78,8% de recursos decididos. Dos 81 recursos decididos a que o Ministério Público havia respondido, 44 obtiveram provimento, total (38) ou parcial (6), em percentagem de 54,3% de recursos decididos.

### 3.2. TRIBUNAIS DO COMÉRCIO

Transitaram do ano anterior 51.802 ações de insolvência (50.668 com insolvência declarada e 1.134 sem insolvência declarada). Durante o ano de 2020 entraram 10.553 ações de insolvência e findaram 12.443, das quais 11.245 com insolvência declarada e 1.198 sem insolvência declarada. Transitaram 49.870 processos de insolvência para o ano judicial seguinte, 48.516 com insolvência declarada e 1.354 sem insolvência declarada.

O Ministério Público instaurou, em representação do Estado, 238 insolvências. Das 284 ações findas no ano foi declarada insolvência em todas.

Em patrocínio dos trabalhadores o Ministério Público instaurou 79 ações, nas quais foram patrocinados 289 trabalhadores. Das 150 ações findas no ano foi declarada a insolvência em 112 (74,7%) e não declarada em 38 (25,3%). Por terceiros foram instauradas 10.236 ações.

Entraram ainda 818 processos especiais de revitalização, tendo findado 987. Vinham 1.032 processos do ano anterior, tendo ficado 863 processos pendentes para o ano seguinte.

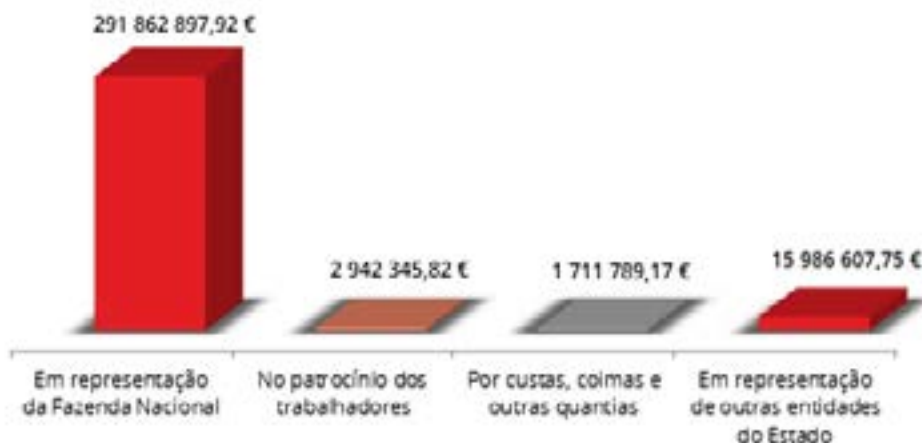
O Ministério Público apresentou 4.695 reclamações de créditos nos termos dos artigos 128.º, 146.º e 17.º-D do CIRE: 3.864 em representação da Fazenda Nacional, 367 em representação de outras entidades do Estado, 277 em patrocínio dos trabalhadores e 187 por custas e coimas e outras quantias.

Gráfico 72. Reclamações de créditos apresentadas pelo MP em processos de insolvência | Tribunal de Comércio



O valor total dos créditos reclamados pelo Ministério Público em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização ascendeu ao montante de 312.503.640,66€, dos quais 291.862.897,92€ em representação da Fazenda Nacional, 2.942.345,82€ no patrocínio dos trabalhadores, 1.711.789,17€ por custas e coimas e outras quantias e 15.986.607,75€ em representação de outras entidades do Estado.

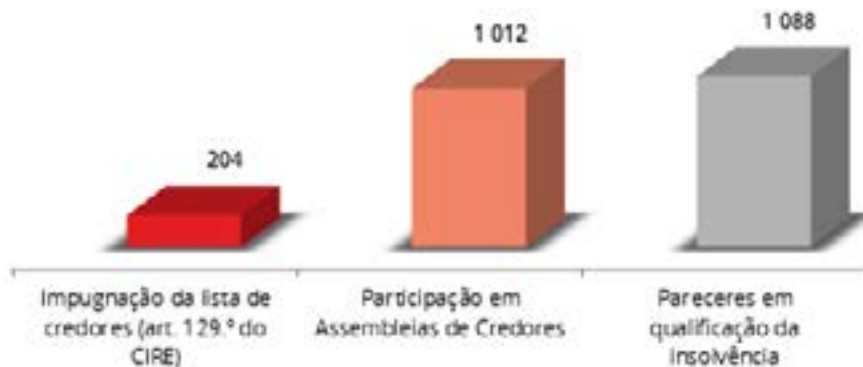
Gráfico 73. Créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização



O Ministério Público instaurou 437 ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos, tendo apresentado contestação em 40 processos da mesma natureza.

O Ministério Público teve ainda intervenção, ao abrigo do artigo 129.º do CIRE (impugnação da lista de credores) em 204 processos, participou em 1.012 Assembleias de Credores e emitiu 1.088 pareceres em qualificação da insolvência.

Gráfico 74. Outras intervenções do MP em processos de insolvência



Foram efetuados 3.656 rateios. Foi distribuído pelos credores o valor total de 371.092.885,72€, dos quais 41.658.830,74€ para a Fazenda Nacional, 15.868.766,04€ para o Fundo de Garantia Salarial, 5.254.133,45€ para a Segurança Social, 43.669.081,78€ para trabalhadores e 264.642.073,71€ para outras entidades.

O Ministério Público interpôs 106 recursos para a Relação e respondeu a 243. Dos 40 recursos julgados que haviam sido interpostos pelo Ministério Público, 16 tiveram provimento total (15) ou parcial (1), o que correspondeu a 40% dos recursos decididos, e 24 não mereceram provimento. Dos 95 recursos julgados em que tinha havido resposta do Ministério Público, 53 tiveram provimento total (41) ou parcial (12), o que corresponde a uma percentagem de 55,8%, e 42 não foram providos.







## III.4.

### III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

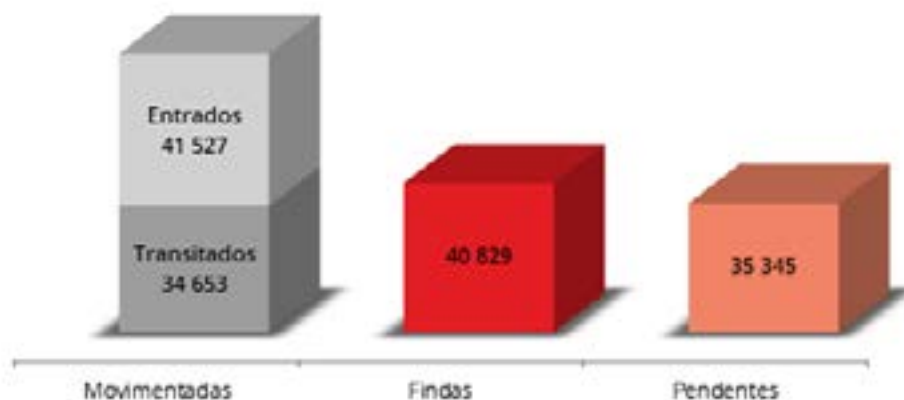
#### 4. ÁREA DA FAMÍLIA, DA CRIANÇAS E DO JOVEM

A intervenção do Ministério Público na área da Família, Crianças e Jovens é enquadrada genericamente pelo seu Estatuto e encontra-se prevista em diplomas legais diversos, a saber, entre outros, na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na Lei Tutelar Educativa, no Regime Geral do Processo Tutelar Cível, no Regime Jurídico do Processo de Adoção e no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro. As competências conferidas ao Ministério Público neste domínio têm como fundamento e finalidade defender e proteger os direitos e o superior interesse das crianças e dos jovens.

##### 4.1. AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES

No âmbito da jurisdição tutelar cível foram movimentados 76.174 processos de diferentes tipologias em que o Ministério Público teve intervenção. Dos 41.527 novos processos entrados em 2020, 14.122 foram instaurados pelo Ministério Público. Findaram 40.829 processos, dos quais 35.909 respeitaram a ações relativas ao exercício das responsabilidades parentais – regulação, alteração, incumprimento, inibição ou limitação. Ficaram pendentes 35.345 processos.

Gráfico 75. Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes com intervenção do Ministério Público



**Quadro 48. Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie**

<b>Ações tutelares cíveis e incidentes</b>	<b>Transitadas</b>	<b>Entradas</b>	<b>TOTAL</b>	<b>Findas</b>
Exercício das responsabilidades parentais	30.191	36.702	66.893	35.909
Alimentos	2.075	1.163	3.238	1.224
Ações de impugnação e de investigação oficiosa da maternidade e de paternidade	434	348	782	512
Ações de impugnação e de investigação da maternidade e de paternidade (Não oficiosas)	399	212	611	266
Adoção	74	139	213	149
Entrega judicial de menor	43	89	132	67
Consentimento prévio para adoção	14	26	40	25
Apadrinhamento civil	13	10	23	8
Outras	1.404	2.838	4.242	2.669
<b>TOTAL</b>	<b>34.647</b>	<b>41.527</b> <b>41.527</b>	<b>76.174</b>	<b>40.829</b>

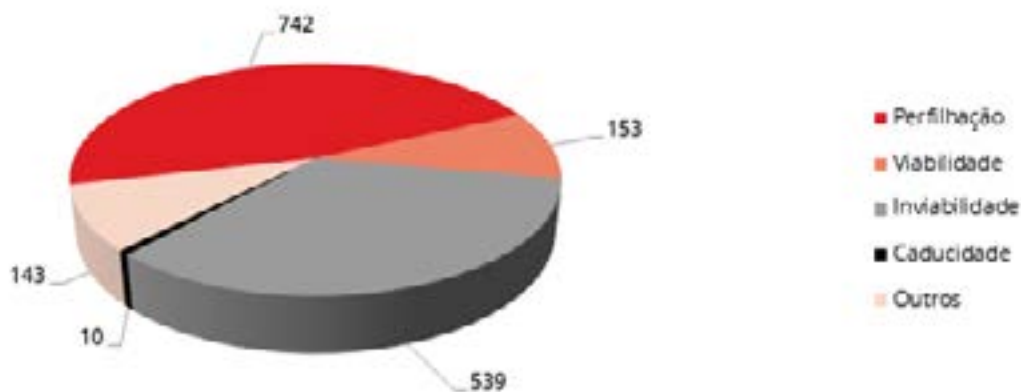
No período em consideração, o Ministério Público recebeu 9.767 acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais no âmbito de ações de divórcio e de separação de pessoas e bens que correm termos nas Conservatórias do Registo Civil, tendo proferido parecer de concordância em 9.005 ações e de não concordância em 615 ações.

#### **4.2. AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE - PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

No ano judicial de 2020 foram remetidas ao Ministério Público 1.652 novas comunicações visando a instrução e subsequente decisão quanto à viabilidade ou inviabilidade da propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade. O total de processos movimentados com aquela finalidade foi, no referido período temporal, de 2.957 (dos quais 1.305 transitados do ano anterior).

Findaram 1.587 processos – em 153 (9,6%) o Ministério Público concluiu pela viabilidade da ação e em 539 (34%) emitiu decisão de inviabilidade. Na sequência de perfilhação terminaram 742 processos, o que representa 46,8% do total de processos findos. Findaram 10 processos por caducidade e 143 por outros motivos. Ficaram pendentes para o ano seguinte 1.370 processos.

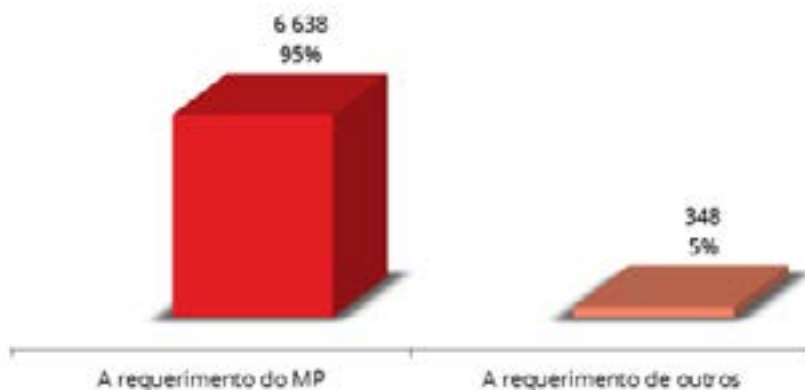
Gráfico 76. Processos destinados a eventual propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade | Findos



#### 4.3. PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO

Foram instaurados 6.986 novos processos de promoção e proteção, 6.638 dos quais a requerimento do Ministério Público (95%) e 348 a requerimentos de outros (5%).

Gráfico 77. Processos judiciais de promoção e proteção | Impulso processual



Foram aplicadas 4.526 medidas de promoção e proteção: 870 medidas de colocação (acolhimento residencial), 115 medidas de confiança com vista à adoção e 3.541 outras medidas. Foram arquivados 1.285 processos sem aplicação de medida.

Das medidas aplicadas, 3.853 resultaram de acordo e 351 de decisão subsequente a debate judicial.

Gráfico 78. Medidas de promoção e proteção aplicadas



Durante o ano judicial, o Ministério Público requereu 381 procedimentos de urgência nos termos dos artigos 91.º e 92.º da LPCJP, tendo sido judicialmente confirmada a situação de perigo em 361 procedimentos.

#### 4.4. INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

No âmbito da atividade de acompanhamento, o Ministério Público esteve presente em 156 reuniões das comissões de proteção de crianças e jovens, funcionando na modalidade alargada.

Em sede de fiscalização, foram verificados 3.997 processos das CPCJ respeitantes a maus tratos, negligência grave e abusos sexuais.

O Ministério Público decidiu arquivar, sem requerer a abertura de processo judicial, 2.347 comunicações das CPCJ. Registaram-se 130 pedidos de apreciação judicial de decisão de CPCJ (art.º 76.º da LPCJP). Foram recebidas 1.438 comunicações para instauração de procedimento tutelar cível.

#### 4.5. VISITAS A CASAS DE ACOLHIMENTO

Durante o ano judicial, os magistrados do Ministério Público na área de família e menores efetuaram 62 visitas a Casas de Acolhimento de crianças e jovens<sup>1</sup>.

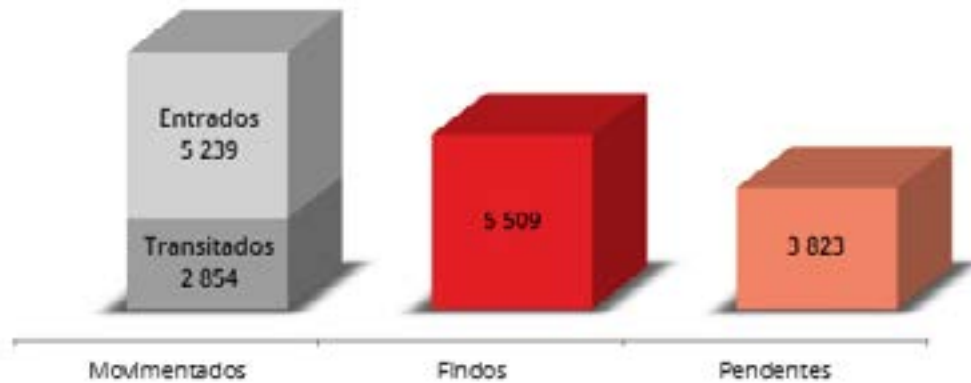
#### 4.6. PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS | INQUÉRITOS

Foram instaurados, durante o ano judicial, 5.239 inquéritos tutelares educativos, tendo sido movimentados 8.093, dos quais 2.854 vindos do ano anterior.

Findaram, no total, 5.509 inquéritos e ficaram pendentes 3.823 para o ano judicial seguinte.

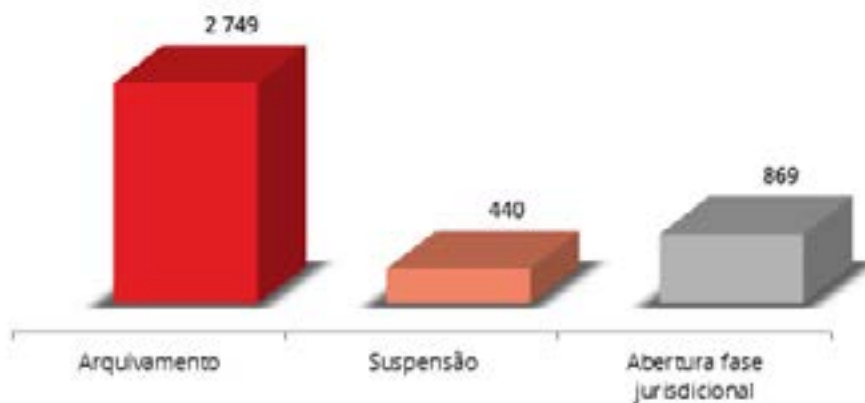
<sup>1</sup> Dados de três Regiões.

Gráfico 79. Inquéritos tutelares educativos | Volume processual global



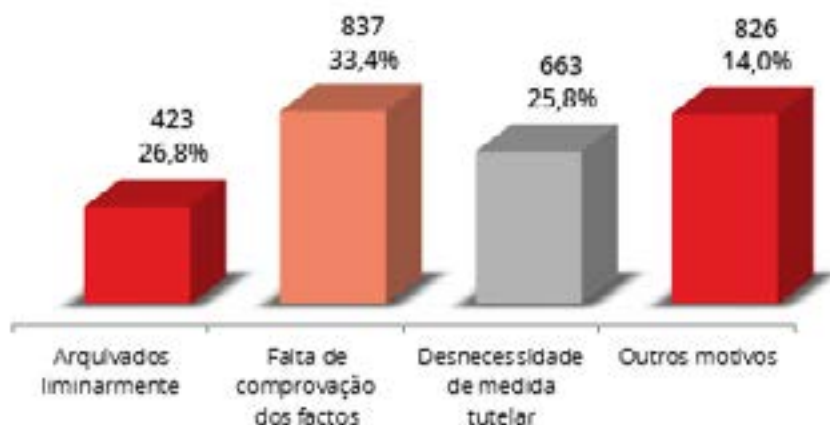
O Ministério Público arquivou 2.749 inquéritos tutelares educativos, suspendeu 440 e requereu a abertura da fase jurisdicional em 869.

Gráfico 80. Decisão do MP | Processos tutelares educativos



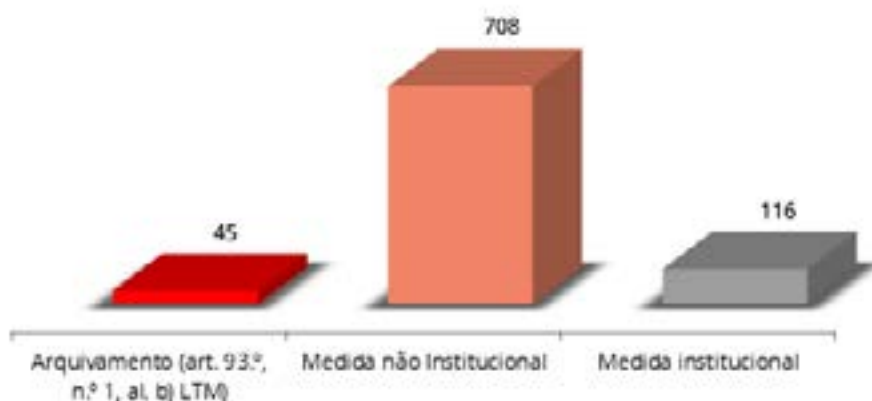
Dos 2.749 inquéritos que findaram por arquivamento, 423 foram arquivados liminarmente, 837 por inexistência do facto ou insuficiência indiciária, 663 por desnecessidade de medida tutelar e 826 por outros motivos.

Gráfico 81. Inquéritos tutelares educativos | Motivos de arquivamento



Nos inquéritos (869) em que foi requerida a abertura da fase jurisdicional o Ministério Público propôs o arquivamento em 45 (artigo 93.º, n.º 1, al. b), da LTE), requereu a aplicação de medida não institucional em 708 (23 de admoestação, 163 de prestação de tarefas a favor da comunidade, 272 de acompanhamento educativo e 250 outras medidas) e propôs a aplicação de medida institucional em 116 (16 de internamento em regime aberto, 88 de internamento em regime semi-aberto e 12 de internamento em regime fechado). Foram remetidos/incorporados 1.451 inquéritos.

Gráfico 82. Propostas do MP no requerimento de abertura da fase jurisdicional



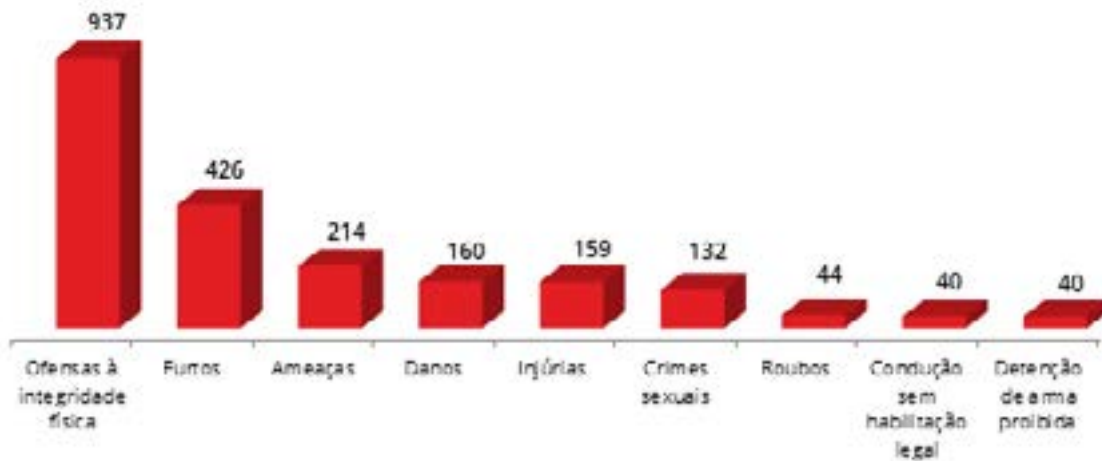
Os factos qualificados como crime<sup>2</sup>, com maior expressão, que deram origem à abertura de inquéritos tutelares educativos são encimados pelas ofensas à integridade física (937), pelos furtos (426) e pelas ameaças (214), sendo ainda relevantes os números relativos aos danos (160), injúrias (159), crimes sexuais (132), roubos (44), condução sem habilitação legal (40) e detenção de arma proibida (40).

2 Dados de três Regiões.



No conjunto dos demais factos qualificados como crime registaram-se 30 casos, designadamente de introdução em lugar vedado ao público (21) e de consumo de estupefacientes (9).

Gráfico 83. Classificação jurídico-penal dos factos que determinaram a instauração de processos tutelares educativos com maior relevo quantitativo<sup>3</sup>



Durante o ano judicial, o Ministério Público apresentou ao juiz 28 menores detidos em flagrante delito. Foi aplicada medida cautelar de guarda em centro educativo a 14 menores.

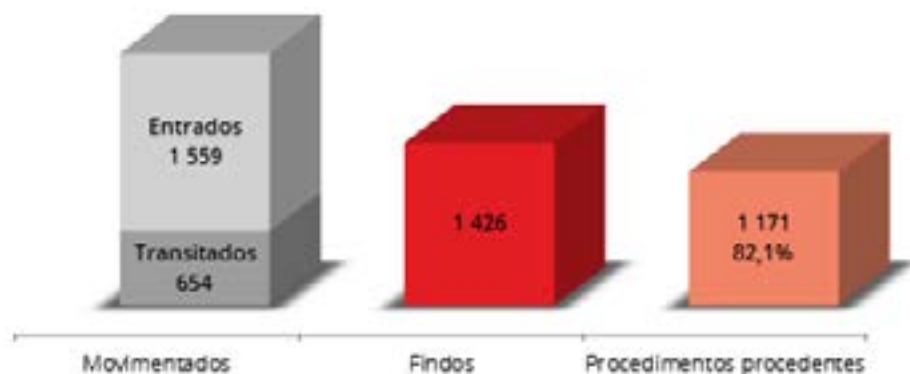
Na fase jurisdicional do processo tutelar educativo foram proferidas, a nível nacional, 1.188 decisões finais – 168 de arquivamento (dos quais 113 por desnecessidade de aplicação de medida), 788 decisões de aplicação de medida e 232 de remessa do processo a outra secção.

#### 4.7. PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001

Movimentaram-se 2.213 procedimentos (suprimento de consentimento, autorização para alienação/oneração, autorização para a prática de atos, confirmação de atos e aceitação/rejeição de liberalidades), dos quais 654 transitaram do período anterior e 1.559 deram entrada no ano de 2020. No total, findaram 1.426 procedimentos, 1.171 dos quais julgados procedentes e 255 improcedentes. Ficaram pendentes para o ano seguinte 787 procedimentos.

3 Dados de três Regiões.

Gráfico - Procedimentos do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001



#### 4.8. RECURSOS

Nos processos em que o Ministério Público tem intervenção nesta área foram interpostos 478 recursos. O Ministério Público interpôs 48 e respondeu a 430.

Dos 14 recursos julgados que haviam sido interpostos pelo Ministério Público, 10 obtiveram provimento total (71,4%) e 4 não foram providos; dos 155 recursos julgados que haviam sido respondidos pelo Ministério Público, 75 obtiveram provimento, total (63) ou parcial (12), em percentagem de 48,4% face ao número de recursos decididos, e 80 não obtiveram provimento.





# III.5.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 5. ÁREA LABORAL

Na jurisdição laboral, quando a lei o determine ou as partes o solicitem, o Ministério Público exerce o patrocínio oficioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de caráter social – artigos 4.º, n.º 1, al. g), do Estatuto do Ministério Público e 7.º, al. a), do Código de Processo do Trabalho (CPT).

A atividade do Ministério Público nesta jurisdição corporiza-se na propositura ou contestação de ações laborais – seja em representação do Estado português, seja em patrocínio dos trabalhadores; nos processos emergentes de acidente de trabalho dirige a fase conciliatória em defesa da legalidade, na qualidade de órgão de justiça, não representando e não exercendo o patrocínio de qualquer dos interessados salvo quando não se tenha alcançado consenso e o processo tenha que prosseguir para a fase contenciosa.

Intervém ainda no âmbito das ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, no contencioso contraordenacional laboral e da segurança social, no controlo da legalidade da constituição e dos estatutos das associações sindicais e patronais e das comissões de trabalhadores. Estão-lhe igualmente cometidas funções de representação dos interesses patrimoniais do Estado.

O Ministério Público é também notificado de todas as decisões judiciais proferidas, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade das mesmas.

#### 5.1. AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano de 2020, o Ministério Público instaurou 2.431 ações em patrocínio dos trabalhadores e 101 em representação do Estado. Contestou 370 ações em patrocínio dos trabalhadores e 40 em representação do Estado. Findaram 2.346 ações desta espécie.

Das 2.293 ações em que o Ministério Público interveio em patrocínio dos trabalhadores que findaram em 2020, e tendo por referência a posição do Ministério Público na ação, 1.827 foram procedentes e 466 improcedentes. Das 53 ações em que o Ministério Público teve intervenção em representação do Estado, e tendo como referente a posição do Ministério Público na ação, 50 foram procedentes e 3 improcedentes.

Gráfico 84. Ações laborais comuns declarativas com intervenção principal do Ministério Público

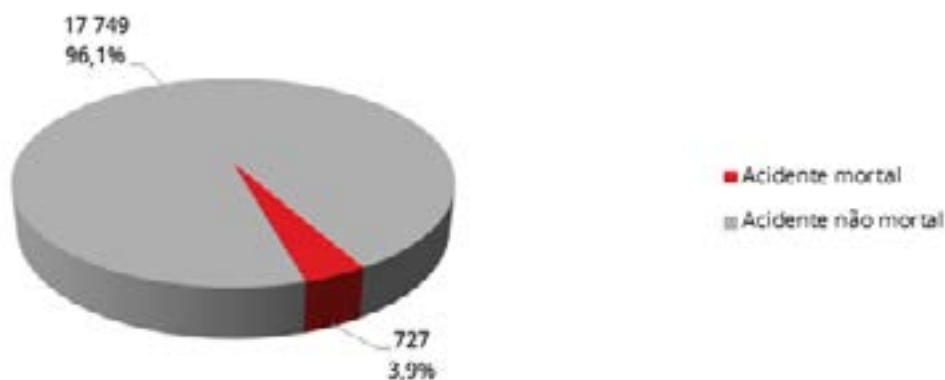


## 5.2. PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### 5.2.1. Processos por acidentes de trabalho

Em 2020, deram entrada 18.476 processos por acidentes de trabalho, 17.749 relativos a acidentes não mortais e 727 a acidentes mortais.

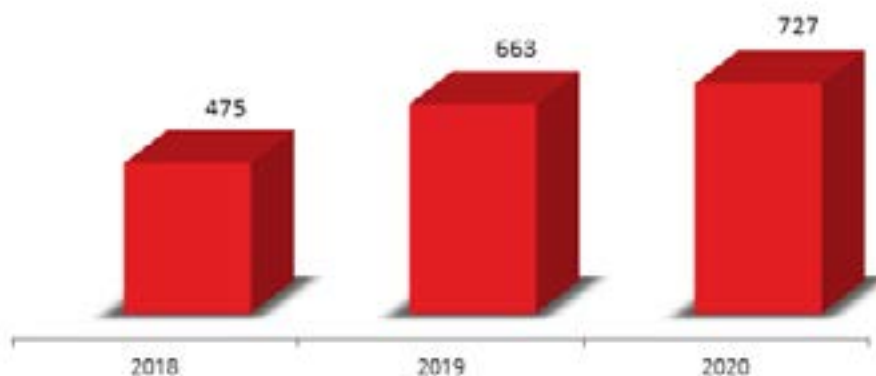
Gráfico 85. Processos por acidentes de trabalho | Entrados



No ano judicial foram movimentados 36.030 processos por acidente de trabalho, sendo o total de findos de 16.989.

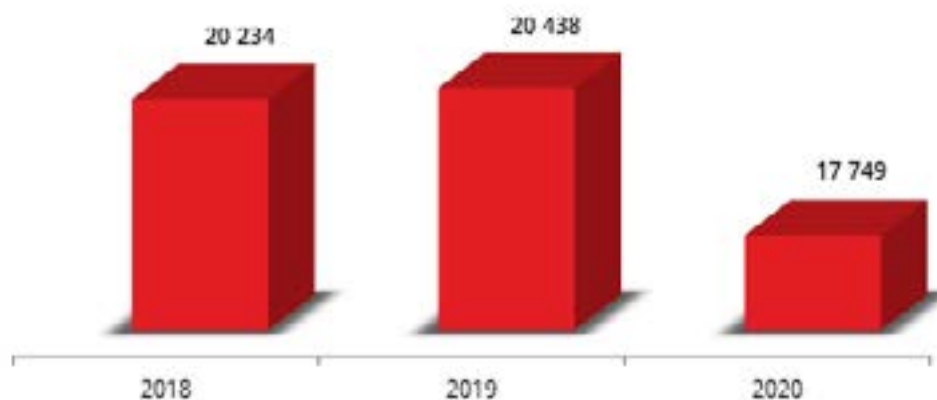
Em 2020, verificou-se um acréscimo de 8,8% do número de processos por acidente de trabalho mortais relativamente ao ano de 2019 (663) e um aumento de 34,7% relativamente a 2018 (475).

Gráfico 86. Evolução dos processos por acidentes de trabalho mortais



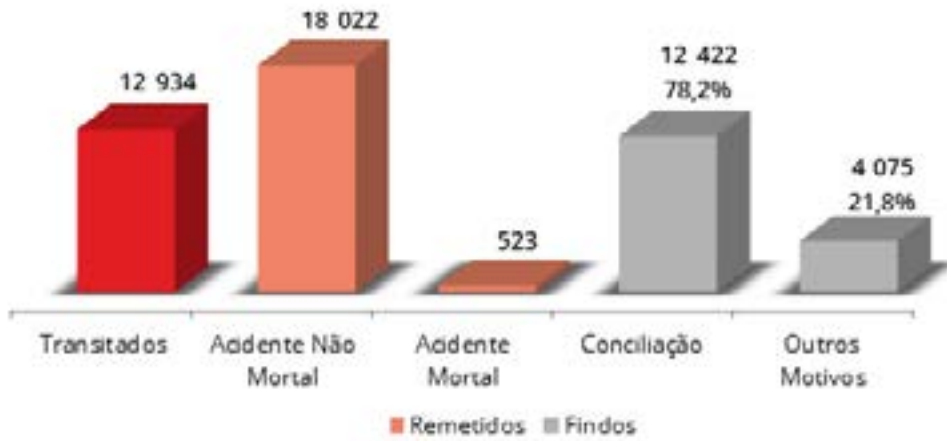
O número de processos entrados por acidentes de trabalho não mortais foi inferior em 13,2% relativamente ao ano de 2019 (20.438) e em 12,3% relativamente ao ano de 2018 (20.234).

Gráfico 87. Evolução dos processos por acidentes de trabalho não mortais



Transitaram do ano anterior 12.934 processos em fase conciliatória. No período em referência foram remetidos para fase conciliatória 18.545 processos (18.022 por acidente não mortal e 523 por acidente mortal). Nesta fase findaram 12.422 processos por conciliação, o que representa 75,3% dos findos (16.497), e 4.075 por outros motivos (24,7% dos findos).

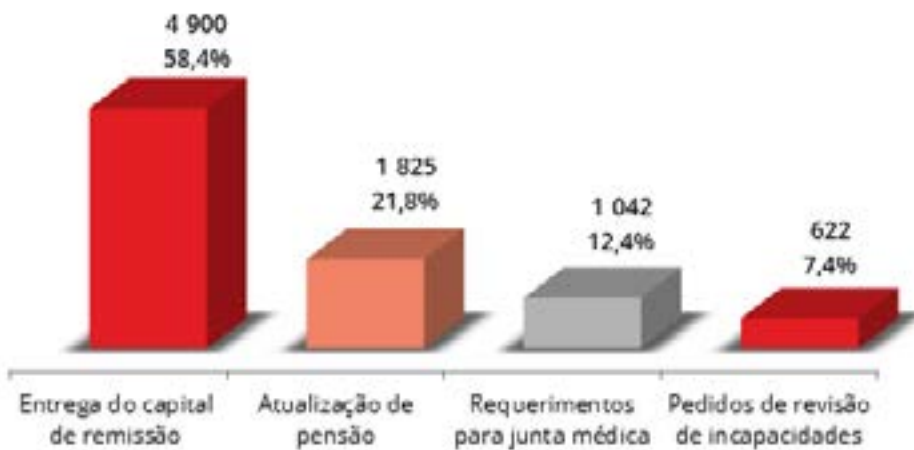
Gráfico 88. Processos por acidentes de trabalho | Fase Conciliatória



Em patrocínio dos trabalhadores, em processos por acidente de trabalho, o Ministério Público apresentou 676 petições e 62 recursos.

Na atividade conexa com os processos de acidente de trabalho, o Ministério Público interveio em 4.900 entregas do capital de remissão, apresentou 1.825 requerimentos para atualização de pensões, 1.042 requerimentos para junta médica e formulou 622 pedidos de revisão de incapacidades.

Gráfico 89. Atividade do Ministério Público conexa com processos por acidentes de trabalho





### **5.2.2. Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo Ministério Público**

O Ministério Público apresentou 40 petições iniciais e 22 requerimentos para junta médica em processos por doenças profissionais. Foram movimentados 87 processos (25 transitados do ano anterior) e findaram 35 (25 procedentes e 10 improcedentes), tendo ficado 52 processos pendentes para 2021.

### **5.3. OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público teve ainda intervenção em 929 outras ações especiais, das quais 640 entradas no ano judicial de 2020.

Daquelas ações, 544 (58,6%) respeitaram a impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento, das quais 404 entradas em 2020; 279 (30%) relativas a ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, 170 delas entradas no ano; 65 (7%) referentes a impugnação da legalidade de associações, das quais 34 entradas no ano, e 27 (2,9%) relativas a procedimentos cautelares – 23 entradas no ano. O MP interveio, ainda, em outras 14 ações especiais: 7 de anulação e interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, 4 de liquidação e partilha dos bens (de instituição de previdência, de associações sindicais, associações de empregadores ou comissões de trabalhadores) e 3 relativas à igualdade e não discriminação em função do sexo.

### **5.4. IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL**

O Ministério Público apresentou em juízo 1.375 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação laboral.

Findaram 1.084 impugnações: 851 por sentença, 177 por despacho, 21 por desistência do recurso pelo impugnante, 34 por rejeição e 1 por desistência da acusação. Dos 1.064 recursos decididos 612 (57,5%) foram providos, total (482) ou parcialmente (130).

### **5.5. RECURSOS**

Na área da jurisdição laboral, nos processos em que o Ministério Público tem intervenção, registaram-se 292 recursos. O Ministério Público interpôs 67 e respondeu a 225.

Dos 32 recursos interpostos pelo Ministério Público e já julgados 24 obtiveram provimento, total (14) ou parcial (10), em percentagem de 75% face aos recursos decididos; dos 161 recursos decididos a que o Ministério Público respondeu, 95 obtiveram provimento, total (77) ou parcial (18), o que corresponde a 59% dos recursos decididos.





# III.6.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 6. JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL

Nos tribunais administrativos o MP tem poderes de representação orgânica do Estado, de defesa da legalidade, de tutela e prossecução de valores e bens merecedores de especial proteção, como os interesses públicos especialmente relevantes, os direitos fundamentais dos cidadãos e os interesses difusos ou coletivos, podendo intervir como “parte” principal ou acessória.

Mesmo quando não é parte no processo, o MP, como órgão de justiça, intervém sempre que estejam em causa bens, interesses ou valores cuja defesa tem o particular poder/dever de assegurar.

No âmbito do contencioso tributário, o Ministério Público intervém essencialmente enquanto “*amicus curiae*”, sendo sempre ouvido nos processos judiciais antes de ser proferida a decisão final, nos termos do Código de *Procedimento e Processo Tributário* (CPPT), e pronunciando-se obrigatoriamente sobre matéria de incidentes (cfr. artigos 14.º, 113.º, n.º 1; 121.º; 127.º, n.º 3; 151.º, n.º 1; 278.º, n.º 2, e 289.º, todos do CPPT). Intervém também em todos os processos de recurso das decisões de aplicação das coimas (artigos 80.º a 86.º do Regime Geral das Infrações Tributária) (RGIT) e Regime Geral das Contraordenações (RGCO), como legislação subsidiária, *ex vi* artigo 3.º, al *b*), do RGIT). Ao Ministério Público cabe ainda interpor recursos para o Tribunal Constitucional e sempre que necessário, nomeadamente em defesa da legalidade, intervir em matéria de custas.

#### 6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

No contencioso administrativo o número global de processos movimentados em 2020, em todas as espécies processuais, foi de 27.076, sendo que, deste número, 9.142 deram entrada durante o ano em referência. Findaram 11.278.

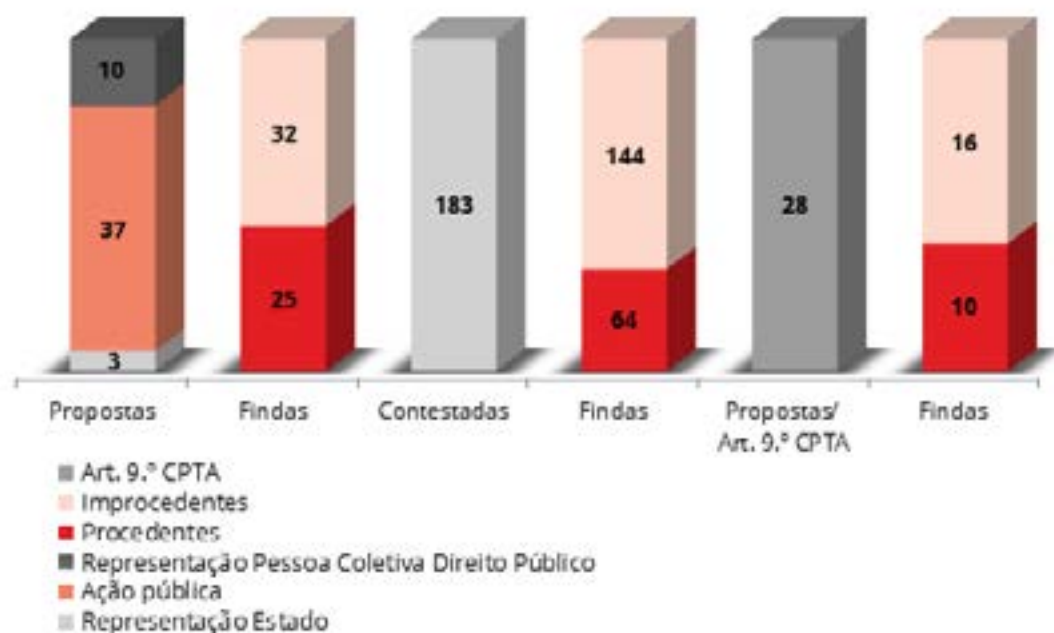
No âmbito das ações em que tem intervenção principal, o Ministério Público interpôs 50 ações, sendo 37 ações públicas, 10 em representação de pessoas coletivas de direito público e 3 em representação do Estado. Das 57 ações que findaram 25 (43,9%) foram procedentes e 32 improcedentes.

Durante o mesmo período temporal, o Ministério Público contestou 183 novas ações em representação do Estado. Das 208 ações que findaram, 64 (30,8%) foram consideradas procedentes e 144 improcedentes.

O Ministério Público propôs ainda 28 ações ao abrigo do artigo 9.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA): 16 para defesa de outros direitos e valores constitucionalmente

protegidos, 11 para defesa de valores ligados ao urbanismo e ao ordenamento do território e uma relativa a bens do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. Findaram 26 ações propostas pelo Ministério Público ao abrigo do artigo 9.º do CPTA, 10 das quais (38,5%) com decisão de procedência total.

Gráfico 90. Intervenção principal do MP | Ações propostas e contestadas



No domínio da intervenção acessória o Ministério Público emitiu 146 pareceres no âmbito do artigo 85.º do CPTA, sendo 31 em processos relacionados com direitos fundamentais dos cidadãos, 22 em processos relativos a interesses públicos constitucionalmente relevantes e 93 em processos reportados a valores ou bens referidos no n.º 2 do artigo 9.º do CPTA. Teve, ainda intervenção em 62 recursos e 1.349 outras intervenções.

No domínio do contencioso da nacionalidade deram entrada 44 novos processos tendo em vista a propositura de ação de oposição à aquisição de nacionalidade, tendo o Ministério Público proposto 35 ações.

Do total de 1.468 processos administrativos a correr termos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com vista a apreciação da pretensão de aquisição de nacionalidade, foram arquivados 477 processos administrativos referentes a esta matéria.

O Ministério Público contestou 24 ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado, com o valor global peticionado de 44.545.105,34 euros.

Do total de 204 ações que correram termos em 2020 (180 transitadas do ano anterior) foram decididas 29, sendo o valor global procedente de 126.023,67 €. Ficaram pendentes 179 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 361.883.187,33 euros.





*Quadro 49. Ações de responsabilidade civil contratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público*

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
24	44.545.105,34	29	126.023,67	179	361.883.187,33

No ano judicial de 2020 foi proposta uma ação de responsabilidade civil contratual em representação do Estado, no valor de 30.000,01 euros. Das 18 ações desta natureza que correram termos em 2020 (17 transitadas do ano anterior) foram decididas 4, no valor global procedente de 238.066,27 €. Ficaram pendentes 14 ações com valor global peticionado de 2.902.890,48 euros.

*Quadro 50. Ações de responsabilidade civil contratual propostas pelo Ministério Público em representação do Estado*

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
1	30.000,01	4	238.066,27	14	2.902.890,48

No domínio da responsabilidade civil extracontratual o Ministério Público contestou 206 novas ações propostas contra o Estado, com valor global peticionado de 620.721.121,04 euros.

Das 1.562 ações tramitadas no ano (1.356 vindas do ano anterior) foram decididas 191 ações que envolveram valores procedentes no montante global de 3.851.334,15 euros.

Ficaram pendentes 1.365 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 4.504.665.389,21 euros.

*Quadro 51. Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público*

Ações contestadas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Pendentes	Valores (€)
206	620.721.121,04	191	3.851.334,15	1.365	4.504.665.389,21

O Ministério Público, em representação do Estado, propôs 5 ações de responsabilidade civil extracontratual com valor global peticionado de 65.352,41 euros.

Do total de 61 ações tramitadas no ano de 2020 (56 transitadas do ano anterior) foram decididas 5 ações desta natureza com o valor procedente de 10.000 euros.

Ficaram pendentes 56 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 15.752.303,25 euros.

Quadro 52. Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo MP em representação do Estado

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Pendentes	Valores (€)
5	65.352,41	5	10.000	56	15.752.303,25

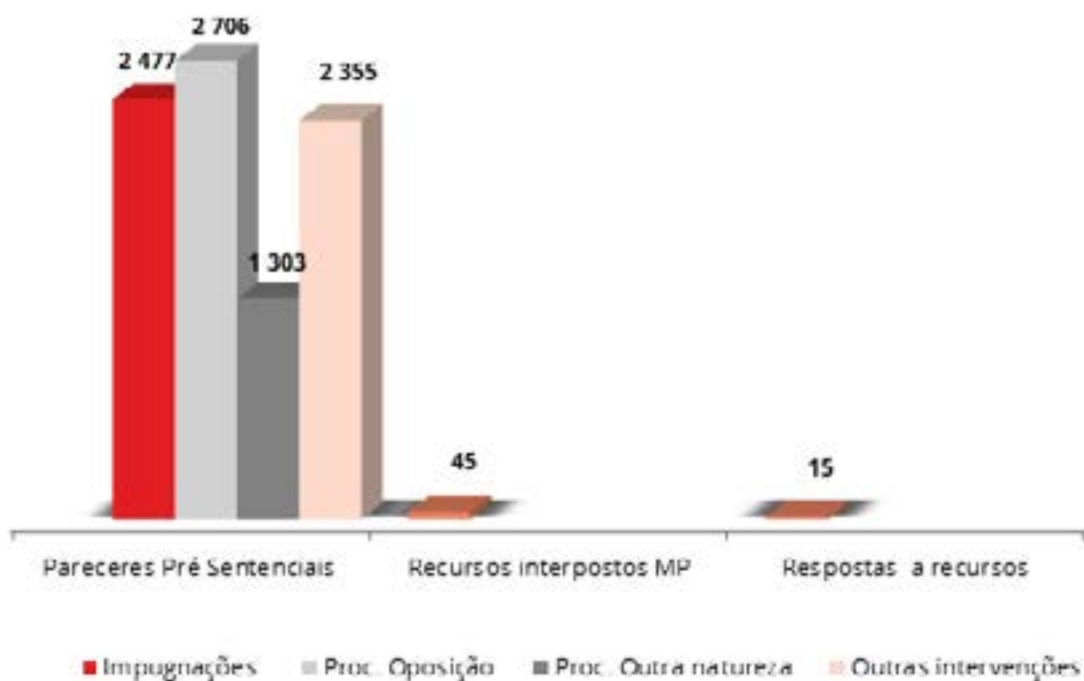
Para recolha de elementos e apoio à sua atividade e posterior acompanhamento das ações propostas e contestadas, durante o ano judicial foram abertos 684 novos processos administrativos e findaram 654.

## 6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Em sede de contencioso tributário, o número global de processos movimentados, em todas as espécies processuais, foi de 50.350, dos quais 12.925 deram entrada durante o ano judicial. Findaram 14.421 e ficaram pendentes 35.929 para o ano judicial seguinte.

O Ministério Público levou a cabo 8.901 intervenções em sede de contencioso tributário: 8.841 reportadas a pareceres pré-sentenciais - dos quais 2.477 em sede de impugnações, 2.706 em processos de oposição, 1.303 em processos de outra natureza e 2.355 outras intervenções não especificadas -, interpôs 45 recursos jurisdicionais em processos tributários e apresentou 15 respostas a recursos.

Gráfico 91. Intervenções do MP no contencioso tributário





# III.7.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 7. OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### 7.1. EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano judicial de 2020, na jurisdição comum, o Ministério Público instaurou 8.158 ações executivas, no valor global de 19.491.490,81 euros.

*Quadro 53. Execuções instauradas pelo Ministério Público*

Espécies	Instauradas	Valor (€)
Custas/multas/coimas	6.939	10.139.113,03
Outras	352	3.696.597,94
Execução de sentença laboral	393	2.115.442,55
Contencioso Patrimonial do Estado	23	1.085.991,64
Execução de sentença penal	219	1.843.119,51
Execução de créditos laborais	147	365.755,08
Execução de alimentos	85	245.471,06
<b>TOTAL</b>	<b>8.158</b>	<b>19.491.490,81</b>

O Ministério Público apresentou 1.709 reclamações de créditos no âmbito de processos de execução, de falências e outros processos análogos.

Interpôs 18 recursos em ações executivas, tendo respondido a 138. Em 9 recursos julgados, interpostos pelo Ministério Público, 8 foram total ou parcialmente providos (88,9%). Em 55 recursos julgados, que haviam sido respondidos pelo Ministério Público, 27 foram total ou parcialmente providos (49,1%).

## **7.2. CARTAS ROGATÓRIAS**

O Ministério Público deu cumprimento a um volume de 2.297 cartas rogatórias, das quais 1.953 na jurisdição penal, 15 na cível, 4 na laboral e 325 na jurisdição de família e menores.

## **7.3. DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS**

Durante o ano judicial de 2020 foram proferidas 3.865 decisões por magistrados do Ministério Público no exercício de competências processuais hierárquicas estabelecidas na lei, especialmente na área penal, em que se registaram 3.836 intervenções (99,2%), das quais: 1.185 intervenções hierárquicas ao abrigo do artigo 278.º do CPP, 2.331 decisões em conflitos de competência territorial em inquérito, 8 decisões sobre desistências de queixa em inquéritos por crime de emissão de cheque sem provisão à Fazenda Nacional, 50 decisões relativas a operações especiais de prevenção criminal (artigos 109.º a 111.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro), 4 decisões relativas à representação do Ministério Público nos processos criminais (artigo 92.º, n.º 1 do Estatuto do Ministério Público), 49 deferimentos de competência (art. 58.º, n.º 3, do EMP), uma relativa a atribuição de competência ao DIAP da Comarca sede do Tribunal da Relação (artigo 71.º, n.º 1, al. *b*), EMP) e 208 despachos em acelerações processuais (arts. 108.º e 109.º do CPP).

## **7.4. PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES | PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Na jurisdição comum, durante o ano judicial, iniciaram-se 58.105 processos internos do Ministério Público, tendo em vista, essencialmente, a iniciativa ou a intervenção processual (49.424), o acompanhamento de outros processos (6.339), o acompanhamento da participação do Ministério Público em atividade ou órgão extrajudicial (996), relativos a gestão e organização (174), e o acompanhamento de outros assuntos (1.172). Findaram 51.620 processos da mesma natureza.

## **7.5. ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS**

No âmbito da atividade de atendimento aos cidadãos que pretendem obter esclarecimentos ou solicitar a intervenção, a representação ou o patrocínio do Ministério Público, foram assegurados, nas várias circunscrições, 31.059 atos de atendimento: 20.980 (67,5%) tendo em vista a iniciativa/intervenção processual do Ministério Público, 6.418 (20,7%) referentes a processos/ações em curso ou findos e 3.661 (11,8%) relativos a outros assuntos no âmbito das competências do Ministério Público.



Gráfico 92. Atendimento aos cidadãos







**EM DEFESA DA  
LEGALIDADE  
DEMOCRÁTICA**